

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

- 1 - ATAS
 - 1.1 - 19ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
 - 1.2 - 3ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
 - 1.3 - Reunião de Comissões
- 2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
 - 2.1 - Comissões
- 3 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE
- 4 - MANIFESTAÇÕES
- 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 6 - ERRATAS



ATAS

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 24/3/2011

Presidência dos Deputados José Henrique, Doutor Viana e Duilio de Castro

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 15/2011 - Projetos de Lei nºs 770 a 822/2011 - Requerimentos nºs 294 a 315/2011 - Requerimentos dos Deputados Doutor Viana, Leonardo Moreira (50) e Marques Abreu - Comunicações: Comunicações das Comissões do Trabalho, de Educação, de Cultura e de Minas e Energia e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Registro de presença - Questões de ordem; homenagem póstuma - Oradores Inscritos: Discursos do Deputado Marques Abreu, da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados Paulo Lamac e Sávio Souza Cruz - Registro de presença - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Leonardo Moreira (50); deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Marques Abreu; aprovação - Requerimento do Deputado Gustavo Valadares; deferimento; discurso do Deputado Rômulo Viegas - Requerimento do Deputado Tiago Ulisses; deferimento; discurso da Deputada Liza Prado - Requerimento do Deputado Bonifácio Mourão; deferimento; discurso do Deputado Doutor Viana - Requerimento do Deputado Rogério Correia; deferimento; discurso do Deputado Rogério Correia - Requerimento do Deputado Antônio Júlio; deferimento; discurso do Deputado Carlin Moura - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Dilzon Melo - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Doutor Viana - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - João Vítor Xavier - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Rogério Correia - Romeu Queiroz - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeuzinho Leite - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.



1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Rômulo Viegas, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Liza Prado, 1ª-Secretária “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Nelson José Hübner Moreira, Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel -, comunicando que esse órgão negou provimento a pedido, formulado por Deputados Federais, de que fosse devolvida aos consumidores parte dos valores cobrados nas contas de energia e justificando tal decisão. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.849/2010, da Comissão de Participação Popular.

Do Cel. PM Renato Vieira de Souza, Comandante-Geral da PMMG (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.995 e 6.996/2010, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Luis Cláudio da Silva Chaves, Presidente da Seção de Minas Gerais da OAB, apresentando informações sobre as atividades da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, criada nessa entidade em 2010. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Da Sra. Raquel de Andrade Lima Coelho, Coordenadora Geral do Programa de Pesquisa em Saúde do CNPq, comunicando a celebração de termo aditivo a convênio firmado entre esse órgão e a Fapemig. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 15/2011

Dá nova redação ao art. 256 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O “caput” e o § 2º do art. 256 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 256 - São consideradas datas magnas do Estado o dia 21 de abril, Dia de Tiradentes, o dia 16 de julho, Dia do Estado de Minas Gerais, e o dia 8 de dezembro, Dia dos Gerais.

§ 1º - (...)

§ 2º - A Capital do Estado será transferida simbolicamente para a cidade de Ouro Preto no dia 21 de abril, para a cidade de Mariana no dia 16 de julho, e para a cidade de Matias Cardoso no dia 8 de dezembro.”

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Ana Maria Resende - Alencar da Silveira Jr. - Antônio Carlos Arantes - Bonifácio Mourão - Cássio Soares - Célio Moreira - Bosco - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Elismar Prado - Gustavo Perrella - Luiz Carlos Miranda - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neilando Pimenta - Luiz Humberto Carneiro - Marques Abreu - Rômulo Viegas - Romeu Queiroz - Doutor Wilson Batista - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Tadeuzinho Leite - Vanderlei Miranda.

Justificação: Esta proposta de emenda à Constituição é de suma importância, pois visa confirmar a verdade histórica de Minas Gerais.

O imaginário, estórias, livros escolares e outras fontes, entre elas a própria Constituição mineira, informam que o nosso Estado teve origem em Mariana. É a nossa Constituição, inclusive, que determina a mudança simbólica da sede do governo estadual para a cidade de Mariana todos os anos, sempre em 16 de julho, Dia do Estado de Minas Gerais.

No entanto, enquanto a sociedade aurífera do nosso Estado teve início oficial nas margens do Ribeirão Nossa Senhora do Carmo, em 1696, com a fundação do arraial que veio a ser a cidade de Mariana, a partir de 1660, o bandeirante Mathias Cardoso de Almeida já se fixava nas margens do Rio Verde Grande e, posteriormente, do Rio São Francisco, em Morrinho, atual cidade de Matias Cardoso, em evento fundante da sociedade agropastoril. Talvez em definição mais clara tenhamos as Minas, a partir de Mariana, e os Gerais, a partir de Matias Cardoso.

Segundo estudos antropológicos, registros históricos situam a fundação de Mariana em 16/7/1696, quando foi encontrado ouro na região de Mata Cavalos, no ribeirão que passou a ser denominado Ribeirão do Carmo. Quanto a Matias Cardoso, a obra “História Geral das Bandeiras Paulistas” informa que, entre 1662 e 1664, uma bandeira capitaneada por Mathias Cardoso de Almeida deu início à ocupação do Médio São Francisco. Isso marca a origem do que é atualmente chamado Norte de Minas.

Para resgatar a verdade histórica, representantes de três instituições das mais importantes do Norte de Minas – Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes -, Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - Amans - e Prefeitura Municipal de Montes Claros – com o apoio de diversos segmentos da Sociedade Regional Contemporânea, se uniram e lançaram o Movimento



Catrumano, cujo objetivo principal é ressaltar o orgulho que todos os vaqueiros e tropeiros, viventes dessa porção do Estado, têm de ser norte-mineiros, seja por nascimento, seja por adoção.

Importante dizer que esta proposta considera o reconhecimento de Mariana, por isso, a manutenção do dia 16 de julho. O citado movimento ressalta que pretende reforçar e ampliar o universo da identidade mineira, incluindo, positiva e definitivamente, a porção Norte em corações e mentes de todos os mineiros.

Conto com o apoio dos senhores Deputados para a aprovação deste projeto.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 770/2011

Declara de utilidade pública o Instituto Pedra Viva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Pedra Viva, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Doutor Viana

Justificação: O Instituto Pedra Viva, com sede no Município de Belo Horizonte, é entidade civil sem fins lucrativos.

Essa importante entidade, fundada em 12/3/2003, tem como finalidades apoiar a formação integral da criança e do adolescente usando como ferramentas a arte, a cultura e o esporte; propugnar pela promoção social da família; viabilizar a criação e o crescimento de grupos ligados às artes plásticas, artes cênicas e musicais; estimular a produção de bens culturais; facilitar o acesso das pessoas assistidas ao conhecimento tecnológico; acompanhar o desempenho dos alunos da escola.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 771/2011

Dispõe sobre a transferência de domínio, do Estado para o Município de Carmópolis de Minas, de trecho da Rodovia MG-270.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o Município de Carmópolis de Minas o domínio de trecho da Rodovia MG-270, situado nesse Município, compreendido entre o acesso ao Povoado de Bom Jardim das Pedras e a ponte sobre o Córrego Lava-Pés.

Art. 2º - Após a transferência de domínio prevista no art. 1º, a manutenção do referido trecho da Rodovia MG-270 passa a ser de responsabilidade do Município de Carmópolis de Minas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Ivair Nogueira

Justificação: A região onde se situa o trecho da Rodovia MG-270, objeto deste projeto de lei, já faz parte do perímetro urbano da sede do Município de Carmópolis de Minas, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.349, de 28/6/91.

O referido trecho já foi objeto da Lei nº 17.620, de 2008, por meio da qual recebeu a denominação de Avenida Nossa Senhora de Fátima, por estar integrado à região urbana do Município. Entre as justificativas apresentadas pelo Município de Carmópolis de Minas, podemos destacar as seguintes: Carmópolis de Minas é um dos Municípios que mais tem crescido, econômica e demograficamente, ao longo dos últimos anos, acima da média regional, conforme demonstram as estatísticas do IBGE. Esse crescimento tem estimulado muito a expansão do setor imobiliário, principalmente a construção de prédios comerciais, que vão surgindo ao longo das vias que dão acesso aos Municípios de Oliveira, Passa-Tempo e Itaguara.

A Rodovia MG-270, no sentido de Passa-Tempo, é simultânea com a Av. Nossa Senhora de Fátima, no trecho entre a BR 381 até a ponte do Córrego Lava-Pés. Ao longo desta avenida, têm surgido, naturalmente, construções de prédios residenciais e comerciais, algumas das quais já demandam mais de 20 anos, outras são mais recentes e algumas estão em fase de execução.

De dois anos para cá, o DER de Oliveira tem feito notificações aos proprietários para cessarem as obras e demolirem o que já está construído, sob a alegação de invasão de faixa de domínio. O local é perímetro urbano e portanto, gostaríamos que fosse de domínio Municipal.

Pelos motivos aqui expostos, é que apresento esta proposição de lei para ser apreciada pelos nobres pares, na certeza de sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 772/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 393/2007)

Dispõe sobre a comprovação do registro na respectiva entidade de fiscalização profissional, para investidura em cargos, empregos ou funções na administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - A investidura em cargos, empregos ou funções na administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo de Minas Gerais, bem como a nomeação para cargos em comissão de livre provimento, para os quais é exigida habilitação profissional de nível superior, serão precedidas de comprovação de registro no Conselho Regional de fiscalização profissional.

§ 1º - Os atuais ocupantes de cargos, empregos ou funções, mencionados neste artigo, terão o prazo de noventa dias para efetuar a comprovação nos termos do que dispõe esta lei.

§ 2º - Os profissionais a que se refere o “caput” deste artigo deverão manter a regularidade de seus registros enquanto ocuparem os cargos para os quais é exigida habilitação profissional de nível superior.

§ 3º - Os órgãos de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo de Minas Gerais deverão enviar anualmente, no mês de junho, a relação nominal dos ocupantes de cargos, empregos e funções, referidos neste artigo, aos respectivos Conselhos Regionais de fiscalização profissional.

Art. 2º - Ficam ressalvados dos dispositivos desta lei os servidores que por força de lei estejam incompatibilizados ou impedidos de inscreverem-se nos respectivos Conselhos Regionais de fiscalização profissional.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Antônio Júlio

Justificação: A proposição apresentada tem por finalidade garantir o aprimoramento dos servidores profissionais de nível superior por meio do estabelecimento do registro e o pleno gozo de todos os direitos e prerrogativas explicitados pelos Conselhos Fiscalizadores do exercício das profissões regulamentadas em leis específicas, como requisitos para investidura em cargos, empregos ou funções na administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado, bem como a nomeação para cargos em comissão de livre provimento, para os quais é exigida habilitação profissional de nível superior.

É inquestionável a relevância da proposta em tela, uma vez que a proposição em comento busca assegurar a aplicação eficaz das legislações que regulam o pleno exercício das atividades profissionais e garantir o aperfeiçoamento e a qualificação do servidor, no exercício de suas atividades profissionais desempenhadas na administração pública.

Importante ressaltar que o projeto de lei não versa, direta ou indiretamente, sobre a criação de cargos, funções ou empregos, nem sobre a criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública, respeitando integralmente os limites de iniciativa legislativa conferida privativamente ao Chefe do Poder Executivo Estadual pelo art. 66 da Constituição mineira. As referências à atuação dos Conselhos dizem respeito tão-somente às competências e atribuições que tais entidades já detêm pela legislação vigente, não lhes atribuindo novas prerrogativas nem lhes alterando qualquer atributo ou característica jurídica.

Do ponto de vista da adequação orçamentária e financeira, a matéria em questão não apresenta custo adicional aos cofres públicos, não existindo, portanto, nada que obste a sua aprovação sob esse aspecto.

A medida apresentada é indiscutivelmente oportuna, exercendo uma dupla função: a de proteção ao servidor e ao serviço público. A obrigatoriedade de comprovação de pleno exercício profissional, para preenchimento de cargos públicos, que sejam condicionados à exigência de habilitação profissional estabelecida em lei, vem resguardar os servidores no desempenho de suas funções, bem como assegurar a regularidade e boa execução dos serviços prestados à sociedade.

As ações das autarquias constituídas por meio de Conselhos de Fiscalização Profissional têm por finalidade a defesa dos interesses da sociedade e do próprio Estado, de tal modo que profissionais especialmente habilitados atuem na condução dessas atividades nos órgãos públicos, tudo em cumprimento com os exatos termos da lei.

A fiscalização profissional é finalidade essencial, a própria razão de existir dos Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional; é um dos aspectos mais importantes do trabalho dos Conselhos e por isso deve ser incentivada pelos órgãos públicos, uma vez que visam a proteção da sociedade, através do aprimoramento contínuo das profissões que representam e do impedimento do exercício por profissionais leigos, não habilitados e sem ética.

A comprovação do pleno exercício profissional para investidura em cargos, empregos ou funções na administração pública estadual encontra-se amparada na competência do Estado para organização legal do serviço público, seu pessoal e dos serviços a seu cargo.

Portanto, a proposição em análise vem atender aos princípios da moderna administração pública, proporcionando prestação de serviços com maior segurança e qualidade à população, resultando em eficácia e economia.

Pela importância deste projeto, peço o apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 773/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 895/2007)

Veda a inscrição de Municípios, órgãos ou entidades municipais no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado - Siafi -, nas situações que menciona, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica vedada a inscrição de Municípios, órgãos ou entidades de direito público ou privado municipal no Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi - do Estado de Minas Gerais ou em qualquer sistema público estadual de restrição ao acesso a recursos públicos, em decorrência de mora, inadimplemento ou situação irregular decorrente de convênios ou instrumentos congêneres firmados com o Estado de Minas Gerais, quando o administrador no exercício do mandato não tiver dado causa à irregularidade ou a responsabilidade tiver de ser imputada a ex-dirigente municipal, observado o disposto no art. 61, § 2º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994.



Art. 2º - Incumbe ao órgão responsável pela liberação dos recursos ou à Advocacia- Geral do Estado promover os atos necessários à responsabilização do agente que tenha dado causa à mora, ao inadimplemento ou à situação de irregularidade de convênios, contratos, ajustes ou instrumentos congêneres que apresentem vícios na respectiva prestação de contas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Delvito Alves

Justificação: É comum os Prefeitos e dirigentes de órgãos ou entidades municipais, quando assumem o mandato ou no curso dele, se depararem com irregularidades na prestação de contas de convênios firmados pelas administrações municipais anteriores com órgãos do Estado. Não raramente, recebem a triste notícia de que o Município se encontra inscrito no Siafi, portanto impossibilitado de assinar convênios ou receber recursos estaduais e até mesmo federais, em face de vícios, mora ou inadimplemento relativos a termos assinados ou executados anteriormente.

Esse sistema mostra-se por demais injusto, porque constitui uma penalização unilateral e discricionária ao Município (leia-se população), mormente quando os gestores responsáveis pela assinatura dos convênios e pela aplicação dos recursos já não estão à frente do governo municipal.

O modelo atual, em nosso ver, constitui verdadeira violação, relativamente aos Municípios, do postulado da dignidade humana, anunciado no art. 1º da Constituição Federal, bem como, em sentido lato, do que estabelece o art. 5º do mesmo diploma, segundo o qual nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.

O que se observa é que o art. 5º da Constituição delimita a aplicação da penalidade a quem deu causa ao descumprimento legal, não sendo razoável que toda uma população seja prejudicada por ato irregular cometido por um administrador (Prefeito anterior), quando da sua gestão.

Nessa toada, a inclusão do Município no cadastro de inadimplentes resulta no bloqueio de recursos necessários para atender às necessidades básicas de sua população. A medida administrativa, altamente moralizadora, é verdade, produz como resultado fático a penalização da comunidade, em razão da desídia ou desonestidade de seus administradores. Dizendo de outro modo: o bloqueio atinge a pessoa do Município, no plano jurídico-administrativo, mas gera nefastas conseqüências para a população que se vê na contingência de não ter acesso a serviços, bens ou obras públicas por exclusiva culpa dos ex-administradores.

Interpretando os instrumentos jurídicos hoje existentes, os nossos Tribunais não se divorciam do interesse público e, com frequência, decidem no sentido de que a inadimplência causada por irresponsabilidade de ex-gestores públicos não pode resultar em prejuízo para a comunidade administrada, como se vê dos seguintes arestos:

“Ação Cautelar - Liminar - Inscrição de Estado - Siafi - Inadimplência - Convênios e Repasses - Óbice - A concessão de liminar em ação cautelar faz-se com base nos valores envolvidos, buscando-se definir o prejuízo maior. É de se afastar a inscrição do Estado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, ante a inviabilidade de formalizar convênio e receber repasses, com a paralisação de serviços essenciais. Precedentes: Ação Cautelar nº 235-4, relator: Ministro Sepúlveda Pertence, Ação Cautelar nº 39-4, relatora: Ministra Ellen Gracie e Ação Cautelar nº 266-4, relator: Ministro Celso de Mello.” (STF - AC-MC 259 - AP - TP - Rel.: Min. Marco Aurélio - DJU 3/12/2004 - pag. 00012.)

“Administrativo e Processual Civil - Município - Celebração de Convênios - Prestação de Contas - Inadimplência - Ação Cautelar - Exclusão da Inscrição no Cadin e no Siafi - 1 - Exclusão determinada em sede de ação cautelar que se mantém, por isso que a vedação de transferência de recursos federais a Municipalidade que esteja inadimplente quanto à prestação de contas de convênios anteriores, causa à comunidade dano grave e de difícil reparação, a justificar a concessão de medida acautelatória dos interesses da população. 2 - Agravo desprovido.” (TRF 1ª R. - AG 200401000150335 - MA - 6ª T. - Rel.: Des. Fed. Daniel Paes Ribeiro - DJU 6/12/2004 - pag. 81.)

Até mesmo o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, instado a se manifestar sobre o tema, assim decidiu:

“A hipótese que o consulente pretende ver esclarecida cinge-se a meu juízo a um dos mais graves problemas que grande parte dos gestores municipais tem enfrentado...

O município não ficará impedido de fazer novos ajustes, porque, na hipótese aventada pelo consulente, o Prefeito que assumiu a administração municipal não deu causa à irregularidade perpetrada. Se ele, atual gestor, que acabou de assumir a administração do Município não era o responsável pelo cumprimento da obrigação, como condená-lo com a cassação do livre exercício da gestão da coisa pública, direito esse o mais legítimo possível, uma vez que eleito pelos munícipes, se não foi ele quem desobedeceu ao comando legal.

(...) não há lugar no ordenamento jurídico pátrio norma de tal cunho se o seu objetivo for o de emperrar o funcionamento da máquina administrativa.

(...)

Repito: se a irregularidade foi praticada pelo antecessor, deve ele pessoalmente responder pelo ato inquinado.

A inobservância, pelo ex-Prefeito, das demais hipóteses arroladas no § 1º do art. 25, também não deve ser motivo para proibir o repasse de verba ao atual gestor...

(...) não se justifica a incidência de sanção institucional que prejudicará toda a sorte de atuação gerencial que vise, enfim, ao atendimento do interesse público. Acredito, piamente, que os governantes que não cumpriram suas obrigações devem ser amplamente cobrados pelas faltas cometidas, mas não posso assentir numa sanção que recaia sobre uma coletividade, já que a ação do poder público é sempre voltada para a satisfação dos interesses do povo, de forma a impedir a atuação do novo administrador.

(...) e injusta e descabida responsabilidade para quem deseja bem gerir a coisa pública e cumprir a legislação em vigor pelo que eu reafirmo minha posição de não apenar os Prefeitos que receberam os Municípios em estado de inadimplemento e por isso estão sendo impedidos de governar.



(...) com vistas a impedir a penalidade de gestor que não tenha dado causa à falha constatada, de modo a garantir o livre exercício da gestão pública e a implantação das ações de governo destinadas à população, refutando a incidência de sanção institucional.” (Consulta nº 703228, Rel.: Conselheiro Moura e Castro, Sessão 28/9/2005.)

A vigente legislação estadual já caminha nesse sentido, conforme é possível extrair do art. 61 da Lei Complementar nº 33, de 1994, nos seguintes termos:

“Art. 61 - A liberação de recurso financeiro para a execução de contrato, convênio, acordo, ajuste e instrumentos congêneres celebrados com Estado ou município somente poderá ser efetivada se o executor da obrigação tiver prestado contas da aplicação da quota recebida anteriormente.

§ 1º - O município ou entidade que esteja inadimplente na execução do instrumento e/ ou da prestação de contas, não poderá firmar outro contrato, convênio, ajuste ou instrumento congêneres com o Estado, enquanto não regularizar o termo anterior firmado.

§ 2º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior caso seja comprovado:

I - que o atual administrador não é o responsável pelos atos inquinados de irregularidade;

II - que foram tomadas as providências para sanar as irregularidades, inclusive a propositura de ação judicial pertinente, se for o caso”.

Como se vê, quando o administrador não for o responsável pelos atos inquinados de irregularidade, o Município não pode ser impedido de receber recursos estaduais, desde que sejam tomadas as providências para corrigir as irregularidades. Aqui reside, no entanto, a confusão do administrador estadual, já que as providências estão ficando a cargo dos próprios Municípios, quando, na verdade, incumbem ao próprio Estado, pois dele é o interesse, em razão de se tratar de recursos por ele liberados. Isso porque, em nossa sistemática processual civil, apenas a título ilustrativo, é parte legítima para propor ação de prestação de contas quem tiver o direito de exigí-las ou a obrigação de prestá-las (art. 914 CPC).

No caso aqui considerado, se o Estado libera recursos próprios em favor de Município, este se encontra na obrigação de prestar contas, e, não o fazendo, deverá o Estado tomar as medidas cabíveis, até por meio de tomada de contas especial, para exigir o cumprimento dessa obrigação ou, não sendo atendido, para responsabilizar o agente público responsável pelas irregularidades. No entanto, o que se tem feito é a inscrição do Município em cadastro público e o conseqüente bloqueio a novos recursos, sacrificando a população e violando, como já dissemos, o princípio da dignidade humana e até mesmo invertendo a finalidade da administração pública, qual seja a de garantir o bem-estar da coletividade.

Impor aos Municípios a obrigação de responsabilizar ex-agentes públicos para, só então, ter o seu nome excluído do Siafi, do Caud e de registros afins é medida injusta e contrária ao interesse público, já que entre a adoção de qualquer medida e o cancelamento do registro medeia razoável período de tempo, o que, por si só, já é suficiente para causar danos à população local.

Noutro giro, a inscrição tem natureza sancionatória, mas, na prática, afeta a órbita do cidadão comum, que é indiretamente responsabilizado pelos abusos cometidos pelo ex-administrador, sendo privado de recursos que, a rigor, deveriam ser utilizados para melhorar as suas condições de vida e lhe garantir o acesso à saúde, à educação, à segurança, à moradia, ao lazer, etc.

Mais consentâneo com os modernos primados da administração pública é não realizar a inscrição, caso o inadimplemento decorra de ato de dirigente anterior, cabendo ao próprio Estado, a que se deve prestar contas, tomar as medidas administrativas ou judiciais que entender necessárias para promover a responsabilidade do gestor. Admitir em sentido contrário é punir duplamente os cidadãos, negando ou restringindo o acesso a bens ou serviços que lhes são essenciais.

O que não podemos admitir é a política legislativa atual de “atirar primeiro e perguntar depois”, ou seja, de punir os cidadãos, a quem toda ação administrativa está dirigida para, posteriormente, responsabilizar os maus administradores. Essa sistemática, além de altamente nociva aos interesses da população, apresenta-se burocrática, onerosa e contraproducente, transferindo para o ente federado que possui menores recursos materiais e humanos ônus que é, sem dúvida, do próprio Estado.

Certo é que o bloqueio de verbas ao Município, privando-o de recursos nas áreas públicas que exigem prioridade, indispensáveis para o atendimento das necessidades da população, significa prejuízo dos próprios munícipes, não sendo prudente aguardar o desfecho de alguma ação judicial ou representação para que a questão se veja resolvida. Como dito, não pode ser o interesse primário da população preterido em relação a questões administrativas e orçamentárias que ainda devem ser apuradas. Esse sistema não leva em conta, portanto, os fins a que se dirige o Estado e muito menos ao princípio da razoabilidade, pois que a medida se revela muito superior ao que seria necessário para regularizar a situação, impondo excessivo encargo aos cidadãos ou, o que é pior, privando-os de acesso a bens, serviços e obras indispensáveis para o pleno exercício de seus direitos sociais.

A inscrição ou a permanência dos Municípios no registro de inadimplência do Siafi implicam o imediato bloqueio das transferências de recursos em detrimento do interesse público, com prejuízos irreparáveis ao crescimento municipal. Destarte, a adoção de medidas que tenham o objetivo de impelir a administração a que cumpra seus deveres não pode inviabilizar a prestação de serviços públicos essenciais, como ocorre atualmente.

Essas as razões pelas quais, com esteio no postulado da dignidade humana, oferecemos ao exame da Casa este projeto de lei, que se apresenta compatibilizado com as disposições da Lei Complementar nº 33, de 1994, e com o princípio da razoabilidade e visa, ao fim e ao cabo, dar um tratamento mais justo e equilibrado às questões administrativas, financeiras e orçamentárias da administração pública sem perder de vista a sua finalidade, qual seja o bem comum da comunidade administrada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 774/2011

Dispõe sobre a implantação da cesta básica no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - O Poder Executivo implantará a cesta básica no Estado de Minas Gerais, composta pelos seguintes itens: carne, leite, feijão, arroz, farinha, batata, legumes, pão, pó de café, açúcar, óleo, manteiga, frutas, gás de cozinha e as tarifas residenciais de água e luz.

Art. 2º - O gás liquefeito de petróleo, necessário para o cozimento dos alimentos, integrará a cesta básica a que se refere o art. 9º, § 2º, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991.

Art. 3º - O Estado deve garantir meios para incluir o custo do gás de cozinha e das tarifas de água e de luz que a partir de agora integrarão a cesta básica do trabalhador.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Rogério Correia

Justificação: O Decreto-Lei nº 399, de 30/4/38, regulamentou a Lei nº 185, de 14/1/36, com o objetivo de estabelecer que o salário mínimo deveria ser capaz de satisfazer as necessidades de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte do trabalhador. Para efeito da aplicação desse regulamento, o País foi dividido em 22 regiões. A quantidade e o tipo de alimento foram estabelecidos de acordo com a tradição alimentar das regiões naquela época.

Inferre-se, então, que “cesta básica” é um conceito antigo que avalia o poder de compra do salário mínimo para suprir as necessidades alimentares básicas de uma pessoa durante um mês.

Nessa época, a maior parte dos alimentos era cozida com lenha. Hoje, a maior parte da população cozinha os alimentos com gás liquefeito de petróleo - GLP. Dessa forma, o GLP passou a ser um item básico para a alimentação. Também a água e a energia elétrica são essenciais para a sobrevivência de todo ser humano atualmente, por isso necessário e urgente se faz a inclusão desses itens na cesta básica do Estado de Minas Gerais.

A Constituição de 1988 definiu o salário mínimo como o salário capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e as de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Entretanto, nada adianta ter acesso a determinadas quantidades de arroz e feijão, por exemplo, se não houver condições para a sua cocção. É muito importante, então, que o GLP seja incluído no conceito de cesta básica.

Como o GLP é um produto essencial para as famílias de baixa renda, é fundamental, ainda, que a alíquota da contribuição para o PIS-Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins - desse produto, quando destinado à cocção, seja reduzida a zero.

A possibilidade e a necessidade de reduzir os preços dos alimentos de consumo popular é que levou a proposição desse benefício, que afetará favoravelmente o precário orçamento familiar de grande parte da população sofrida do Estado de Minas Gerais.

Espero por tudo isso contar com o apoio dos nobres Deputados à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 775/2011

Dispõe sobre a cobrança de ICMS sobre a comercialização de mercadorias via internet e “telemarketing”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Das mercadorias comercializadas via internet e “telemarketing”, provenientes de outros Estados, será cobrado 10% (dez) do valor total a título de ICMS, independente do Estado onde o consumidor efetuou a compra.

Art. 2º - O repasse municipal será efetuado pelo Estado ao Município onde reside o comprador.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Rogério Correia

Justificação: A cobrança dessa taxa no valor de 10% sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, que incidirá sobre todas as compras feitas no Estado por meio da internet e de “telemarketing”, vem garantir que as empresas que venderem para o Estado de Minas Gerais serão obrigadas a pagar ICMS. Atualmente, a taxa é cobrada apenas no Estado em que a empresa de comércio eletrônico está sediada, independentemente do Estado onde o consumidor efetuou a compra.

Esta medida servirá para equilibrar a balança estadual e municipal, garantindo assim o repasse das parcelas nos termos da Lei Complementar nº 63, de 11/1/90, e que a referida lei seja cumprida integralmente pelo Executivo.

Por ser matéria relevante para o Estado e os Municípios mineiros espero o apoio dos nobres colegas desta casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 776/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 533/2007)

Institui o Dia da Vitória de Minas e do Brasil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Vitória de Minas e do Brasil, a ser comemorado no dia 3 de outubro de cada ano.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar no calendário oficial de eventos do Estado de Minas Gerais.



Art. 3º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a erigir um monumento em homenagem à participação da Polícia Militar de Minas Gerais na vitória dos mineiros sobre as tropas paulistas que queriam derrotar o governo de Getúlio Vargas, instaurado na Revolução de 1930.

Parágrafo único - Para construção do monumento a que se refere o “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada, com o governo federal, com governos municipais e fundações governamentais ou não governamentais.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo Estadual realizar um programa de atividades alusivas à comemoração, com entrega de medalhas e diplomas da Vitória de 1932, com criação e lançamento da Revista Jurídica 3 de Outubro.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Carlin Moura

Justificação: O movimento contra-revolucionário denominado “Revolução Constitucionalista de 1932” é considerado um dos maiores conflitos armados ocorridos no Brasil e também uma das maiores mobilizações populares de nossa história. As tropas paulistas resistiram por três meses, lutando praticamente sozinhas com o restante do País contra o recém-instaurado governo de Getúlio Vargas.

Nesse movimento armado, a participação da Polícia Militar de Minas Gerais foi essencial para a vitória dos brasileiros sobre os paulistas e dele decorreu a promulgação da Constituição Federal de 1934, considerada bastante moderna para a época.

Tal movimento contra-revolucionário eclodiu em São Paulo, em 9/7/32, e durou três meses. Após a Revolução de 30, ocorrida devido ao desmanche da política do café-com-leite (revezamento entre Presidentes de Minas Gerais e de São Paulo), Getúlio Vargas tomou a frente do Governo Provisório, deixando de lado os interesses paulistas de valorização do café (que encontrava-se em crise desde 1929). Apesar das reformas constitucionais implementadas, entre elas o voto secreto e o voto feminino, os paulistas não se viram por satisfeitos e, liderados pelo General Isidoro Dias Lopes, protestaram contra o governo. A revolta paulista de 1932 teve base política tanto nos liberais quanto nas oligarquias paulistas alicerçadas pelo regime derrubado pela Revolução de 30.

Getúlio Vargas, com amplo apoio dos brasileiros e especialmente dos mineiros, que tiveram participação decisiva por meio de sua eficiente Polícia Militar, em 3/10/32, conseguiu esmagar a revolta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 777/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 961/2007)

Dispõe sobre reserva de vaga para afro-brasileiros, em peça publicitária de órgão das administrações públicas direta e indireta do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica reservado, para afro-brasileiros, o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) das vagas referentes a exposição em peça publicitária de órgão das administrações públicas direta e indireta do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Carlin Moura

Justificação: Este projeto de lei visa à adoção de políticas afirmativas, tendo em vista o reconhecimento, por parte do governo brasileiro, na III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata, realizada em Durban, na África do Sul, em 2001, de que a igualdade jurídica entre os indivíduos, assegurada constitucionalmente, se mostra insuficiente para superar o quadro histórico de desigualdade racial no Brasil.

Conforme estudos do Ipea, em 1999, os negros representavam 45% da população brasileira, mas correspondem a 64% da população pobre e a 69% da população indigente. Os brancos são 54% da população total e correspondem a 36% dos pobres e a 31% dos indigentes. Isso significa que dos 55.300.000 brasileiros pobres, 19 milhões são brancos, 30 milhões são pardos e 3.600.000 são pretos. Entre os 22 milhões de indigentes, 6.800.000 são brancos, 13.600.000 são pardos e 1.500.000 são pretos.

Hoje a reserva de vagas vai se tornando uma realidade como, por exemplo, em relação às instituições públicas e particulares de ensino superior que aderiram à idéia; entretanto, temos a consciência de que essa conquista não é inteiramente pacífica. Há os que se opõem, entendendo que a destinação de um número de vagas para um determinado segmento da sociedade constitui medida discriminatória; entendo, no entanto, que a reserva de vagas se reveste de um significado mais amplo e profundo do que simples facilitação do ingresso de afro-brasileiros no mercado de trabalho publicitário e da propaganda em geral.

O aspecto mais relevante da reserva de vagas é a influência sobre as circunstâncias previamente dadas em que o afro-brasileiro vive e vai projetando seu próprio futuro: abre-lhe as perspectivas e o interesse, a ambição por uma mudança de vida, mediante seu próprio esforço e trabalho em confronto com tudo de desestimulante e limitante, incutido pelas circunstâncias e por segmentos racistas ou insensíveis ao problema de discriminação e às suas conseqüências presentes e futuras.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 778/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 685/2007)

Institui o Estatuto do Cinéfilo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Estatuto do Cinéfilo, destinado a regular as relações entre os estabelecimentos e os frequentadores das salas de cinema e teatro no Estado.

Parágrafo único - O frequentador das salas de cinema e teatro goza de todos os direitos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor e passa doravante a ser denominado “cinéfilo”, para efeitos desta lei.

Art. 2º - Aplica-se esta lei a todo e qualquer estabelecimento que explore comercialmente a apresentação de filmes para o público ou apresentações teatrais, de dança e demais apresentações artísticas, sem prejuízo de sua denominação.

CAPÍTULO II

DA PROPAGANDA E DOS INGRESSOS

Art. 3º - A divulgação dos horários das sessões em qualquer meio de comunicação vincula o estabelecimento à exibição do filme ou à apresentação do espetáculo, independentemente do número de ingressos vendidos.

Art. 4º - O estabelecimento poderá alterar a sua programação mediante publicação nos meios de comunicação com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência ao horário da sessão divulgada inicialmente.

Parágrafo único - A alteração na programação de teatros fica condicionada à publicação prevista no “caput” com antecedência mínima de sete dias.

Art. 5º - Fica o estabelecimento obrigado a resguardar 20% (vinte por cento) dos ingressos para venda durante a hora que antecede à sessão.

Parágrafo único - A disposição contida no “caput” aplica-se apenas a salas de cinema.

Art. 6º - Devem estar expressos no ingresso:

I - o valor da inteira e meia entrada, com destaque à efetivamente paga;

II - o nome do filme, do espetáculo ou a programação do dia;

III - o horário de início da sessão.

Art. 7º - A concessão de desconto ao estudante será condicionada à apresentação de documento de identificação estudantil que contenha o prazo de validade expresso.

Parágrafo único - É vedado ao estabelecimento a imposição de qualquer outro requisito para concessão do benefício estabelecido no “caput”.

Art. 8º - Ao profissional que for permitido o ingresso às salas de cinema e teatro a serviço, nos termos da legislação em vigor, cumprirá preencher cadastro detalhando a função a que se destina a cumprir.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA DO CINÉFILO E DA HIGIENE DO ESTABELECIMENTO

Art. 9º - O cinéfilo tem direito à segurança dentro do estabelecimento antes, durante e após a sessão.

Parágrafo único - Será assegurada a acessibilidade às salas do estabelecimento ao portador de necessidades especiais.

Art. 10 - As salas do estabelecimento devem estar liberadas para a entrada dos cinéfilos com antecedência mínima de quinze minutos do início de cada sessão.

Parágrafo único - A imposição contida no “caput” não se aplica aos estabelecimentos cujas salas disponham de, no máximo, cinqüenta lugares.

Art. 11 - O cinéfilo tem direito à higiene e à qualidade das instalações físicas das salas, dos lavatórios e dos produtos alimentícios vendidos no local.

Parágrafo único - O estabelecimento fica obrigado a disponibilizar bebedouros na entrada das salas de exibição aos cinéfilos.



CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DO FILME

Art. 12 - É vedado o porte de aparelhos celulares no interior das salas de cinema e teatro, salvo se estiverem programados para a modalidade de toque silencioso.

§ 1º - Fica o estabelecimento autorizado a ordenar que se retire da sala o portador de aparelho celular que estiver causando incômodo aos demais cinéfilos.

§ 2º - Fica o estabelecimento obrigado a informar, antes do início da apresentação do filme ou teatro, a proibição prevista no “caput” e a prerrogativa estabelecida no §1º.

Art. 13 - A apresentação de “trailers” não poderá ultrapassar o limite de dez minutos e a exibição de inserções publicitárias não poderá ultrapassar o limite de cinco minutos, contados do horário previsto para início da sessão.

CAPÍTULO V

DA OUVIDORIA

Art. 14 - Ficam obrigados os estabelecimentos à manutenção de espaço e pessoal destinado ao recebimento de sugestões e reclamações do cinéfilo, mesmo durante a apresentação do filme ou do espetáculo.

Parágrafo único - É facultado ao estabelecimento a disposição de ouvidor durante a projeção dentro das salas, para os fins destinados no “caput”.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 15 - Os infratores desta lei ficam sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, denominada Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os estabelecimentos ficam obrigados a informar o cinéfilo de seus direitos e deveres.

Art. 16 - Ao cinéfilo cujos direitos não forem observados fica assegurada a devolução do valor pago pelo ingresso.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Délio Malheiros

Justificação: O cinema, o teatro e as demais casas de espetáculos artísticos, na condição de atividade econômica de livre iniciativa, gozam de autonomia para decidir o funcionamento de suas acomodações. Entretanto, tendo em vista o inegável interesse social e o caráter consumerista da relação entre os estes fornecedores e tomadores do serviço, há a imperativa aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Embora a prestação de serviço em análise se torne cada vez mais popular e acessível a todas as classes sociais de nosso país, cumprindo o seu papel cultural, esta ainda carece de regulamentação legal específica que propicie o máximo aproveitamento de seus tomadores e fornecedores.

Por este motivo, este projeto de lei visa aprimorar ainda mais o conforto e a segurança do frequentador das salas de cinema e afins, legislando concorrentemente com a União, na tentativa de minimizar problemas na prestação do serviço, com base em casos reais trazidos a mim pela sociedade, através de meu gabinete.

Da mesma forma, a proposta legislativa pretende beneficiar o empreendedor, resguardando os seus direitos e atraindo cada vez mais clientes ao seu estabelecimento. Assim, é importante ressaltar que representantes dos empreendimentos destinatários deste projeto de lei estão acompanhando e participando de sua criação, mediante realização de reuniões e audiências públicas, além das que ainda se realizarão.

Conto com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 779/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 1.782/2007)

Torna obrigatória a divulgação de informação sobre o Índice de Infecção Hospitalar pelos hospitais da rede pública e privada de saúde do Estado.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os hospitais da rede pública e privada de saúde do Estado obrigados a divulgar, afixando em lugar visível e de fácil acesso, informação atualizada sobre o Índice de Infecção Hospitalar verificado no estabelecimento.

§ 1º - A informação mencionada no "caput" deverá ser elaborada e divulgada bimestralmente, dela devendo constar gráficos com a evolução dos índices de infecção hospitalar dos últimos doze meses.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se por infecção hospitalar, também denominada institucional ou nosocomial, qualquer infecção adquirida após a internação de um paciente em hospital que se manifeste durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.

Art. 3º - Por determinação do Poder Executivo, os hospitais da rede pública e privada de saúde submeterão os dados mencionados nesta lei ao órgão indicado, que os divulgará.

Art. 4º - Aos que infringirem as disposições desta lei aplicam-se as penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Délio Malheiros

Justificação: Este projeto representa um grande passo na direção da defesa da saúde dos cidadãos e do direito do consumidor. Com a Constituição da República de 1988, tanto a assistência a saúde quanto as relações de consumo sofreram significativas mudanças, todas no sentido de sua real efetividade.

Se, por um lado, cuidar da saúde e da assistência pública passou a ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art 23, inciso II, da Constituição Federal), a defesa do consumidor foi erigida como direito fundamental promovido pelo Estado (art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal). A questão da infecção hospitalar é problema vultoso, disseminado, que atinge todos os hospitais do Estado, tanto os da rede pública quanto os privados, sendo certo que várias medidas vêm sendo tomadas a fim de se minorar a sua incidência. Por sua vez, o consumidor dos serviços de saúde fornecidos pelos hospitais têm o direito de saber de forma adequada e clara - conforme preceitua o art. 6º, incisos I e III, do Código de Defesa do Consumidor - se o estabelecimento no qual está se submetendo ao tratamento vem se empenhando e adotando medidas eficientes e sérias para reduzir os riscos aos pacientes.

É certo que tal medida, além de representar para o paciente a oportunidade de escolha por um hospital mais seguro, em cujas as instalações estará menos suscetível a contaminação, também fará com que as instituições de saúde se empenhem cada vez mais na redução dos índices de infecção hospitalar, em face da publicidade negativa que tal divulgação poderá trazer.

Por fim, é importante ressaltar que a matéria em comento se insere no domínio de competência legislativa do Estado, conforme disposto no art. 24, incisos V e XII, da Carta Magna, segundo os quais compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar sobre produção e consumo e previdência social, proteção e defesa da saúde, não havendo assim nenhum óbice à aprovação do projeto que ora se submete a apreciação desta augusta Casa Legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 780/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 108/2007)

Dispõe sobre a inclusão na grade curricular do ensino médio da disciplina de Noções Básicas de Primeiros Socorros e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as escolas públicas e privadas integrantes do Sistema Estadual de Educação obrigadas a inserir na grade curricular do ensino médio a disciplina de Noções Básicas de Primeiros Socorros.

Art. 2º - A orientação profissional de que trata o art. 1º será regulamentada pelos órgãos competentes do Sistema Estadual de Educação.

Art. 3º - Fica o Detran-MG obrigado a reconhecer a disciplina de que trata esta lei quando o aluno der início ao processo de habilitação de condutor.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Sávio Souza Cruz

Justificação: Em tudo que fazemos, no trabalho, na escola, em momentos de lazer ou mesmo dentro de nossa própria casa, há sempre uma dose de risco de acidentes que podem colocar em perigo vidas humanas. De uma hora para outra, podemos deparar com situações de urgência ou emergência que requerem uma intervenção adequada. Identificar os riscos para evitar acidentes, conhecer a importância dos primeiros socorros, saber as seqüências das ações de socorro, manter a calma e o controle da situação e saber chamar socorro profissional, tudo isso são ações que só podem ser tomadas caso se esteja muito bem orientado. Assim, um curso de noções básicas de primeiros socorros para os alunos do ensino médio será de grande utilidade, permitindo a todos eles identificar situações de risco e obter conhecimentos básicos sobre o que fazer e o que não fazer nesses casos. Atuar em primeiros socorros requer o domínio de habilidades que só podem ser adquiridas em treinamentos práticos.

Outra previsão deste projeto de lei é que o Detran-MG será obrigado a reconhecer a disciplina cursada pelo aluno no ensino médio, quando este for se qualificar para o processo de habilitação de condutor.



Assim sendo, submeto à análise dos nobres pares desta Casa a matéria que ora propomos, contando com o apoio de todos para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 781/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 110/2007)

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG - a assumir a estrada que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a assumir o controle e a manutenção da estrada que liga o Município de Ninheira ao Município de São João do Paraíso.

Parágrafo único - A autorização contida no “caput” deste artigo compreende todos os atos administrativos necessários à efetivação do controle e da manutenção da referida estrada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Sávio Souza Cruz

Justificação: É de importância vital para a região a estadualização da estrada que liga o Município de Ninheira ao Município de São João do Paraíso.

Carentes de recursos financeiros para arcar com a conservação e a manutenção da estrada, as referidas cidades já enfrentam dificuldade para atender a outras demandas prioritárias da população.

A estrada, cujo tráfego é intenso, é importante via de escoamento da produção agrícola e a única ligação entre os municípios referidos.

As condições, já precárias no período da seca, agravam-se na época das chuvas, constituindo um problema que aflige as populações daquelas cidades, comprometendo-lhes a segurança e a saúde.

A estadualização proposta representará, assim, a solução desse problema que a tantos outros se soma na vida daquelas comunidades.

Isso posto, conto com o apoio dos colegas à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 782/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 111/2007)

Autoriza o Estado a doar ao Município de Mesquita o terreno que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mesquita o imóvel constituído de terreno com área de 2.270,00m² (dois mil duzentos e setenta metros quadrados) situado na Rua Getúlio Vargas, s/n, na cidade de Mesquita, cuja escritura pública de doação pura e simples está registrada no Livro nº 18, às folhas 107, v., a 110, no Cartório do 2º Ofício de Notas do supracitado Município, certificado no cartório de Registro de Imóveis de Mesquita pela Certidão de Inteiro Teor, Livro 2-C, a folha 428, matrícula 1.648.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Sávio Souza Cruz

Justificação: Funcionando num prédio de 140m², a Prefeitura Municipal de Mesquita tem quatro de suas secretarias operando em prédios alugados ou precariamente adaptados.

Visando a centralizar todos os serviços num único local, é desejo da atual Prefeitura construir um imóvel que comporte toda a administração e pleiteia fazê-lo no terreno objeto deste projeto de lei.

O terreno em questão havia sido doado pelo Município de Mesquita ao Estado, havendo, à época da doação, a expectativa de que nele se construísse o fórum da cidade, o qual foi edificado em outro local, ficando o lote doado ocioso até o momento.

Oportuna, é, assim, a pretensão da Prefeitura de solicitar a doação, pois, não tendo sido, até o momento, utilizado pelo Estado para nenhuma finalidade, o terreno, passando novamente para a propriedade do Município, terá destinação justa e de total interesse público.

Conto, pois, com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 783/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 112/2007)

Autoriza o Estado a doar ao Município de Raposos o imóvel que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Raposos o imóvel denominado Retirinho, constituído de área de 61.000m² (sessenta e um mil metros quadrados), descrito e individualizado no Decreto nº 28.046, de 3 de maio de 1988, declarado de interesse social para desapropriação de pleno domínio conforme a Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, situado no Município de Raposos.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” desde artigo destina-se a ser urbanizado e doado aos moradores das casas já edificadas no local.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Sávio Souza Cruz

Justificação: O imóvel em questão, denominado Retirinho, constitui um aglomerado de casas construídas irregularmente para abrigar população carente no município de Raposos.

A preocupação com a precária situação do local já era mencionada pela então Prefeita Dra. Thais Brina em carta ao Governador do Estado em 1992, quando solicitava providências do poder público, com vistas a garantir às edificações que se multiplicavam na área, condições mínimas de abrigar seus moradores.

Assim, a urbanização do local há décadas já se faz urgente e necessária, mas as administrações municipais, sem a posse do terreno, julgam-se desobrigadas de fazê-la.

De sua parte, os moradores, pessoas de baixíssima renda, permanecem, sem o título de proprietários, em moradias carentes de melhoria, sem a infra-estrutura mínima necessária a uma sobrevivência digna e com o constante fantasma de uma eventual desocupação a rondar-lhes a mente.

Com a doação da área ao Município condicionada à sua posterior urbanização e doação aos moradores, acredito estar o poder público cumprindo seu papel de garantir o direito à moradia a pessoas que colecionam tantas outras carências e cuja inserção social ainda é uma vitória a conquistar.

E por julgar justo e oportuno este projeto, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 784/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 130/2007)

Veda aos órgãos das administrações direta e indireta vinculados a quaisquer dos Poderes do Estado a locação de veículos automotores licenciados fora do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É vedado aos órgãos das administrações direta e indireta vinculados a quaisquer dos Poderes do Estado utilizarem-se da locação de veículos automotores que tenham seus licenciamentos fora do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Sávio Souza Cruz

Justificação: Nos dias de hoje, é uma prática comum entre as locadoras de veículos automotores em Minas Gerais o licenciamento (emplacamento) em outros Estados.

Com relação ao fato, devem ser analisados as seguintes questões: até pouco tempo atrás, em virtude da inexistência de uma política de troca de informações e compensação de multas de trânsito entre as unidades da Federação, os cofres públicos dos Estados que aplicavam essas multas deixavam de arrecadar. Assim, veículos automotores emplacados em outros Estados que circulavam por Minas Gerais não eram autuados. O motorista era multado em um Estado, mas não recebia a multa, pois o veículo estava vinculado a outro. Após a implantação do Registro Nacional de Compensação de Multas Interestaduais - Renacom -, espécie de banco de dados nacional que reúne todas as notificações de infrações de trânsito, os Departamentos de Trânsito - Detrans - e os demais órgãos executivos de trânsito passaram a poder punir os infratores nas rodovias estaduais e federais e em vias urbanas, independentemente da origem do licenciamento. Vale ressaltar que um dos grandes motivos para implantação de tal sistema foram as locadoras de veículos automotivos, que, por saberem da falta de interligação, registravam seus veículos em outro Estado, para ficarem livres das multas.

Os valores recolhidos com o IPVA são divididos igualmente entre o Estado e os Municípios, tendo as Prefeituras por obrigação de aplicar 25% do arrecadado na educação e 15% na saúde. A base de cálculo do imposto é o valor venal do veículo, obtido a partir de preços médios de mercado, sobre o qual é aplicada uma alíquota, que varia de Estado para Estado, chegando-se ao valor do IPVA. Alguns Estados tem valores bem baixos de IPVA, por terem menores alíquotas, atraindo pessoas para licenciarem veículos nestes locais; porém essa é uma forma de elisão fiscal, ou seja, pratica-se um ato lícito anterior à incidência tributária, de modo a obter-se legítima economia de tributos, reduzindo-se o montante a pagar, o que gera uma arrecadação maior para o Estado onde está licenciado o veículo e menor para o Estado onde efetivamente ele circula. Pode ser citado aqui o que vem ocorrendo com relação ao Estado do Paraná: locadoras licenciam (emplacam) seus veículos em Curitiba onde o IPVA é mais baixo e os trazem para sua frota em Minas Gerais. Os veículos na verdade estão no mercado de Minas Gerais, mas gerando impostos para o Estado do Paraná.

Com a determinação do licenciamento no Estado de Minas Gerais dos veículos automotores sujeitos a locação pelas administrações públicas direta e indireta, ocorrerá, ainda, o aumento nas compras em concessionárias mineiras, pois, se terão de emplacar os veículos aqui, não será compensador comprá-los em outros Estados.



Minas só tem a lucrar com a regulamentação do emplacamento de veículos para locação no próprio Estado, dando um passo à frente dos demais entes federativos para se prevenir contra a tentativa de burlar o sistema tributário nacional.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 785/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 266/2007)

Dispõe sobre a notificação de infração de trânsito enviada ao infrator pelo DETRAN, por remessa postal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A notificação de infração de trânsito enviada ao infrator pelo DETRAN, por remessa postal, deverá ser obrigatoriamente encaminhada ao destinatário mediante aviso de recebimento (A. R.), no qual deverá constar a identificação e o endereço do remetente.

Art. 2º - A notificação só será válida e eficazmente efetivada mediante a assinatura do destinatário no aviso de recebimento devidamente datado, para os efeitos do § 4º do art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

João Leite

Justificação: O art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/9/97) dispõe sobre a possibilidade de se notificar o proprietário de veículo ou infrator de norma de trânsito por meio de remessa postal ou outro meio tecnológico hábil.

O termo "notificar" significa dar ciência a alguém da prática de ato jurídico que irá produzir efeitos na sua esfera jurídica, no caso, a aplicação de uma penalidade de trânsito, com todas as conseqüências legais daí decorrentes. O mesmo art. 282 do Código de Trânsito assegura ao cidadão "a ciência da imposição da penalidade", sob pena de ferir-se o dispositivo constitucional que garante a todos os cidadãos o amplo direito de defesa.

O § 4º da citada lei, acrescido pela Lei nº 9.602, de 21/1/98, fixou em 30 dias o prazo para apresentação de recurso, "contados da data da notificação da penalidade". Há que se considerar, ainda, que a entrega da notificação mediante aviso de recebimento (A. R.), expedida pelos Correios, sem o correspondente contra-recibo firmado pelo notificando, não assegura a ciência da imposição de penalidade, tampouco pode ser considerada como data inicial para o transcurso do prazo de recurso, previsto no referido § 4º do art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro.

Portanto, há a necessidade de se assegurar o correto cumprimento dos dispositivos legais referidos, bem como a de garantir ao cidadão o amplo direito de defesa, o que deve ser feito com a expedição da notificação pelo correio, com aviso de recebimento, cumprindo-se, assim, a determinação de notificação do cidadão, assegurando-lhe o direito de recorrer da multa em prazo hábil após seu efetivo conhecimento.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 786/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 267/2007)

Cria as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs - escolas de ensino médio da rede pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criadas nas escolas de ensino médio da rede pública estadual as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, promoverá palestras, cursos e treinamentos, elaborará folhetos e tomará as demais providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com Prefeituras, entidades não governamentais, empresas particulares e órgãos de divulgação, visando a melhor execução desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contados da data de vigência desta lei, baixará ato próprio, regulamentando-a.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

João Leite

Justificação: Um instrumento que tem-se mostrado eficaz na prevenção de acidentes nas empresas é a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. A CIPA, nas empresas, é uma comissão composta por representantes do empregador e dos empregados e tem como missão a preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores e de todos aqueles que interagem com a empresa, com especial atenção aos problemas de medicina e segurança do trabalho e com a conscientização dos funcionários em todos os níveis.

Reveste-se de grande importância a existência de uma CIPA nas escolas estaduais, por ser instrumento eficaz para a absorção, por parte da comunidade escolar, de conceitos de segurança e limpeza na escola e de práticas necessárias para o combate de doenças, tais como estresse e lesão por esforço repetitivo, e, ainda, de técnicas ergonômicas na escola.

Os conceitos de segurança no trabalho não são novos, todavia ainda não foram assimilados em alguns locais e, em especial, nas escolas públicas, onde não se tem notícia de trabalho semelhante. Há quem pense que a ordem e a limpeza, na escola, são de responsabilidade apenas da equipe de limpeza. A responsabilidade pela ordem e pela limpeza pertence a todos, e a CIPA pode ser um



instrumento de conscientização de alunos e funcionários a respeito da necessidade de se manter limpa e ordenada a escola, de modo a propiciar um melhor ambiente para todos.

Também é fundamental a conscientização de alunos, professores e funcionários acerca de doenças modernas e que a cada dia acometem mais nossa sociedade, como é o caso do estresse e das lesões por esforço repetitivo. São doenças que têm causado inúmeros prejuízos à economia nacional, sendo primordial o conhecimento por parte da sociedade de suas causas e da forma de sua prevenção.

É, portanto, de suma importância a criação de tais comissões, visando o esclarecimento de alunos e funcionários a respeito de técnicas de combate a práticas danosas à comunidade e a constituição de um espaço de interação na comunidade escolar, pelo que contamos com o apoio para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 787/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 268/2007)

Autoriza o Poder Executivo a instituir o documento de identificação da pessoa portadora de deficiência e doença crônica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o documento de identificação da pessoa portadora de deficiência e doença crônica.

Art. 2º - O documento será expedido pelo órgão estadual competente, quando solicitado pelo beneficiário devidamente cadastrado na Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente de Minas Gerais - CAADE.

Parágrafo único - Para efeito de cadastramento junto à CAADE, os Conselhos Municipais das Pessoas Portadoras de Deficiências deverão encaminhar, anualmente, listagem de todos os municípios portadores de deficiências ou doenças crônicas.

Art. 3º - A cédula de identidade da pessoa portadora de deficiência seguirá os padrões da cédula de identidade comum, acrescida da inscrição PPD (pessoa portadora de deficiência) ou PPDC (pessoa portadora de doença crônica) e sua categorização.

Art. 4º - A classificação do portador do documento de identidade se dará em observância ao disposto na Lei nº 13.465 e à categorização estabelecida no Decreto Federal nº 5.296, de 2004, nas seguintes categorias:

- I - Categoria A, portador de deficiência auditiva;
- II - Categoria C, portador de doença crônica;
- III - Categoria F, portador de deficiência física;
- IV - Categoria M, portador de deficiência mental;
- V - Categoria Mu, portador de deficiências múltiplas;
- VI - Categoria V, portador de deficiência visual.

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio de sua Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente, poderá exigir a devida comprovação da existência da deficiência, por meio de laudo médico expedido pelo SUS, especificando o tipo de deficiência, com o Código Internacional de Doença - CID -, se permanente ou temporária, bem como a real necessidade de acompanhante em suas atividades extra-residenciais de acordo com o grau de dependência nas tarefas cotidianas.

Parágrafo único - Em caso de real necessidade de acompanhante durante as atividades externas, a referida cédula de identidade conterá a informação "direito a acompanhante", a fim de garantir a fruição de seus benefícios discriminados nas leis pertinentes.

Art. 6º - Todos os benefícios decorrentes da legislação em vigor que se destinem às pessoas portadoras de deficiência terão validade mediante a apresentação da cédula de identidade em concordância com esta lei, sendo dispensado qualquer outro documento ou comprovação de deficiência.

Parágrafo único - Em caso de deficiência temporária expressa no laudo, o documento de identidade de que trata a presente lei terá validade de três anos, podendo ser renovado mediante a apresentação de novo laudo.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá promover campanha de conscientização com a finalidade de difundir a Carteira de Identidade do Portador de Deficiência nos municípios.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor no prazo de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

João Leite

Justificação: Nossa sociedade se tem esmerado para criar melhores condições para os portadores de deficiência, aprimorando sua legislação.

Nossas leis, de forma geral, estabelecem benefícios que visam a minorar as dificuldades dos portadores de deficiências; no entanto, é preciso um cadastramento mais eficiente e um documento que identifique os beneficiários.

Esta proposição tem o intuito de possibilitar melhor identificação dos portadores de deficiência e doença crônica, facilitando o acesso a diversos benefícios previstos em nossa legislação, como forma de promover a igualdade. Pretende-se, ainda, mediante o apelo popular, conscientizar os municípios mineiros acerca da necessidade de se criarem os conselhos municipais dos portadores de deficiências, proporcionando com isso, maior interação entre os âmbitos estadual e municipal para melhor coordenação de ações nessa área.

Assim, conto com o apoio de meus nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 788/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 271/2007)

Cria as Comissões de Acompanhamento do Controle Social e Ambiental no âmbito das escolas públicas da rede de ensino do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam instituídas nas escolas da rede de ensino público do Estado de Minas Gerais as Comissões de Acompanhamento do Controle Social e Ambiental.

Art. 2º - As Comissões de Acompanhamento do Controle Social e Ambiental terão por objetivos gerais a proteção da vida, da saúde, do meio ambiente e das condições de trabalho dos profissionais da educação e dos demais integrantes da comunidade escolar.

Art. 3º - As Comissões de Acompanhamento do Controle Social e Ambiental da Rede de Ensino Público do Estado de Minas Gerais têm os seguintes objetivos específicos:

I - desenvolver a reflexão nas escolas e nas respectivas comunidades acerca da violência no ambiente escolar e em suas imediações;

II - realizar atividades que congreguem educadores, alunos, membros das comunidades e autoridades, voltadas ao combate à violência, à preservação do meio ambiente e à melhoria das condições sociais locais;

III - elaborar, em conjunto com a comunidade local e as autoridades públicas, um mapa de risco do entorno das escolas e suas comunidades respectivas, para que sejam elaboradas estratégias de prevenção e combate às situações de risco à vida e ao meio ambiente;

IV - implementar medidas preventivas e cautelares no âmbito escolar, em situações nas quais os profissionais da educação e alunos estejam sob risco, seja de violência, seja por qualquer outro fator que possa comprometer sua incolumidade;

V - desenvolver programas de treinamento para a criação de brigadas de combate a incêndios nas escolas e nas comunidades;

VI - desenvolver oficinas, projetos e outras atividades similares, voltados ao esclarecimento e à orientação dos profissionais da educação, dos alunos e da comunidade, em relação a sua saúde, segurança e ao bom manejo do meio ambiente;

VII - identificar questões de risco de saúde pública na comunidade da escola, ouvindo os alunos, seus pais ou responsáveis;

VIII - interagir com as autoridades públicas visando à obtenção de informações úteis à comunidade, desde que não possuam caráter sigiloso, podendo, ainda, solicitar seu comparecimento às reuniões da Comissão para a prestação de esclarecimentos.

Art. 4º - As Comissões de Acompanhamento do Controle Social e Ambiental poderão solicitar dos órgãos estaduais relatórios dos casos de violência contra pessoas e infrações ambientais ocorridas nas escolas e em seu entorno.

Parágrafo único - Poderá ser criado, a critério das comissões locais, banco de dados a partir do levantamento das situações de violência e infrações ao meio ambiente ocorridas nas escolas e nas vizinhanças, para ser utilizado em pesquisas voltadas ao tema.

Art. 5º - As Comissões de Acompanhamento do Controle Social e Ambiental da Rede de Ensino do Estado de Minas Gerais serão compostas pelas seguintes representações:

I - direção da escola;

II - associação de pais e mestres;

III - conselho da escola;

IV - grêmios estudantil;

V - associações de moradores dos bairros abrangidos pela área da escola;

VI - comunidades das igrejas.

Parágrafo único - Os representantes dos segmentos previstos nos incisos V e VI serão escolhidos em assembleias regularmente convocadas pela direção da escola, democraticamente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

João Leite

Justificação: A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 214, determina que todos os cidadãos mineiros têm direito a meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Estado e da coletividade sua defesa e conservação para as gerações presentes e futuras.

A Carta Estadual garante, ainda, como objetivos prioritários do Estado, a participação do cidadão na discussão de temas de seu interesse, promovendo a regionalização da ação administrativa e a criação de condições para a segurança e a ordem públicas.

Para assegurar a efetividade dos direitos consagrados pela Constituição, o Estado deve promover a educação ambiental, devendo, também, incentivar a discussão entre os cidadãos de temas relevantes à sua segurança e bem-estar, assegurando-lhes o livre acesso às informações básicas sobre o meio ambiente, saúde, educação e segurança, incluindo a participação da sociedade.

A melhor forma de se obter o comprometimento de uma comunidade para com a melhoria de suas condições de vida é fomentando sua participação na discussão dos aspectos que influem no seu dia-a-dia, repassando-lhe informações a respeito dos problemas e das possíveis soluções. Para tanto, se faz necessária a integração entre comunidade escolar e autoridades locais, pelo que a criação das Comissões de Acompanhamento do Controle Social e Ambiental poderá contribuir para o debate e a persecução da melhoria da qualidade de vida das comunidades.

Em vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, como forma de contribuir para o bem-estar social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 789/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 946/2007)

Inclui o jogo de xadrez como atividade extracurricular nas escolas da rede pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O jogo de xadrez constituirá atividade extracurricular opcional, a ser desenvolvida nas escolas de ensino fundamental e médio da rede pública estadual.

Art. 2º - Somente profissionais devidamente habilitados ou filiados nas federações, associações ou entidades de xadrez podem ministrar a disciplina.

Art. 3º - O Estado poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, visando ao treinamento de pessoal das unidades escolares e à aquisição dos recursos materiais necessários ao desenvolvimento da atividade de que trata esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

João Leite

Justificação : Em dezenas de países o xadrez faz parte do currículo escolar e do aprimoramento complementar.

O xadrez é um esporte que não faz diferenciação de sexo, idade, condição social, raça nem biótipo, podendo ser praticado por deficientes visuais, auditivos, físicos em geral, em igualdade de condições com os não-deficientes.

É um esporte de baixo custo, que ajuda no desenvolvimento das habilidades mentais das crianças, cooperando com a atenção e a concentração, o julgamento e o planejamento, a imaginação e a antecipação, a memória, a vontade de vencer, a paciência, o autocontrole, o espírito de decisão, a lógica matemática, o raciocínio analítico e sintético, a criatividade e a inteligência.

Pode-se afirmar que o xadrez, ensinado metodicamente, constitui um sistema de estímulo intelectual capaz de aumentar o quociente de inteligência das crianças, oferecendo aos participantes um método de raciocínio e de organização das relações abstratas e dos elementos simbólicos.

Exemplificando o ganho dos estudantes com a prática do xadrez, temos que a escola Dom Barreto, de Teresina, Piauí, obteve a maior média do Enem de 2006, e tem em seu currículo a disciplina do xadrez, sendo apontado pelos alunos e professores como importante instrumento para desenvolvimento do estudo.

Em 2003, a então Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes, a Secretaria de Estado de Educação e a Federação Mineira de Xadrez lançaram, em parceria, um projeto em que foram atendidas escolas da Capital e da Região Metropolitana de Belo Horizonte, beneficiando aproximadamente 25 mil alunos dos ensinos fundamental e médio.

Portanto, em face da relevância da matéria que poderá beneficiar os jovens mineiros, solicito o apoio dos pares desta Casa para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Esporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 790/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 3.486/2009)

Declara de utilidade pública o Núcleo de Fraternidade Espírita Irmã Lúcia - NFEIL -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Fraternidade Espírita Irmã Lúcia - NFEIL -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Antônio Júlio

Justificação: Fundado em 2004, no Município de Belo Horizonte, o Núcleo de Fraternidade Espírita Irmã Lúcia é associação civil de caráter religioso, filosófico e científico, sem fins lucrativos e com duração indeterminada.

Entre as finalidades da entidade estão a prática do espiritismo pela união fraternal e o desenvolvimento de programas sociais junto à comunidade desse Município.

A entidade atende a todas as exigências listadas na Lei nº 12.972, de 1998, como estar em funcionamento há mais de um ano e ter diretoria composta de pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 791/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 3.717/2009)

Dispõe sobre a proibição e a substituição das embalagens plásticas à base de polietileno, polipropileno e o PET à base de propileno utilizadas para o acondicionamento de gêneros alimentícios, bebidas e cosméticos

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibido, em todo o território do Estado, o uso de embalagem plástica à base de polietileno, polipropileno e o PET à base de propileno para acondicionamento de gêneros alimentícios, bebidas e cosméticos.



Parágrafo único - A substituição das embalagens plásticas mencionadas no art. 1º desta lei dar-se-á por embalagens de plástico biodegradáveis.

Art. 2º - Os estabelecimentos industriais terão um prazo de quatro anos para adequarem-se às disposições desta lei.

Art. 3º - Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Arlen Santiago

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo proibir o uso de embalagens plásticas para condicionamento de cosméticos, gêneros alimentícios e bebidas.

Um dos motivos que nos leva a apresentação desta iniciativa é a certeza de que o produto a ser proibido tem um substituto a altura: trata-se do plástico biodegradável - PHB -, obtido a partir do bagaço da cana de açúcar. O produto vem sendo cobiçado há anos por empresas gigantes de todos os ramos, porque incorpora o alto valor agregado da ecologia.

O PHB não é exatamente uma novidade científica. As bactérias que biossintetizam o polímero foram descobertas em 1930. De lá para cá, muitas empresas lançaram-se ao aperfeiçoamento da tecnologia, utilizando como matéria prima vegetais como beterraba e batata, sendo posteriormente substituídos na produção do plástico biodegradável, pelo bagaço da cana de açúcar em razão de seu menor custo.

O plástico extraído da cana é o PHB (poli-betahidroxibutirato). Sua resina reproduz as características físicas, químicas e mecânicas de quase todos os polímeros sintéticos derivados do petróleo, genericamente chamados de plástico, como o polietileno, o polipropileno e o PET, popularizado nas garrafas de refrigerantes.

A tecnologia de produção do bioplástico baseia-se na conversão microbiológica de bactérias do gênero alcalígenas, que consomem a sacarose proveniente da cana-de-açúcar, transformam parte dela em grânulos intracelulares que são poliésteres (com propriedades semelhantes aos poliésteres advindos do petróleo) e, após passarem pelo processo de extração, separação e purificação, dão origem ao bioplástico. Através desse processo, são gerados dois tipos de plástico biodegradável: o PHB-poli-hidroxibutirato (destinado, principalmente, à produção de moldes injetados, ou seja, artefatos pequenos, como utensílios domésticos, escolares, de uso pessoal, frascos e embalagens para as indústrias cosméticas e alimentícias) e um copolímero de PHB/HV - poli-hidroxibutirato/hidroxicvalerato (destinado a processos de extrusão por sopro, utilizados na produção de embalagens grandes, como as de PET).

O novo plástico biodegradável (bioplástico), feito a partir do bagaço da cana-de-açúcar, uma matéria prima renovável, decompõe-se em cerca de 100 dias (em contato com um ambiente microbiologicamente ativo), o que é uma vantagem em relação aos plásticos convencionais. Em contrapartida, o plástico petroquímico é uma das matérias-primas mais utilizadas no nosso dia a dia, tornando-se indispensável na vida das pessoas, presente em todos os momentos e utilizado das mais diversas formas. Suas características físicas e econômicas ajudaram a popularizar sua aplicação, substituindo, em alguns casos, materiais como o vidro e madeira. Em 2002, o consumo "per capita" de plástico pelos brasileiros foi de 21,7kg, ou seja, cerca de 3 milhões e 700 mil toneladas. A praticidade deste produto, porém, é proporcional ao problema ambiental que o seu uso acarreta, já que o plástico petroquímico demora entre 100 e 400 anos para se decompor. O plástico petroquímico, além de não se decompor, quando jogado em lixões e aterros, cria uma camada impermeável que prejudica a decomposição dos materiais biologicamente degradáveis, impedindo a circulação de líquidos e gases.

Como se não bastassem os malefícios causados pelo plástico petroquímico ao meio ambiente, importante destacar que a Autoridade Europeia de Segurança Alimentar sugeriu que fossem modificadas as embalagens de produtos alimentícios infantis, com receio de que estas pudessem conter agentes cancerígenos.

Empresas multinacionais já estão demonstrando interesse na substituição do plástico petroquímico. A Coca-Cola, dona do refrigerante mais vendido no mundo, quer empregar o plástico ecológico nas tampas das garrafas. O vasilhame em plástico PET é reciclável, mas a tampa contém diferentes materiais, o que dificulta o reaproveitamento. Além da redução do custo, o componente biodegradável no refrigerante mais vendido do planeta será um extraordinário apelo de marketing. Outro ramo que emprega grande quantidade do plástico químico é o de higiene pessoal e medicamentos. Por isso, empresas como a gigante mundial Johnson & Johnson e a Natura, empresa brasileira de cosméticos, vem cobiçando o PHB desde o início das pesquisas. Com propriedades mecânicas semelhantes ao do polipropileno, o PHB se biodegrada na natureza, na pior das hipóteses, em um ano, depositado-se em locais adequados, como os chamados ambientes microbiologicamente ativos (solos, rios não degradados, cursos d'água saudáveis, aterros sanitários, lodos ativados, biodigestores e usinas de compostagem).

Além de ser totalmente biodegradável - na sua decomposição libera apenas água e gás carbônico, pois, como já afirmado, o PHB utiliza como matéria-prima o açúcar da cana (recurso renovável), ao contrário dos plásticos petroquímicos, que utilizam uma fonte não renovável de matéria-prima e podem demorar entre 100 e 400 anos para desaparecer completamente.

O PHB, chamado comercialmente de Bio Cycle, pode ser utilizado, entre outros, em embalagens para alimentos, produtos de higiene e limpeza e farmacêuticos; sacos e vasilhames para fertilizantes e defensivos; produtos injetados, como brinquedos ou material escolar; na fabricação de garrafas para bebidas. Espero, com esta breve explanação, conscientizar os nobres colegas da preeminente necessidade e urgência de salvaguardar o meio ambiente, a saúde de nossos filhos, a nossa família e o nosso futuro.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 792/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 243/2007)

Dispõe sobre ações de prevenção à gravidez precoce e de atendimento à adolescente grávida.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - O Estado desenvolverá ações de prevenção à gravidez precoce e de atendimento à adolescente grávida, entre as quais se incluem:

I - realização de campanhas educativas de prevenção à gravidez precoce, nos termos da Lei nº 13.080, de 30 de dezembro de 1998, e promoção da orientação sexual na escola e nos meios de comunicação, estendida aos pais e ao adolescente do sexo masculino;

II - prestação de assistência ginecológica, orientação e informação à gestante quanto aos exames necessários durante a gravidez e quanto aos cuidados com recém-nascidos;

III - prestação de assistência à gestante durante o pré-natal, o parto e o puerpério, considerados os riscos inerentes à gravidez precoce;

IV - acompanhamento psicológico à gestante, ao seu companheiro e à sua família;

V - apoio à capacitação de recursos humanos especializados no atendimento à adolescente grávida;

VI - flexibilização do horário escolar da adolescente grávida, adequando-o às exigências da gravidez e da maternidade, de forma a garantir a continuidade dos estudos;

VII - oferta de vaga em creche para filho de mãe adolescente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Carlos Pimenta

Justificação: Na gravidez, assim como na adolescência, a mulher passa por alterações físicas e psicossociais importantes. Por essa razão, quando uma adolescente fica grávida, na maioria das vezes já se configura uma situação de crise. Quase sempre essa crise atinge o seu companheiro e as respectivas famílias, trazendo complicadores emocionais que podem ser somatizados e traduzidos em problemas de saúde física e emocional para a gestante e seu bebê.

Além disso, parte da comunidade médica entende que as dificuldades de uma gravidez na adolescência não se reportam apenas a fatores psicológicos, econômicos ou sociais. Para alguns especialistas, a gravidez precoce põe em risco tanto a vida da mãe quanto a do recém-nascido, pois, na faixa dos 14 anos, a mulher não tem estruturas óssea nem muscular adequadas ao parto, o que significa alta probabilidade de risco para ela e para o bebê. Observa-se também que o medo da gravidez leva muitas adolescentes à busca do aborto clandestino. Dados da Organização Mundial de Saúde indicam que, dos 4 milhões de abortos praticados por ano no Brasil, 1 milhão ocorre entre adolescentes, morrendo 20% delas em decorrência do procedimento e ficando muitas estéréis.

Por essas razões, entendemos que, antes de tudo, a gravidez precoce deve de ser evitada; mas, uma vez que se engravide, a adolescente precisa de amparo especial do Estado para superar as dificuldades inerentes à sua situação, de forma a preservar a sua saúde e a de seu filho, dando-se prosseguimento à sua educação e preparação para a inserção no mercado de trabalho, com vistas ao alcance da plenitude da cidadania.

Por essas razões, elaboramos este projeto de lei, que tem como escopo a adoção pelo Estado de medidas eficazes para a prevenção da gravidez precoce e, principalmente, para a proteção e a atenção à saúde física e psíquica da adolescente grávida, de seu companheiro e de sua família.

Assim sendo, solicitamos o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 793/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 288/2007)

Dispõe sobre a criação do Programa Saúde na Escola, no âmbito da rede estadual de ensino de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, o Programa Saúde na Escola, destinado a proteger a saúde, diagnosticar e analisar os principais problemas manifestados pelos alunos matriculados em sua rede.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído por esta lei:

I - garantir educação sanitária básica ao educando e possibilitar que ele receba informações básicas a respeito de métodos preventivos nas áreas médica, odontológica, ambiental, de saneamento, de doenças transmissíveis e outras;

II - elaboração de programas, projetos e atividades que contribuam para a solução dos problemas diagnosticados, adequados à realidade de cada escola e da comunidade na qual está inserida;

III - execução dos projetos que forem programados, buscando a participação da comunidade escolar;

IV - avaliação e reorientação das ações planejadas.

Art. 3º - O Programa Saúde na Escola compreende os seguintes conteúdos disciplinares:

I - Higiene e Saúde: noções de higiene corporal, dos alimentos, dos ambientes escolar, domiciliar, profissional e outros;

II - Saúde Bucal: garantia ao educando de odontologia sanitária;

III - Nutrição e Segurança Alimentar: acompanhamento pondero-estrutural dos alunos, detecção de casos de desnutrição, educação alimentar e outros;

IV - Saúde Mental: detectar e encaminhar, quando necessário, os casos de distúrbios afetivo-comportamentais;

V - Fonoaudiologia: detectar problemas relativos à fala, dislalia, troca de letras e outros, que possam interferir no processo de aprendizagem, assegurando avaliações nos casos suspeitos;

VI - Sexualidade e DSTs: implantação e dinamização do Programa Afetivo-Sexual, em desenvolvimento em algumas superintendências regionais de ensino e diretorias regionais de saúde;



VII - Oftalmologia: desenvolver nas escolas o diagnóstico precoce de deficiências visuais e encaminhar para atendimento pelo Programa de Oftalmologia Social da Secretaria de Estado da Saúde.

VIII - Meio Ambiente e Saneamento: noções de saneamento básico, qualidade da água, cuidados com o lixo, prevenção ambiental e outros;

IX - Vigilância Epidemiológica: acompanhar a incidência de doenças infecto-contagiosas, de notificação compulsória, estabelecendo mecanismos integrados dos órgãos da educação e saúde, para prevenção, tratamento e ações sanitárias necessárias ao controle de endemias e epidemias e à melhoria da qualidade de vida;

X - Alcoolismo e Drogas: realizar campanhas preventivas, esclarecer sobre o efeito nocivo à saúde do uso de drogas e álcool e do tabagismo;

XI - Relações de Consumo: medicamentos, produtos industrializados, manipulados e alternativos, alimentos naturais e artificiais e outros;

XII - Gestão do Sistema de Saúde: informações sobre organização, comunicação, consumo, relação paciente-médico e outros.

Art. 4º - Fica criada a função de Agente de Saúde para a execução do Programa, a qual deverá ser exercida por servidor do Quadro de Pessoal do Magistério, lotado na escola.

§ 1º - O servidor em exercício da função de Agente de Saúde ficará sujeito ao regime de trabalho disposto no Título VI da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977.

§ 2º - A Secretaria de Estado da Educação, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, definirá os meios necessários ao acompanhamento do Programa e à capacitação permanente dos Agentes de Saúde.

Art. 5º - A Secretaria de Estado da Educação estabelecerá parcerias com outros órgãos governamentais, com organizações da sociedade civil e instituições de ensino superior, com vistas a subsidiar a execução das ações previstas no Programa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Carlos Pimenta

Justificação: Consideramos, ao propor este projeto de lei, que toda educação e toda saúde são determinadas na sociedade pelas condições de vida e de trabalho e pela forma como é organizada a produção da vida material.

Saúde e educação estão intimamente relacionadas, assim como a falta de saúde está ligada às carências crônicas da educação que condenam principalmente a população mais pobre aos males da desnutrição, da falta de saneamento básico, das doenças já controladas.

Priorizar a educação, como necessária à saúde, significa uma nova maneira de ver a saúde, privilegiando a prevenção e a formação consciente e crítica de cidadãos capazes do cuidado essencial com o próprio corpo, com o ambiente que o circunda e com o necessário respeito ao outro.

Cuidar da saúde implica, como dito na bela formulação do teólogo Leonardo Boff, "cuidar da vida que o anima, cuidar do conjunto das relações com a realidade circundante, relações essas que passam pela higiene, pela alimentação, pelo ar que respiramos, pela maneira como organizamos nossa casa e nos situamos dentro de um determinado espaço ecológico". (In "Saber Cuidar: a Ética do Humano". Editora Vozes, 1999.)

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 794/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 290/2007)

Estabelece regras gerais para a atuação de guarda municipal em convênio com a Polícia Militar e com o Corpo de Bombeiros e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A guarda municipal destina-se, nos termos do art. 138 da Constituição Estadual, à proteção de bens, serviços e instalações do município, dentro de seus limites geográficos, bem como ao auxílio complementar da segurança pública na proteção pessoal e patrimonial dos munícipes.

§ 1º - A guarda municipal poderá atuar, nos termos de convênio a ser celebrado pela Prefeitura Municipal, em colaboração com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais nas atividades de policiamento ostensivo de prevenção criminal e com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais nas atividades de defesa civil.

§ 2º - O convênio a que se refere o parágrafo anterior será firmado com o Comandante da Região de Polícia Militar, "ad referendum" do Comando-Geral.

Art. 2º - Nas ações conjuntas de policiamento ostensivo ou nas de defesa civil, a guarda municipal atuará sob as ordens do membro mais graduado da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar presente na ocasião.

Art. 3º - A guarda municipal atuará uniformizada, vedada a utilização de cores, símbolos ou outros elementos que possam gerar confusão com os utilizados pela Polícia Militar ou pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único - Os integrantes das guardas municipais portarão em seus uniformes tarjetas contendo dados pessoais, de modo a permitir, de forma fácil e rápida, a sua identificação.

Art. 4º - A Polícia Militar supervisionará as atividades das guardas municipais e elaborará as diretrizes para o seu adequado treinamento.

Parágrafo único - A Polícia Militar oferecerá suporte técnico para a criação de guardas municipais, sendo-lhe facultada, para tanto, nos termos do respectivo convênio, a utilização de equipamentos e instalações de suas unidades de treinamento e instrução.



Art. 5º - Cabe ao Comando de Região de Polícia Militar manter cadastro individualizado com informações sobre as guardas municipais existentes em sua área de abrangência, contendo:

I - dados gerais sobre a guarda municipal, em especial:

a) legislação municipal que a instituir;

b) regulamento interno;

c) efetivo previsto e existente;

II - dados pessoais dos componentes de cada guarda municipal:

a) ficha funcional individual;

b) folha corrida individual de cada componente, fornecida pela Secretaria da Segurança Pública.

§ 1º - Os dados a que se refere este artigo serão atualizados anualmente e encaminhados ao Comando da Região de Polícia Militar pela Prefeitura Municipal, no primeiro trimestre de cada exercício.

§ 2º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior inabilita o município para a assinatura de convênios de qualquer natureza com o poder público estadual.

Art. 6º - Em caso comprovado de reiterado abuso de poder ou de usurpação de qualquer das competências previstas nos arts. 139 e 142 da Constituição Estadual por parte de membros da guarda municipal, o Comando da Região Militar poderá denunciar os convênios em vigor, devendo imediatamente oficiar ao Ministério Público para que promova, por meio dos instrumentos legais, a responsabilização dos culpados na esfera criminal, se for o caso.

Art. 7º - O art. 4º da Lei n.º 13.369, de 30 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar a coordenação e o controle das atividades dos bombeiros voluntários e a coordenação das atividades das guardas municipais em situações de calamidade pública ou ações de defesa civil."

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Carlos Pimenta

Justificação: A política de segurança pública, que evolui na concepção de defesa social e defesa do cidadão, frente às demandas de segurança do Estado, não pode abrir mão da concentração da autoridade e dos controles dos instrumentos técnicos nem da eficiência. É inegável a grande contribuição que poderá a PMMG dar ao novo perfil que a guarda municipal, exigência de grande número de cidades, trará para a força pública. A Polícia Militar, cuja história e preparo técnico a colocam entre as grandes corporações do País, por sua vez, não pode ficar à margem dessa inovação, que é uma opção de segurança complementar para as nossas cidades.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 795/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 291/2007)

Altera o art. 2º da Lei nº 12.460 de 15 de janeiro de 1997.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 12.460, de 15 de janeiro de 1997, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º -

Parágrafo único - Os exames requeridos na forma desta lei e de seu regulamento serão realizados em um prazo máximo de um ano contado da data de sua solicitação pelo Magistrado."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no ano seguinte ao de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Carlos Pimenta

Justificação: Muito embora a Lei nº 12.460, de 1997, originada do Projeto de Lei nº 731/96, do Deputado Miguel Martini, determine o pagamento pelo Estado das despesas com o exame do ácido desoxirribonucleico - DNA, para a investigação de paternidade, o que tem sido vivenciado na prática, conforme informação de membros da Defensoria Pública que procuram nosso Gabinete, é que os exames estão sendo marcados para o ano 2016, o que, na prática, equivale à denegação do acesso à justiça.

O problema, pelo que pudemos averiguar, reside no disposto no regulamento da lei citada (Decreto nº 41420 de 2000), que, em seu art. 5º, determina que Secretaria de Estado da Saúde autorize, no máximo, 200 exames por mês.

Nossa proposta, portanto, é que seja inserido no art. 2º da referida lei um parágrafo único que estabeleça, após a solicitação do Magistrado, o prazo máximo de um ano para a realização dos exames. De outra forma, o que estaremos presenciando é a revogação tácita do dispositivo, em face da realidade concreta, em razão da perda de sua eficácia.

Para nos adaptarmos aos requisitos de, previsão orçamentária estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, estipulamos que a vigência da lei resultante deste projeto tenha início no ano seguinte ao de sua publicação. Dessa forma, a lei orçamentária poderá, nos termos do art. 3º da lei que esperamos alterar, conter a previsão e a provisão dos gastos, sem desrespeito ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, por se tratar de medida que tem por escopo unicamente preservar a eficácia de lei já aprovada por esta Casa, esperamos contar com o apoio dos colegas Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 796/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 292/2007)

Dispõe sobre a prioridade de tramitação aos procedimentos administrativos em que figure como parte interessada, direta ou indiretamente, nos processos administrativos no Estado de Minas Gerais, pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os procedimentos administrativos no âmbito da administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais nos quais figure como parte interessada, direta ou indiretamente, pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância.

Art. 2º - O interessado na obtenção desse benefício, juntando provas de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade competente para decidir o processo ou procedimento, que determinará ao setor competente as providências a serem cumpridas.

Art. 3º - Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de sessenta e cinco anos.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a autoridade infratora às penalidades previstas na lei aplicável aos servidores públicos estaduais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contados da data da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Carlos Pimenta

Justificação: No âmbito judicial, as pessoas com idade superior a 65 anos passaram a gozar do benefício da Lei Federal nº 10.173, de 9/1/2001. Entretanto, no âmbito dos procedimentos administrativos ainda não receberam o tratamento que merecem. De forma rotineira, tais pessoas são prejudicadas com a demora na tramitação desses processos, que, quando são resolvidos, perdem a sua validade com o falecimento do interessado. Tal situação se repete em todos os órgãos da administração direta ou indireta.

Busca-se, então, corrigir tal injustiça para com essas pessoas, que já se encontram em situação fragilizada diante da sociedade. Por tais considerações, contamos com o apoio dos nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 797/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 293/2007)

Torna obrigatória a presença de profissional treinado em primeiros socorros nos eventos públicos promovidos pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os eventos públicos realizados sob a responsabilidade do Estado contarão, obrigatoriamente, com a presença de profissional treinado em primeiros socorros, que ficará disponível durante o evento.

§ 1º - O Poder Executivo ficará responsável por verificar a necessidade da presença do profissional referido no “caput” deste artigo, em razão do número previsto de pessoas, do local e do tipo de evento a ser realizado.

§ 2º - O número de profissionais necessário para cada evento e suas atribuições serão definidos em regulamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Carlos Pimenta

Justificação: Em eventos que atraem grande público, há sempre possibilidade de que alguém passe mal ou de que ocorram acidentes. Nesse caso, é de suma importância a presença de profissional capacitado para dar atendimento de maneira rápida e eficiente, pois o atendimento feito de forma incorreta, por pessoas não treinadas, pode, muitas vezes, agravar o quadro do paciente.

No que se refere a eventos patrocinados pelo Estado, este não pode eximir-se da responsabilidade de manter profissional treinado em primeiros socorros para dar assistência médica adequada em caso de necessidade.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação da matéria por nossos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 798/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 295/2007)

Institui a Ouvidoria de Licitação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria de Licitação, órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, incumbido de auxiliar o Poder Executivo na fiscalização do cumprimento da legislação de licitação pública.

Art. 2º - São atribuições da Ouvidoria de Licitação, de ofício ou mediante provocação de qualquer um do povo:

I - apurar atos, fatos e omissões de órgãos, entidades ou agentes públicos que impliquem o exercício ilegítimo, imoral, ineficiente ou gravemente inconveniente de suas funções, relacionados com processos licitatórios;



II - representar aos órgãos competentes para a instauração de processo de responsabilidade pelos atos, fatos e omissões apurados nos termos do inciso I;

III - recomendar ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado e ao dirigente de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista a suspensão, anulação ou revogação de processo licitatório em curso, bem como o afastamento de agente público detentor de cargo, emprego ou função pública envolvido em ato de improbidade administrativa;

IV - sugerir medidas administrativas de aprimoramento das atividades de licitação pública;

V - convocar agentes públicos e licitantes para prestação de esclarecimentos sobre fato determinado;

VI - elaborar relatórios quadrimestrais de suas atividades;

VII - prestar contas à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa, sempre que solicitado;

VIII - realizar vistoria "in loco" nos setores encarregados de processos licitatórios, independentemente de prévia comunicação.

Parágrafo único - Os documentos, dados, informações ou certidões solicitados pela Ouvidoria deverão ser providenciados no prazo de até cinco dias, prorrogável, justificadamente, por igual período, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 3º - A Ouvidoria de Licitação é dirigida pelo Ouvidor de Licitação, indicado em lista tríplice elaborada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público Estadual e Procuradoria-Geral do Estado e nomeado pelo Governador do Estado para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Caso a escolha do Ouvidor de Licitação recaia em agente público estadual, será automática a sua licença, sendo-lhe facultada a opção pela remuneração do cargo, emprego ou função de origem.

Art. 4º - O Ouvidor de Licitação perceberá remuneração equivalente à do Secretário Adjunto de Estado.

Art. 5º - São atribuições incompatíveis com o exercício do cargo de Ouvidor de Licitação:

I - exercer a advocacia ou outra atividade autônoma;

II - participar de entidade civil, comercial ou fundacional, na condição de dirigente;

III - acumular outro cargo, emprego ou função no serviço público e na iniciativa privada, exceto de professor.

Art. 6º - O Ouvidor de Licitação será afastado, demitido ou exonerado do cargo somente quando:

I - perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

II - sofrer condenação criminal fixada em sentença transitada em julgado;

III - for processado criminalmente por crimes praticados contra a administração pública, o patrimônio e a vida, desde o recebimento da denúncia;

IV - proceder de modo incompatível com a dignidade do cargo ou faltar com o decoro em sua conduta pública;

V - violar o disposto no art. 5º;

VI - cometer ato de improbidade administrativa;

VII - for candidato a cargo eletivo, dirigente de agremiação partidária, de sindicato e entidades congêneres;

VIII - for, ele próprio, seu cônjuge ou companheiro acionista majoritário ou detentor da maioria do capital social de entidade civil ou comercial.

Art. 7º - A Ouvidoria de Licitação será assessorada por oito especialistas nas áreas de administração pública, economia, contabilidade e direito público, recrutados pelo Ouvidor, sem ônus para a Ouvidoria, entre agentes públicos detentores de cargos, empregos ou funções públicas da administração direta e indireta.

Art. 8º - No caso de impedimento do Ouvidor de Licitação ou vacância do cargo, o Governador do Estado nomeará seu substituto, entre os candidatos da lista tríplice, para complementar o mandato de seu antecessor.

Art. 9º - A Ouvidoria de Licitação realizará periodicamente audiências públicas nas regiões do Estado, com vistas a colher subsídios para o exercício de suas atribuições e divulgar seus trabalhos, bem como buscará facilitar o acesso da população aos seus serviços.

Art. 10 - Os servidores da Ouvidoria de Licitação serão cedidos pelos órgãos e entidades da administração pública.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Carlos Pimenta

Justificação: A Constituição Federal de 1988 dispõe que os atos públicos, seja da administração direta, seja da administração indireta ou de fundações, devem partir de quatro pressupostos básicos, quais sejam os da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, que são indissociáveis da boa gestão da coisa pública.

Com a redemocratização, era de esperar que a ética imperasse na administração pública brasileira. Entretanto, nossa Nação tem sido abalada por sucessivas controvérsias administrativas, sobretudo na área da administração indireta. E quando dizemos controvérsias, é uma forma mais sutil, mais delicada para designar prováveis falcatruas e rapinagens.

Licitação pública, é um assunto delicado. A lei exige que as compras do poder público sejam feitas por meio de concorrência. Excepcionalmente, admite que a licitação seja dispensada. Ocorre, na prática, que a exceção se transforma em regra com relativa frequência.

Por isso, venho apresentar a esta Casa o projeto de lei que institui a Ouvidoria de Licitação. Guiou-nos a preocupação de legislar em favor do bem público, inspirados pela própria função fiscalizadora de que também somos titulares no Legislativo.

O texto de nossa proposição fala por si, porém, não me privo de enfatizar que a Ouvidoria de Licitação será órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, no âmbito do Poder Executivo, destinando-se a auxiliar o Governo na fiscalização do cumprimento da legislação sobre licitações públicas.

A Ouvidoria terá como atribuição apurar atos, fatos e omissões de órgãos, entidades ou agentes públicos envolvidos com o processo licitatório. Cabe a ela, também, levar adiante as ações cabíveis, por meio de representação aos órgãos competentes, em caso de irregularidade.



Em interação com o legislativo, a Ouvidoria deverá prestar contas, sempre que solicitadas, à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia. Por outro lado, o dirigente do novo órgão - o Ouvidor da Licitação - será indicado em lista triplíce elaborada pela OAB, pelo Ministério Público e pela Procuradoria-Geral do Estado. A necessária representatividade, portanto, está presente no processo de escolha.

Nossa finalidade, ao recomendar a criação da Ouvidoria, não é levar a extremos o processo de realização de concorrências públicas, mas sim de ampliar o trabalho em direção ao desenvolvimento humano em nosso País.

Desde já, conto o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 799/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 296/2007)

Fica instituído o Programa Paz na Escola, de ação interdisciplinar, para prevenção e controle da violência nas escolas da rede pública e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Paz na Escola, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, para prevenção e controle da violência nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Para implementar o Programa, em cada unidade escolar, será criada uma equipe de trabalho, constituída por professores, funcionários, alunos, especialistas em segurança pública e educação, pais e representantes ligados à comunidade escolar.

Parágrafo único - Dependendo das peculiaridades de cada escola, poderão ser chamados a integrar a equipe de trabalho:

I - autoridades;

II - órgãos de segurança;

III - entidades públicas ou privadas;

IV - entidades de classe;

V - conselhos comunitários;

VI - cidadãos que possam colaborar para a consecução dos objetivos propostos.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

I - criar equipes de trabalho vinculadas aos conselhos escolares para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II - desenvolver ações e campanhas educativas de conscientização e valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade envolvida;

III - implantar ações voltadas para o controle da violência na escola, visando a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz na comunidade escolar;

IV - desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;

V - garantir a qualificação e o treinamento de todos os integrantes da equipe de trabalho, a fim de prepará-los para prevenir e enfrentar a violência na escola.

Art. 4º - Para coordenar as ações do Programa, será criado um núcleo central e núcleos regionais.

Art. 5º - O núcleo central estará ligado à Secretaria de Estado da Educação e traçará as diretrizes, realizará estudos, dará suporte ao desenvolvimento do Programa e terá composição intersecretarial e multiprofissional, com a participação de:

I - técnicos das Secretarias de Estado:

a) da Educação;

b) da Saúde;

c) do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente;

d) da Justiça e de Direitos Humanos;

e) da Segurança Pública;

II - técnicos de entidades não governamentais ou privadas, como:

a) universidades;

b) Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais;

c) entidades religiosas;

d) Fundação de Rádio e Televisão Educativa;

e) demais entidades que possam contribuir nas áreas da Psicologia, das Ciências Sociais e Jurídicas, abrangidas pelo Programa.

Art. 6º - Os núcleos regionais, ligados às Delegacias de Educação, estabelecerão conexão entre o núcleo central e as equipes de trabalho, darão respaldo às ações, terão composição intersecretarial, multiprofissional e de participação comunitária, contando com:

I - técnicos das Secretarias de Estado e Municipais:

a) da Educação;

b) da Saúde;

c) do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente;

d) da Justiça e de Direitos Humanos;

e) da Segurança Pública;

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) grêmios estudantis;



- b) conselhos escolares;
- c) conselhos municipais de educação;
- d) conselhos municipais de saúde;
- e) conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente;
- f) conselhos tutelares;
- g) Promotorias da infância e da juventude;
- h) Juizados da infância e da juventude;
- i) representantes das subseções da Ordem dos Advogados do Brasil;
- j) pastorais e entidades religiosas;
- l) universidades;
- m) sindicatos e entidades de classe;
- n) Fundação de Rádio e Televisão Educativa;
- o) representantes da sociedade civil e de entidades públicas ou privadas, que possam contribuir nos aspectos psicológicos, sociais e jurídicos contidos no Programa.

Art. 7º - Mediante convênio, o Estado poderá estender o Programa às escolas municipais e particulares, bem como orientar a formação de núcleos municipais de controle e prevenção da violência.

Art. 8º - A implantação do Programa se dará, preferencialmente, nas escolas que estejam sofrendo os maiores índices de violência.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Carlos Pimenta

Justificação: O projeto Paz na Escola visa criar mecanismos para enfrentar o grave problema da insegurança e da violência, que cresce de forma assustadora, afetando a sociedade, atingindo as crianças e os adolescentes no próprio ambiente de formação e aprendizado: a escola.

Os dados divulgados pela imprensa são alarmantes: tráfico e uso de drogas nas imediações e, até mesmo, dentro das escolas, agressões, vandalismo, furtos, depredações, ameaças contra a vida, seqüestro, estupro, etc.

O vandalismo é outra face da violência nas escolas. Pichar muros e paredes, quebrar móveis e portas, destruir banheiros e roubar lâmpadas e equipamentos tornou-se diversão para alguns estudantes.

Recente pesquisa da Universidade de Brasília e da Confederação dos Trabalhadores em Educação, feita em 1.440 escolas estaduais de todo o País, revelou que mais de 55% dessas sofrem ações de vandalismo.

Em muitas escolas, foram erguidos muros, colocadas grades e fechados os portões, porém, nem assim, a tranquilidade dos pais, professores e alunos foi restabelecida.

O Programa prevê a criação de equipes de trabalho multidisciplinares, sob a coordenação geral da Secretaria de Estado da Educação e das Delegacias de Educação, objetivando integrar os segmentos da comunidade escolar com outros setores que se disponham a contribuir para o controle e a prevenção da violência, a qual gera preocupação e traz intranquilidade para as famílias.

O projeto abre a possibilidade da articulação entre o poder público e as entidades sociais e comunitárias, firmando convênios e parcerias para enfrentar a questão não só dentro das escolas, mas também visando orientar a comunidade e acompanhar as famílias dos eventuais infratores.

A defesa da paz na educação se torna fundamental, uma vez que ela se estende para a convivência na sociedade; é na escola que os jovens se formam para a vida, projetando o futuro de nossa Pátria.

Com o objetivo de contribuir para a garantia dos direitos humanos e o respeito à cidadania plena, apresentamos este projeto de lei.

O Programa resultará em economia para os cofres públicos, devido à proteção do patrimônio e à redução da ocupação dos órgãos governamentais com tais fatos, hoje tão rotineiros.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 800/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 297/2007)

Torna obrigatório o oferecimento, pelo Estado, de cadeiras de rodas e aparelhos auditivos ao grupo que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado oferecerá cadeiras de rodas e aparelhos auditivos, gratuitamente, aos portadores de deficiência física ou auditiva que sejam reconhecidamente pobres, na forma do disposto nesta lei.

Parágrafo único - Será considerado pobre, para os efeitos desta lei, aquele que tenha renda mensal não superior a três salários mínimos.

Art. 2º - O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou de autoridade judicial, policial ou do Ministério Público do local onde mantenha residência.

Parágrafo único - Em sendo prestada pelo próprio interessado, a declaração deverá mencionar, expressamente, a responsabilidade deste acerca de sua veracidade, sob as penas da lei.



Art. 3º - A necessidade do uso do equipamento ou do aparelho pelo portador de deficiência física ou auditiva será comprovada por parecer técnico emitido por profissional da área respectiva, lotado em órgão da Secretaria de Saúde, Municipal ou Estadual.

Art. 4º - Os recursos necessários para atender ao disposto nesta lei serão provenientes de:

I - receita consignada no orçamento do Estado;

II - outras fontes.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Carlos Pimenta

Justificação: A saúde é um direito do cidadão e um dever do Estado. A Constituição Estadual garante aos portadores de deficiência física ou auditiva um atendimento socioeducativo especial e determina a execução, pelo poder público, de ações preventivas desse mal. Entretanto, muitas vezes a prevenção não é suficiente. Assim é que ainda temos pessoas portadoras de deficiência física ou auditiva, dentre outras, em decorrência de acidentes, doenças, etc.

Se não bastasse a gravidade do quadro em si, muitos não têm condições de adquirir cadeiras de rodas ou aparelhos auditivos, dado o elevado preço deles.

São inúmeros os pedidos que recebemos diariamente em nosso gabinete nesse sentido. Os que nos procuram são uma minoria.

Apresentando este projeto de lei, pretendemos atender não apenas a essa minoria, mas também a todos os que precisam de cadeiras de rodas ou aparelhos auditivos no Estado e não têm condições para adquiri-los.

A Constituição Federal, no inciso II do art. 23, estabelece ser competência comum da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Segundo o art. 203, inciso IV, da mesma Carta, a assistência social será prestada tendo por objetivo, dentre outros, a habilitação e a reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração na vida comunitária.

Creemos que é isso o que fazemos com o presente projeto de lei; por isso contamos com o apoio de nossos ilustres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 801/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 298/2007)

Estabelece prévia autorização legislativa para a introdução e o licenciamento de novas modalidades de jogos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais declara:

Art. 1º - A implantação e o licenciamento de novas modalidades de jogos no Estado, pela Loteria do Estado de Minas Gerais, dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Carlos Pimenta

Justificação: A cada dia, os mineiros vêm sendo apresentados a novas modalidades de jogos. Esses jogos, na maioria das vezes, são instituídos e operados sem nenhuma forma de controle do poder público, por pessoas ou empresas que deixam permanentemente em dúvida sua idoneidade. Assim, torna-se necessária a aprovação deste projeto de lei, que propõe o controle social sobre essas atividades, de duas formas: a exigência de prévia autorização legislativa e a preservação do monopólio da implantação e licenciamento de novos jogos para a Loteria do Estado de Minas Gerais, que sempre gozou de expressiva credibilidade junto à população mineira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 802/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 462/2007)

Dispõe sobre a colocação de advertência nas embalagens de bebidas alcoólicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As embalagens das bebidas alcoólicas produzidas e comercializadas no Estado conterão a seguinte advertência: "SE BEBER, NÃO DIRIJA".

Art. 2º - São responsáveis pela confecção e pela colocação da advertência de que trata o "caput" do art. 1º:

I - o produtor;

II - o importador com sede no Estado;

III - o comerciante que adquirir bebida alcoólica produzida em outro Estado.

Parágrafo único - A advertência será redigida em caracteres legíveis, de forma a permitir sua imediata identificação pelo consumidor.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



Art. 4º - Os responsáveis pela confecção e pela colocação da advertência de que trata o "caput" do art. 1º terão o prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação desta lei, para se adaptarem a suas disposições.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Gustavo Corrêa

Justificação: No Brasil, mais de 50% das mortes no trânsito, anualmente, têm relação direta com motoristas alcoolizados. Isso representa, a cada ano, 26 mil pessoas perdendo a vida em consequência da bebida. O álcool reduz a percepção do motorista, assim como reduz a sua habilidade para dirigir. Um motorista embriagado tem muitas chances de colocar em risco sua vida e a vida de pessoas inocentes.

O organismo humano compõe-se de água e sais minerais. O abuso do álcool interfere, tumultua e destrói a sua organização funcional de modo traiçoeiro e, muitas vezes, irreversível.

Quando chega ao estômago, o álcool é rapidamente absorvido e transportado para a corrente sanguínea, especialmente se a pessoa que o ingeriu estiver em jejum. A absorção ocorre com menor rapidez quando há ingestão de alimentos, principalmente gordurosos.

A dosagem alcoólica distribui-se por todos os órgãos e líquidos orgânicos, mas concentra-se no cérebro. Cria um excesso de autoconfiança, reduz o campo de visão e altera a audição, a fala e o senso de equilíbrio. A aparente euforia que domina a pessoa, chamada de excitação alcoólica, nada mais é do que a anestesia dos centros cerebrais controladores do comportamento.

O organismo elimina o álcool pela transpiração (10%) e pela oxidação (90%). Sua oxidação ocorre principalmente no fígado, mediante um processo químico que o transforma em acetaldeído (comportamento tóxico), depois em ácido acético (encontrado no vinagre) e, finalmente, em água e dióxido de carbono.

O processo de eliminação se realiza num tempo determinado e não pode ser acelerado por exercícios físicos, café forte, banho frio ou remédios. Esses recursos populares conseguem apenas transformar um ébrio sonolento num bêbado bem acordado. A única maneira de eliminar a bebida alcoólica é esperar passar o tempo necessário para a transformação do álcool, pelo fígado, em água e dióxido de carbono.

O estado de embriaguez alcoólica se define pela concentração mínima de 0,6g de álcool por litro de sangue. Entretanto, a taxa percentual de álcool no organismo é influenciada por variações entre pessoas no que se refere ao peso, altura, quantidade e tipos de alimentos existentes no estômago, assim como ao tempo decorrido após o ato de beber.

Este projeto de lei visa chamar a atenção para o fato de que álcool e direção não combinam e sua associação transforma o veículo numa arma.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 803/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 464/2007)

Cria a Política de Saúde do Adolescente e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Política de Saúde do Adolescente na rede pública de saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - São objetivos da Política de Saúde do Adolescente:

I - desenvolver ações fundamentais na prevenção contínua (primária, secundária e terciária), com ênfase na prevenção primordial, de modo que o adolescente sinta a necessidade de resguardar sua saúde.

II - assistir às necessidades globais de saúde da população adolescente, em nível físico, psicológico e social.

III - estimular o adolescente às práticas educativas e participativas, como fator de desenvolvimento do seu potencial criador e crítico.

IV - estimular o envolvimento do adolescente e dos seus familiares e da comunidade em geral, nas ações a serem implantadas e implementadas.

Art. 3º - Para efeito desses objetivos, usar-se-ão as seguintes definições:

I - considera-se adolescente aquele cuja idade se situar entre 10 e 20 anos completos, independentemente de sexo, características biológicas ou psíquicas.

II - considera-se uma equipe multiprofissional mínima necessária para atendimento primário aquela composta por um médico, um enfermeiro, um assistente social e um psicólogo.

Art. 4º - São áreas de atuação da Política de Saúde do Adolescente:

I - assistência social, em que serão analisados as condições e os problemas de natureza socioeconômica do adolescente; avaliados as possibilidades de apoio e os recursos de sua comunidade; e identificadas as atividades de lazer e culturais.

II - enfermagem, em que será feito um levantamento inicial de dados de orientação sobre aspectos preventivos e educativos para adolescentes.

III - psicologia, em que serão propiciados ao adolescente oportunidades de auto-conhecimento, não só de suas potencialidades como de áreas de conflito, dificuldades, oferecendo-lhes ações que estimulem o desenvolvimento normal de sua personalidade.

IV - atendimento clínico ou pediátrico, com o intuito de prevenir, diagnosticar, tratar e recuperar a saúde do adolescente.

V - ações educativas, que serão desenvolvidas de acordo com as principais diretrizes da Organização Mundial da Saúde, como atividades de prevenção primordial, acolhendo, discutindo, analisando e orientando os problemas, os anseios e as expectativas do adolescente que dizem respeito à sua saúde.



Art. 5º - A Política de Saúde do Adolescente procurará fomentar algumas atividades já realizadas pelo poder público.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Gustavo Corrêa

Justificação: Quando se fala em saúde pública, imediatamente se pensa em atenção à criança e à mulher, mas nunca em um atendimento especial ao adolescente e ao jovem. Este público é invisível para o sistema de saúde e é isso que queremos mudar, principalmente porque ele é estratégico em sua condição peculiar de desenvolvimento.

Como Política Estadual de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens, seu objetivo seria capacitar as equipes para um atendimento que abranja três linhas de ação: a primeira diz respeito ao crescimento e desenvolvimento saudáveis; a segunda, à saúde sexual e reprodutiva; e a terceira, à redução da morbi-mortalidade por violências e acidentes.

É uma política que enfatiza a prevenção de doenças e amplia o conceito de saúde. A questão não é apenas tratar doenças, mas, sobretudo, ter qualidade de vida, acesso à educação e à informação, ao lazer e exercer o direito à participação, o que requer diálogo com escolas, empresas e lideranças comunitárias locais e capacitação de toda a equipe para um atendimento acolhedor.

A adolescência é o momento em que se constrói a autonomia como sujeito e como cidadão. A política de saúde tem de pensar nisso e levar em conta que são pessoas em processo de emancipação. Assim, é importante uma abordagem interdisciplinar que reúna saúde, educação e cultura e que dê alternativas para os adolescentes crescerem e se tornarem pessoas autônomas, independentes e felizes.

Como esse período é marcado também pelo início da atividade sexual, isso gera demandas específicas, o que torna necessário ampliar a compreensão sobre as questões que atingem essa faixa etária.

A Política de Saúde do Adolescente visa à implantação e à implementação de uma política pública universalizada para a juventude na área da saúde, com atendimento integral em todos os níveis relacionados com a saúde do adolescente, tais como: medicina, psicologia, assistência social, educação, sexualidade, nutrição e odontologia.

Os adolescentes mineiros carecem de iniciativas que lhes propiciem melhor qualidade de vida, que, aprimorada, poderá acarretar ganhos significativos no futuro profissional, psicológico e físico de tais jovens.

Além do atendimento que visa à melhoria de vida do adolescente por meio de políticas modernas de saúde pública, a Política de Saúde do Adolescente ampliará, mediante sua capacidade de integração, projetos governamentais já implementados ou em vias de implementação.

Os índices de vítimas de violência, de consumo de drogas e de gravidez precoce nessa faixa etária indicam a necessidade de atitudes ativas por parte do legislador, para inversão desse quadro infeliz que vivemos atualmente em nosso país.

Dessa maneira, contamos, mais uma vez, com o indispensável apoio dos nossos nobres pares para aprovação de tão importante projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 804/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 465/2007)

Obriga as empresas públicas e privadas, autarquias e fundações a distribuir gratuitamente a seus funcionários protetores ou filtros solares e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas públicas e privadas, autarquias e fundações obrigadas a distribuir, gratuitamente, a seus funcionários que exercem suas atividades ao ar livre, em exposição aos raios ultravioleta, os produtos farmacêuticos que tenham por finalidade a proteção e bloqueio contra raios solares, conhecidos como protetores ou filtros solares.

Parágrafo único - A obrigação prevista no "caput" deste artigo estende-se também aos concessionários de serviços públicos.

Art. 2º - O Poder Executivo fará constar nos editais de procedimentos licitatórios que realizar a exigência do fornecimento de protetor solar, nos casos em que o serviço contratado provocar a exposição mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Gustavo Corrêa

Justificação: Primeiramente convém esclarecer o que é, quais são as causas e as conseqüências que podem advir desta grave doença. Câncer da pele é o crescimento anormal e descontrolado das células que compõem a pele. Essas células se dispõem formando camadas e, dependendo da camada afetada, teremos os diferentes tipos de câncer. Os mais comuns são os carcinomas basocelulares e os espinocelulares; o mais perigoso é o melanoma.

O carcinoma basocelular é o tipo mais freqüente e representa 70% dos casos. É mais comum após os 40 anos, em pessoas de pele clara. Seu surgimento está diretamente ligado à exposição solar acumulativa durante a vida. Apesar de não causar metástase, pode destruir os tecidos à sua volta, atingindo até cartilagens e ossos.

Já o carcinoma espinocelular é segundo tipo mais comum de câncer da pele, pode se disseminar por meio de gânglios e provocar metástase. Entre suas causas, estão a exposição prolongada ao sol, principalmente sem a proteção adequada, tabagismo, exposição a substâncias químicas com arsênio e alcatrão e alterações na imunidade.

O melanoma é o tipo mais perigoso, com alto potencial de produzir metástase. Pode levar à morte se não houver diagnóstico e tratamento precoce. É mais freqüente em pessoas de pele clara e sensível. Normalmente, inicia-se com uma pinta escura.



A exposição ao sol de forma inadequada pode trazer inúmeros prejuízos à pele e ainda é a responsável pelo câncer de maior incidência no Brasil - o câncer da pele, esta temida doença que pode até levar o paciente a óbito. Estimativas do Instituto Nacional do Câncer (Inca) prevêm 119 mil novos casos para 2006.

Com base em dados como este, a Sociedade Brasileira de Dermatologia - SBD - e os diversos serviços de saúde, no âmbito estatal ou privado, realizam campanhas com o objetivo de diminuir, a longo prazo, a alta incidência da doença no Brasil. Um ponto comum em todas essas ações é a necessidade de utilização de filtro solar pela população, inclusive pelas crianças, pois as chances de desenvolvimento da doença são reduzidas em até 85% se os cuidados com a pele forem adotados desde a infância.

Como a incidência dos raios ultravioletas está cada vez mais agressiva na Terra, a SBD adverte que as pessoas de todos os fototipos devem estar atentas e se protegerem quando expostas ao sol. A entidade recomenda que todas as medidas de proteção sejam adotadas quando houver exposição ao sol. Atitudes como o uso de chapéus, camisas de mangas longas e mesmo o abrigo sob guarda-sóis não são totalmente eficientes sem o protetor solar, pois deixam passar grande parte da radiação ultravioleta. Mesmo os filtros solares devem ser reaplicados a cada duas horas.

O universo das pessoas diariamente expostas aos raios solares vai muito além dos distraídos banhistas que ficam nas praias e clubes se bronzeando. Um número muito grande de trabalhadores rurais e urbanos - como é o caso dos agricultores, pescadores, garis, carteiros, catadores de papel e trabalhadores da construção civil -, podem adquirir o câncer de pele por exercerem atividades que são desenvolvidas ao ar livre e sob radiação solar.

Ocorre que, como é de conhecimento geral, os bloqueadores solares custam muito caro para os padrões salariais dos brasileiros. Muitas farmácias concedem desconto em remédios, mas nunca nos preços dos protetores solares, que são, erroneamente, considerados bens supérfluos.

Nosso objetivo é tornar os protetores solares mais um instrumento de segurança do trabalho, justamente para empresas cujas atividades requerem que seus empregados se exponham por longos períodos aos raios solares e beneficiar os trabalhadores de baixa-renda que se expõem todos os dias aos raios ultravioletas emitidos pelo sol, sem condições financeiras de adquirirem esse reconhecido resguardo, adicional mas imprescindível, que é o protetor solar.

Sendo assim, entendemos ser oportuno o projeto de lei em questão, para que o Estado de Minas Gerais, mostrando preocupação com a saúde em suas mais diversas áreas, dê um passo importante no combate às graves conseqüências da exposição aos raios ultravioleta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 805/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 466/2007)

Institui a Política Estadual de Combate à Obesidade e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Combate à Obesidade, com a finalidade de implementar ações eficazes na redução de peso e no combate à obesidade adulta e infantil e à obesidade mórbida.

Art. 2º - Constituem diretrizes da Política Estadual de Combate à Obesidade:

I - promover e desenvolver programas, projetos e ações intersetoriais que efetivem o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II - combater a obesidade infantil na rede escolar;

III - utilizar locais públicos, como parques, escolas e postos de saúde, como espaços de implementação da Política de que trata esta lei;

IV - promover campanhas de conscientização que ofereçam instruções básicas, através de materiais informativos e institucionais sobre alimentação adequada;

V - promover campanhas de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

VI - capacitar o servidor público estadual, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VII - implementar centros de diagnóstico e acompanhamento dos casos de sobrepeso e obesidade, integrados ao Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional;

VIII - integrar-se às Políticas Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e de Saúde;

IX - adotar medidas voltadas para o controle da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com as entidades representativas da área de propaganda, de empresas de comunicação, da sociedade civil e do setor produtivo.

Art. 3º - O Estado poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos da União, de outros Estados e Municípios, bem como com entidades da sociedade civil, visando à consecução dos objetivos da Política Estadual de Combate à Obesidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Gustavo Corrêa

Justificação: Imperiosa mostra-se a iniciativa que busca erradicar ou ao menos diminuir um problema muito freqüentemente enfrentado pela população mineira, inclusive nas camadas menos privilegiadas da sociedade: a obesidade, responsável, muitas vezes, pela má qualidade de vida de grande parcela dos mineiros.

Para justificar esta proposição, transmito preocupação sobre a matéria manifestada pela Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade - ABESO -, através do seu "site":



“O aumento de caráter epidêmico da obesidade no Brasil, afetando todas as camadas sociais e regiões do País (mas, principalmente, as populações e regiões mais carentes); a morbidez e a mortalidade cardiovascular associadas à obesidade; a elevação dos custos para o sistema de saúde e a necessidade imediata de ações efetivas de combate à obesidade motivaram um requerimento urgente de implementação de medidas às autoridades governamentais pela Abeso e pela Fundação Interamericana do Coração - FIC - Comitê de Síndrome Plurimetabólica.

Muito embora iniciativas anteriores da Abeso (apoiadas por outras sociedades de obesidade da América Latina) tivessem recebido apoio formal de um compromisso de ação do Ministério da Saúde do Brasil e de outros países latino-americanos, até o momento medidas efetivas não haviam sido iniciadas”.

É cristalina e urgente a necessidade da implementação de uma política de combate à obesidade no Estado, projeto também levado a debate nas Assembléias Legislativas de São Paulo e do Rio Grande do Sul, o que motivou a apresentação desta proposta legislativa.

O art. 3º da Lei Federal nº 8.080, de 1990, define que a alimentação constitui um dos fatores determinantes e condicionantes da saúde da população, e seu art. 6º estabelece as atribuições específicas do SUS na vigilância nutricional e na orientação alimentar. O direito humano à alimentação saudável é, portanto, um dever do Estado.

Entende-se que os direitos humanos são aqueles que os seres humanos possuem, única e exclusivamente, por terem nascido e serem parte da espécie humana. O direito humano à alimentação é um direito humano indivisível, universal e não discriminatório que assegura a qualquer ser humano se alimentar dignamente, de forma saudável e condizente com seus hábitos culturais.

Para a garantia desse direito, é dever do Estado estabelecer políticas que melhorem o acesso das pessoas aos recursos para produção ou aquisição, seleção e consumo de alimentos. Essa obrigação se concretiza através da elaboração e implementação de políticas, programas e ações que promovam a progressiva realização do direito humano à alimentação, definindo claramente metas, prazos, indicadores e recursos alocados para este fim.

A adoção do conceito de segurança alimentar e nutricional, em âmbito mundial, e particularmente como tema central do atual governo brasileiro, impulsionam a compreensão do papel do setor da saúde no tocante à alimentação e nutrição, reconhecidas como elementos essenciais para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Nos últimos anos estamos assistindo em todo o mundo a um aumento significativo do número de pessoas com sobrepeso e obesidade. Reportagem do jornal “Folha de S. Paulo” (publicada no caderno “Mundo” da edição de 10/3/2004) mostra que, nos EUA, a obesidade pode matar mais que o fumo e vem se constituindo numa verdadeira epidemia.

Mas a obesidade não é um problema exclusivo dos países desenvolvidos. Nosso país, em que o combate à fome é prioridade do governo, também apresenta altos índices de obesidade. No Brasil, segundo o Ministério da Saúde, as taxas de obesidade vêm crescendo desde 1975, e esse aumento, apesar de estar distribuído em todas as regiões do País e nos diferentes estratos socioeconômicos, é proporcionalmente mais elevado nas famílias de baixa renda.

A presença de novos hábitos alimentares (como o aumento do consumo de refrigerantes e de produtos industrializados), a introdução de novos atores (como as cadeias de “fast-food” e o “delivery”) e o baixo custo das chamadas “calorias vazias” levam à população um grande aporte calórico. Este aporte se dá de modo desbalanceado, com altos teores de açúcares simples e de gorduras e com poucos nutrientes (como vitaminas), num processo que atinge principalmente mães de crianças de até 5 anos.

A população urbana consome maior quantidade de alimentos processados, como carnes, gorduras, açúcares e derivados do leite, em relação à área rural, onde a ingestão de cereais, raízes e tubérculos é mais elevada. Soma-se a isso o sedentarismo estimulado pelas facilidades da vida contemporânea, como o transporte automotivo, os “videogames”, os jogos eletrônicos, a televisão e - para piorar o caso - o elevado índice de violência, que faz com que as pessoas saiam menos de suas casas.

Dados do Ministério da Saúde mostram que no Brasil a qualidade da alimentação é inadequada nas camadas populacionais de baixa renda, continua inadequada nas camadas que registram crescimento da renda (em virtude da tendência à ingestão de alimentos processados, etc.), mas é adequada nas camadas de alta renda, que têm maior acesso à informação, levando a melhores hábitos alimentares e à prática de atividades físicas regulares.

Estudos mostram que crianças e adolescentes obesos têm grande probabilidade de se tornarem adultos obesos. Quando os hábitos são formados de maneira incorreta, o risco de a criança se tornar obesa na adolescência é de 75%, e na vida adulta, de 40%. Assim, deve-se prevenir a obesidade tão logo a criança nasça, estimulando o aleitamento materno.

De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde e Nutrição - PNSN -, existem 1.500.000 crianças obesas no Brasil. A prevalência da obesidade nas Regiões Sul e Sudeste se aproxima do dobro da observada na Região Nordeste, ficando as Regiões Norte e Centro-Oeste em situação intermediária (Nóbrega, 1998). Na população adulta, as mulheres apresentam um índice de cerca de 38%, contra 28% dos homens, perfazendo uma média da população adulta de cerca de 32% de pessoas com peso acima do ideal, constituindo 25% delas casos mais graves. Em uma pesquisa realizada nas Regiões Norte e Sul do País, esse quadro epidemiológico é confirmado com a prevalência de 4% de sobrepeso em crianças de 1 a 4 anos (Monteiro et al., 1996).

Por outro lado, a obesidade causada por problemas hormonais corresponde a menos de 10% dos casos. Estes problemas são: síndrome hipotalâmica, síndrome de Cushing, hipotireoidismo, síndrome dos ovários policísticos, pseudohipoparatiroidismo, hipogonadismo, deficiência de hormônios do crescimento, insulinoma e hiperinsulinismo.

O custo da deterioração de hábitos alimentares saudáveis é gigantesco. A má alimentação e o sedentarismo são as principais causas das chamadas doenças crônicas não transmissíveis, como o diabetes, a hipercolesterolemia, a hipertensão e doenças cardiovasculares (como o infarto e o derrame). As doenças cardiovasculares são responsáveis por 34% de todos os óbitos no Brasil. Além da interrupção precoce da vida, o elevado custo das internações hospitalares representa um peso a mais para a sociedade, que paga a conta através do financiamento do sistema público de saúde.

Conto com a compreensão dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 806/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 467/2007)

Dispõe sobre a utilização pela administração pública de veículos apreendidos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O veículo apreendido que, após a vistoria e o exame pericial, não tiver identificada sua procedência nem propriedade, em virtude de adulteração de sua numeração original, ou não for reclamado pelo proprietário no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de remoção para o depósito, não sendo objeto nem peça indispensável de litígio, administrativo nem judicial, poderá ser utilizado pela administração pública, em trabalho exclusivo de investigação ou repressão penal.

Art. 2º - A utilização se dará por autorização expressa da autoridade competente, exarada em regular processo administrativo, podendo ser revogada a qualquer momento.

Parágrafo único - O pedido de utilização do veículo deverá ser acompanhado de exposição fundamentada, instruído com o laudo pericial do órgão competente, com a vistoria emitida pela Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos e relatório circunstanciado do seu estado de conservação e da relação de seus acessórios.

Art. 3º - A administração pública, por seu órgão competente, fará a identificação do veículo autorizado para efeito de controle, expedindo documento hábil a permitir a sua circulação.

§ 1º - A autorização de uso concedida por órgão jurisdicional supre a inexistência da autorização administrativa, bastando a sua apresentação para que seja efetuada a imediata identificação do veículo e expedido o documento hábil para a sua circulação.

§ 2º - O uso de veículo autorizado judicialmente se subordina aos termos da respectiva autorização, não se aplicando nenhuma exigência nem responsabilidade estabelecida nesta lei.

Art. 4º - A conservação e a manutenção do veículo, bem como a fiscalização do seu uso, são responsabilidade da administração pública.

§ 1º - Não é permitido o uso do veículo para atendimento pessoal de autoridade ou servidor.

§ 2º - O uso indevido acarretará a cassação da autorização e o imediato recolhimento do veículo, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal do servidor a cuja guarda foi o veículo confiado.

Art. 5º - O veículo inservível para qualquer fim será levado a leilão, observadas as normas legais.

Art. 6º - Identificado o proprietário ou reclamado o veículo, será ele imediatamente recolhido e devolvido, observando-se a mesma condição de conservação que apresentava quando da autorização de seu uso, salvo os desgastes normais que ele apresentaria ainda que estivesse inativo, responsabilizando-se a administração pública pelos reparos necessários.

Art. 7º - Não serão alteradas as características do veículo, sendo obrigatória a pintura, em local visível, de prefixo próprio do órgão que o utiliza.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Gustavo Corrêa

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo minimizar a histórica carência de recursos da administração pública, principalmente na área da segurança. Recentemente, o "Jornal do Brasil" publicou matéria denunciando que a Polícia Federal está usando mais de 300 carros apreendidos sem a documentação em dia - o que caracteriza um absurdo o fato de o responsável pela manutenção da lei infringi-la de tal maneira. A seguir, reproduzo a matéria do jornalista Hugo Marques, veiculada em 27/10/2005.

"PF roda com 300 carros irregulares"

Detrans estaduais não licenciam veículos apreendidos em operações policiais.

Alguns têm dívidas em nome de bandidos.

Brasília - Mais de 300 dos melhores carros da Polícia Federal estão em nome de pessoas que não existem - os 'fantasmas' - ou de outras que emprestaram seus nomes para o crime organizado - os 'laranjas' - e até de traficantes. São veículos "cherokees", "blazers" e pajeros, entre outros, que tem o uso autorizado, provisoriamente, pela Justiça, para as operações da PF. Só que a corporação não consegue regularizar as pendências e obter licenciamento junto aos Detrans.

Este é o exemplo do caos que envolve os bens apreendidos dos criminosos no País. Na lista, há veículos de pessoas ligadas às quadrilhas dos traficantes Leonardo Dias Mendonça e Luiz Fernando da Costa, o "Fernandinho Beira-Mar". Os Detrans citam muitas anteriores, IPVA atrasado e seguro obrigatório para não conceder o licenciamento de veículo. São dívidas em nome dos bandidos.

Na revisão que o Ministério da Justiça está fazendo na Lei de Lavagem de Dinheiro - a ser enviada em dezembro ao Congresso - está prevista a criação de cadastro nacional de bens apreendidos do crime organizado para tentar resolver o problema.

O Chefe da Divisão de Combate ao Crime Organizado da PF, Getúlio Bezerra, revelou - durante o Encontro Nacional sobre o Combate e a Prevenção à Lavagem de Dinheiro - que os carros em nome de laranjas e fantasmas já deram dores de cabeça aos policiais durante as ações policiais.

Há casos em que o agente tem de mostrar a papelada provisória do juiz para o Detran, e isso retarda a operação - confirmou Getúlio.

Os Detrans não consideram a autorização provisória do juiz como documento legal para o veículo trafegar.

A repressão ao crime organizado, na avaliação de Getúlio, poderia ser auto-sustentável, se o processo fosse ágil.

O Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos do Ministério da Justiça, Antenor Pereira Madruga Filho, diz que o sistema de apreensão, administração e recuperação de bens no Brasil é caótico. Para comprovar o caos, diz Madruga, basta olhar os carros apodrecendo nos pátios das delegacias e os aviões estragando nos hangares dos aeroportos. Os piores administradores de bens complexos são os servidores públicos - afirma.

A alienação de bens do tráfico é feita "vara a vara", "juízo a juízo", diz Madruga.



A legislação que está sendo preparada obriga o Estado a registrar o bem confiscado como condição para recebê-lo. As apreensões são repassadas para as polícias dos Estados onde foi feita a indisponibilidade. Hoje, os bens são destinados à União.

O Governo Federal vai colocar em consulta pública a revisão da Lei de Lavagem de Dinheiro. Além do cadastro e do bloqueio provisório de contas bancárias - que poderá ser feito pelo gerente do banco - o governo vai acabar com os crimes antecedentes para efeito de lavagem. Hoje, o roubo a banco, por exemplo, não antecede crime de lavagem, e o bandido é indiciado por receptação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 807/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 468/2007)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de orientações de segurança e procedimento de emergência nos recintos onde são realizados eventos que reúnam o público em geral.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a orientação sobre os procedimentos de emergência e as normas de segurança às pessoas presentes em eventos realizados em ambientes fechados que reúnam o público em geral, relacionadas com a segurança no local.

Parágrafo único - As orientações de que trata este artigo deverão ser prestadas, de forma clara, momentos antes do início do espetáculo ou do evento, indicando as saídas de emergência, o local dos extintores e outras que forem oportunas para a segurança dos presentes.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Gustavo Corrêa

Justificação: As estatísticas a respeito de acidentes em local com grande aglomeração de pessoas mostram uma incidência considerável com vítimas fatais ou gravemente feridas. Nesses casos, a rapidez no procedimento de saída do recinto pode ser decisiva para tornar o socorro mais eficaz.

Infelizmente, em eventos como “shows”, apresentação em teatros e sessões de cinemas não são fornecidas ao público informações sobre as saídas e os equipamentos de emergência, como se faz nos aviões e nos trens.

O objetivo deste projeto de lei é estender ao público em geral essas orientações que podem ajudar a salvar muitas vidas, sem onerar as empresas concessionárias ou os patrocinadores. O mestre de cerimônias ou o apresentador poderão repassar as informações propostas ou, se preferirem, gravar a mensagem e transmitir aos espectadores no início do espetáculo.

Trata-se de um procedimento simples, mas que muito contribuirá para tornar os eventos mais seguros, oferecendo maior tranquilidade aos participantes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 808/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 470/2007)

Autoriza o Poder Judiciário a promover a reversão à atividade de seus membros aposentados e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O magistrado aposentado poderá requerer ao Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais a reversão à atividade, por meio de requerimento que será submetido à apreciação do Órgão Especial do Tribunal.

Parágrafo único - Poderá postular a reversão à atividade o magistrado que se tiver aposentado por tempo de serviço ou contribuição.

Art. 2º - As vantagens e os encargos inerentes ao cargo serão os mesmos quando da data da aposentadoria do magistrado, respeitados os direitos e deveres concernentes a toda a classe, que se estenderão ao magistrado reverso.

Art. 3º - O Juiz que, por ato do Presidente do Tribunal, reingressar na carreira, será designado para qualquer comarca na entrância correspondente à que se aposentou, tornando-se sem efeito o ato, no caso da não-entrada em exercício até 30 dias após a sua publicação.

Art. 4º - A antigüidade do magistrado cuja reversão for aprovada será contada da data da nova entrada em exercício na carreira.

Art. 5º - O magistrado que reingressar na carreira poderá requerer a sua aposentadoria somente após dois anos de exercício contados da data do seu reingresso.

Art. 6º - O magistrado cuja reversão for aprovada terá de freqüentar curso apropriado fornecido pela Escola Judicial, antes de assumir a comarca.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Gustavo Corrêa

Justificação: A reversão à atividade do magistrado aposentado configura instituto jurídico já adotado por outros tribunais do País, como o Estado do Rio de Janeiro. É uma forma de reaproveitamento dos magistrados que se encontram aposentados e ainda tenham condições de prestar relevantes serviços à sociedade em geral.



Há que se considerar, também e principalmente, o aspecto econômico da medida, que é positivo para o Poder Judiciário e para os cofres do Estado, pois, com o aproveitamento do magistrado aposentado, evitar-se-ia a contratação de novos profissionais.

Pelo exposto, e considerando finalmente que da proposta não advirá ônus ao erário público estadual, pelo contrario obter-se-á economia de verbas públicas, espero contar com a anuência dos nobres colegas parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 809/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 471/2007)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fabricantes de aparelhos celulares e as operadoras de telefonia celular informarem seus usuários sobre os riscos para o organismo humano decorrentes da utilização de seus produtos ou serviços e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os fabricantes de telefones celulares e as operadoras de telefonia celular obrigados a informar seus clientes sobre os danos que podem ser causados ao organismo humano pela utilização de seus produtos ou serviços.

Art. 2º - Os anúncios publicitários das empresas referidas no art. 1º, veiculados na imprensa, no rádio e na televisão, deverão trazer informações sobre os danos que podem ser causados ao organismo humano pela utilização de telefones celulares.

§ 1º - Os fabricantes de telefones celulares, além do disposto no “caput” deste artigo, ficam obrigados a informar as possíveis conseqüências danosas do uso de seus produtos nos manuais de instruções de seus aparelhos.

§ 2º - As operadoras de telefonia celular, além do disposto no “caput” deste artigo, ficam obrigadas a informar os danos que podem ser causados ao organismo humano pela utilização de aparelhos celulares em todos os extratos telefônicos de seus clientes.

Art. 3º - As empresas terão o prazo de noventa dias para cumprir o disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Gustavo Corrêa

Justificação: Impulsionado por inúmeras pesquisas realizadas por todo o globo terrestre sobre os efeitos nocivos das radiações emitidas pelos aparelhos de telefonia celular, venho, perante meus nobres colegas, apresentar este projeto de lei.

A Lei Federal nº 8.078, de 1990, que contém o Código de Defesa do Consumidor, é extremamente clara quando trata a matéria, estabelecendo em inúmeros dispositivos ser direito do consumidor receber informações precisas acerca dos malefícios causados por produtos ou prestações de serviços que agridam a saúde, como, por exemplo, os aparelhos celulares.

Vale destacar o art. 4º da referida lei, onde está consubstanciado o objetivo da Política Nacional de Relações de Consumo, que determina:

“Art. 4º - A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo”.

Sobre os direitos básicos do consumidor, o art. 6º do mesmo instrumento normativo impõe:

“Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - (...)

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”.

Quanto ao papel dos fornecedores de produtos ou serviços colocados no mercado de consumo, é imprescindível transcrever os arts. 9º e 10 da lei supracitada, que dispõem:

“Art. 9º - O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito de sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Art. 10 - O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.

§ 1º - O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.

§ 2º - (...)

§ 3º - Sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informá-los a respeito”.

Esclarecido que os efeitos nocivos que esta proposição visa a prevenir enquadram-se na lei que trata do direito do consumidor, destacando os direitos destes e os deveres dos fornecedores de produtos ou serviços, importante faz-se o destaque do art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, que determinam ser competência concorrente do Estado legislar sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor, respectivamente, não se tratando, portanto, de matéria reservada à competência legislativa da União.



Esta assertiva é corroborada pelos arts. 266 e 267, “caput” e inciso IV, da Carta Magna do Estado, que dispõem ser o Estado responsável pela promoção de ação sistemática em defesa do consumidor, garantindo-lhe saúde, segurança e o exercício do direito à informação, podendo, para tanto, intervir no domínio econômico por meio do planejamento de uma política de consumo.

No mérito, a proposição justifica-se, já que tem fulcro em estudos de diversos pesquisadores sobre a influência nociva de ondas eletromagnéticas na constituição bioquímica dos seres humanos, considerando fatores como proximidade (do aparelho e antenas), tempo de exposição à radiação, intensidade desta, etc. Segundo esses estudos, as crianças são as maiores prejudicadas.

Sem dúvida, mostra-se vital um maior esclarecimento, por parte das operadoras de telefonia celular, sobre os malefícios decorrentes da superexposição do organismo humano, principalmente no caso dos mais jovens, pois são mais sensíveis às microondas emitidas pelos aparelhos celulares.

Entre os estudos acima citados podemos citar o do Dr. Gerard Hyland, da Universidade de Warwick, Coventry, na Inglaterra, e do Instituto Internacional de Biofísica, de Neuss-Holzheim, na Alemanha, que, em um relatório dirigido ao comitê Scientific Technologic Options Assessment - Stoa -, da União Européia, demonstra preocupação com as maiores possibilidades de crianças pre-adolescentes apresentarem problemas de saúde devido à exposição às microondas dos aparelhos celulares. Diz ele que o risco (potencial) se dá, entre outras, pelas razões a seguir enumeradas: a maior atividade mitótica (relativa à divisão celular) das células de uma criança torna-a mais suscetível a danos genéticos; e o sistema nervoso ainda em desenvolvimento e o grau de atividade das ondas cerebrais de uma criança (particularmente de uma criança epiléptica) torna-a mais vulnerável que um adulto à agressão dos pulsos de microondas usados no sistema GSM.

Depreende-se que a atividade mitótica mais acelerada propicia, por exemplo, que uma doença como o câncer se desenvolva de forma mais rápida e devastadora.

Pelo exposto, mostra-se inafastável a necessidade de serem prestadas maiores informações aos consumidores de aparelhos celulares, para que possam, considerando os efeitos por eles causados, decidir se realmente querem utilizá-los.

O reconhecimento da importância da matéria ocorre inclusive nos manuais de instruções dos aparelhos celulares, como os da Nokia, grande empresa do setor, que prescreve cuidados especiais aos usuários de seus produtos.

Pretendo, com esta proposição, dentro da competência que é conferida aos parlamentares desta Casa, salvaguardar o direito de informação dos consumidores de telefonia celular, esclarecendo, por fim, os danos que o organismo humano pode vir a sofrer com a utilização de aparelhos celulares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 810/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 582/2007)

Institui o Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e do Comércio de Móveis e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado, na microrregião de Turmalina, o Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e do Comércio de Móveis.

Parágrafo único - Integram o Pólo de Desenvolvimento criado por esta lei os Municípios de Turmalina, Minas Novas, Chapada do Norte, Capelinha, Itamarandiba, Carbonita, Leme do Prado e Veredinha, sendo Turmalina o Município-sede do pólo.

Art. 2º - Receberão incentivos e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento socioeconômico da região, na forma prevista nesta lei, as empresas industriais e comerciais instaladas nos Municípios integrantes do Pólo de Desenvolvimento que venham a expandir suas atividades e as que neles venham a instalar-se.

Art. 3º - Constituem incentivos a serem concedidos às empresas referidas no art. 2º:

I - a elaboração de projetos, sob a coordenação do órgão estadual competente, compreendendo estudos de solo, de terraplenagem e de redes de energia elétrica, de telecomunicações, de água e esgoto e de drenagem;

II - a prestação de serviços e a execução de obras de infra-estrutura pelos diversos órgãos da administração pública estadual direta ou indireta para a implementação dos projetos a que se refere o inciso I;

III - a abertura, pelo Estado, de linhas de crédito com condições especiais para o financiamento de ações, projetos e iniciativas relacionados com a produção e a comercialização de móveis.

Art. 4º - O Estado de Minas Gerais fica autorizado a conceder às empresas referidas no art. 2º os seguintes benefícios fiscais:

I - redução da carga tributária do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - para até 12% (doze por cento) nas operações internas destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos utilizados nas fases de produção e industrialização de móveis, observados os prazos, as formas e as condições estabelecidas em regulamento;

II - concessão de período de carência de dois anos, contado do início das atividades industriais, para o recolhimento do ICMS pelas empresas integrantes do Pólo de Desenvolvimento, findo o qual o pagamento será efetuado em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem encargos, ficando a empresa obrigada, a partir do terceiro ano, a recolher o imposto nos prazos e nas condições estabelecidas na legislação em vigor;

III - concessão de incentivos fiscais relativos a tributos de competência federal, mediante convênio do Estado com a União.

Art. 5º - Os Municípios a que se refere o parágrafo único do art. 1º poderão, a seu critério, mediante lei municipal, conceder benefícios fiscais às empresas que implantarem projetos industriais em seus territórios.

Art. 6º - Os benefícios fiscais previstos nesta lei serão concedidos mediante o cumprimento, pelo Poder Executivo, das condições estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo enviar à Assembléia Legislativa, semestralmente, os dados estatísticos relativos ao Pólo de Desenvolvimento criado por esta lei, incluindo o número de empresas atendidas e o montante de recursos liberados pelas linhas de crédito oficiais.

Art. 8º - A empresa beneficiada com a concessão dos incentivos e dos benefícios fiscais previstos nesta lei remeterá ao Governo do Estado e à Assembléia Legislativa, anualmente, seu balanço geral.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro subsequente.

Parágrafo único - Os incentivos a que se refere o art. 3º serão concedidos de forma gradativa, observada a disponibilidade orçamentária.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Gustavo Corrêa

Justificação: A indústria moveleira em Minas Gerais vem apresentando expressiva expansão, compondo-se de mais de 6 mil empresas, e colocando o Estado em 5º lugar em termos de faturamento no setor. Novos pólos moveleiros vêm surgindo em diferentes regiões e têm contribuído para a geração de empregos e o aumento da renda.

A proposição que apresentamos, ao instituir oficialmente o pólo moveleiro de Turmalina, busca fazer justiça à região e incentivar a expansão dessa importante atividade econômica. Esse Município e a região, especificamente, contêm cerca de 120.000ha de área plantada de eucalipto, 18 pequenas fábricas de móveis em Turmalina e 40 na região, gerando cerca de 600 empregos diretos.

Além disso, o Município é sede de uma delegacia do Sindicato da Indústria de Móveis e Similares - Sindimov.

Por essas razões e porque a região de Turmalina, com sua indústria moveleira, muito tem contribuído para o crescimento econômico regional, conto com o apoio da Casa para a aprovação desta proposição.

Relativamente à iniciativa parlamentar, a proposição encontra amparo no art. 65, “caput”, da Constituição do Estado, tendo em vista que a matéria não está reservada a órgão ou Poder. Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou acerca da possibilidade de iniciativa do Parlamento no processo legislativo relativo à matéria tributária.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 811/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 719/2007)

Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS dos estabelecimentos que comercializem produtos falsificados, contrabandeados ou de origem duvidosa, na hipótese que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Será cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS do estabelecimento que comercializar, adquirir, estocar ou expuser produtos falsificados, contrabandeados ou de origem duvidosa, industrializados ou não.

Art. 2º - A não-conformidade tratada no art. 1º será apurada na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda e comprovada por laudo pericial elaborado por órgão ou entidades capacitadas, credenciadas ou conveniadas com o governo do Estado.

Art. 3º - A falta de regularidade da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS inabilita o estabelecimento à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Art. 4º - A cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do ICMS, prevista no artigo 1º, implicará aos sócios do estabelecimento penalizado, sejam pessoas físicas, sejam jurídicas, em conjunto ou separadamente:

I - o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;

II - a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;

Parágrafo único - As restrições previstas nos incisos I e II prevalecerão pelo prazo de dez anos, contados da data da cassação.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá divulgar, por meio do diário oficial do Estado, a relação dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta lei, fazendo constar os respectivos Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ -, nome completo dos sócios e endereços de funcionamento.

Art. 6º - As disposições desta lei aplicar-se-ão, indistintamente, ao comércio, à indústria, ao importador, ao exportador e aos armazéns de estocagem.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Gustavo Corrêa

Justificação: Esta proposição é apresentada diante da necessidade de impedir que os produtos tachados como piratas encontrem espaço para a comercialização. A continuidade impune dessa comercialização gera concorrência desleal, tendo como consequência desestímulo dos contribuintes que mantêm suas atividades comerciais regulares, dentro dos padrões legais exigidos. Essa prática é claramente definida em nosso ordenamento jurídico como crime contra a ordem econômica e tributária.

Este projeto de lei visa coibir, em todas as suas formas, o comércio ilegal de produtos piratas, falsificados ou de origem duvidosa, ou ainda contrabandeado, protegendo assim a indústria que recolhe impostos para produzir e comercializar produtos que levam sua marca comercial, bem como proteger o autor dos direitos e contribuir para o cumprimento da legislação pertinente aos direitos autorais e de marcas e patentes.



Com essa medida, estaremos também prestando importante ajuda às autoridades constituídas no combate ao comércio de produtos ilegais, fornecendo ferramenta indispensável e suprindo, em parte, a lacuna das leis que impedem o fechamento dos estabelecimentos autuados.

Dessa forma, este projeto de lei, estará, dando respaldo ao consumidor final, protegendo-o e, de outro lado, fornecendo garantia à Fazenda Estadual em relação às receitas tributárias, fechando a torneira da sonegação e coibindo a evasão fiscal.

Outro aspecto importante que sugere a aplicação do projeto de lei em tela é, sem dúvida, a sua contribuição para a geração de renda e emprego. O emprego formal, à medida da vigência e execução decorrentes da aprovação do projeto de lei em questão, deverá retomar um crescimento proporcional à eliminação do comércio pirata e do contrabando.

Com certeza, aos primeiros sinais de saneamento da pirataria e do contrabando e, conseqüentemente, do incremento econômico, tanto na geração de emprego quanto na arrecadação tributária, os resultados da aplicação da lei chamarão a atenção das autoridades tributárias, administrativas e até policiais de todo o País.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 812/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 324/2007)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições bancárias instalarem bebedouros e sanitários nos locais de atendimento ao público. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público, bebedouros e sanitários masculino e feminino, com o respectivo lavatório, para utilização gratuita dos usuários em geral.

Parágrafo único - Os bebedouros e sanitários devem ser instalados de maneira que atendam também às necessidades dos deficientes físicos.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, sujeitam-se as instituições bancárias aos seguintes prazos:

§ 1º - A instalação dos bebedouros deverá ser efetivada no prazo máximo de noventa dias a partir desta lei, sob pena de multa diária de 50 UFEMGs (cinquenta Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o equipamento, até o efetivo cumprimento da obrigação.

§ 2º - A implantação dos sanitários deverá ser concluída no prazo máximo de cento e oitenta dias a partir desta lei, sob pena de multa diária de 100 UFEMGs por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o benefício, até que este seja implantado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Zé Maia

Justificação: Em que pese aos expressivos investimentos em tecnologia promovidos pelos Bancos nos últimos anos, não se pode negar que o atendimento direto e pessoal ao cliente-usuário continua sendo - e sempre será - o principal modo de relacionamento entre ambos.

Prova disso são as estatísticas que comprovam que mesmo diante do verdadeiro “mundo virtual”, cada vez aumentam mais as filas para atendimento nas agências e nos postos de atendimento bancário no País, notadamente no Estado de Minas Gerais.

Ocorre que as agências bancárias não dispõem de infra-estrutura para que os usuários nelas permaneçam pelo tempo necessário para o efetivo atendimento. Um dos itens que causam maior desconforto a estes é, sem dúvida, a inexistência de sanitários, absolutamente necessários ao atendimento das necessidades fisiológicas mais básicas do ser humano. Já os bebedouros possibilitarão às pessoas ter acesso a esse líquido vital que é a água, devidamente tratada, principalmente pelo fato de o Brasil ser um país com clima predominantemente tropical, o que prioriza o consumo da água por parte de seus habitantes.

Outrossim, estudos comprovaram que as cédulas de dinheiro contêm uma quantidade impressionante de bactérias, sendo mais freqüente encontrar as do gênero *Staphylococcus*, que, se alcançarem a corrente sanguínea, são capazes de causar septicemia, infecção que pode levar à morte.

Assim, tendo em vista a importância do que se propõe, espera este Deputado contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 813/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 326/2007)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Vitória o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Vitória o imóvel constituído de terreno urbano, com área de 1.385 m² (mil trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), situado nesse Município e registrado sob nº 22.433, a fls. 115 do livro 3-AG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo destina-se a construção de um centro de apoio e geração de empregos.

Art. 2º - O imóvel de que se trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de três anos contados da data de lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.



Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Zé Maia

Justificação: O imóvel de que trata o projeto de lei foi doado ao Estado em 1955, pelo Município de Santa Vitória, mediante escritura pública, com o fim expresso de ali se construir um grupo escolar.

Atualmente o referido imóvel encontra-se abandonado. Em razão disso, o Prefeito de Santa Vitória pleiteia seja o bem transferido ao domínio municipal, para que se possa ali instalar um centro de apoio e geração de emprego.

Dado o significado social da proposição, estamos certos de que os nobres colegas parlamentares darão o imprescindível apoio à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 814/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 696/2007)

Dá a denominação de Guilherme Simão Nunes ao trecho rodoviário que liga os Municípios de Iturama e União de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Guilherme Simão Nunes o trecho rodoviário que liga os Municípios de Iturama e União de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Zé Maia

Justificação: O projeto de lei que apresentamos tem como finalidade denominar o trecho rodoviário que liga os Municípios de Iturama e União de Minas em homenagem a Guilherme Simão Nunes.

Nascido em 1915, na Fazenda Furnas de São Domingos, foi casado com Maria Garcia Nunes, com quem teve nove filhos.

Em certa ocasião, Guilherme Simão Nunes teve um sonho, em que viu em parte da sua fazenda uma cidade com casas azuis. Alguns anos depois, loteou suas terras, dando início à sede de União de Minas. Lutou sem descanso para ver a localidade crescer em paz, união e progresso. Seu entusiasmo era tanto que conseguia transmiti-lo ao povo por meio de seus atos, incentivando a todos.

Foi vereador de Iturama quando União de Minas era ainda distrito dessa municipalidade.

Apesar de pouco estudo, era um homem inteligente e sociável, que primava por idéias positivas e reais, além de caráter nobre. Faleceu em 1995.

Consideramos merecida a homenagem de perpetuar seu nome com a denominação da rodovia que liga os Municípios que marcaram sua existência, para o que contamos com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 815/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 1.627/2007)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conquista o imóvel constituído de terreno urbano edificado, com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado nesse município e registrado sob nº 3.027, a fls. 271 do livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conquista.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se a implantação de uma unidade de estudos ambientais, turísticos e astronômicos.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de três anos contados da sua transferência, não lhe tiver sido dada a destinação prevista nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Zé Maia

Justificação: O terreno a que se refere o projeto foi doado por particulares ao Estado em 1950, e nele por vários anos funcionou a Escola Estadual Odilon Behrens. Com o advento da municipalização do ensino público fundamental, a escola foi totalmente abandonada e encontra-se em ruínas.

Diante dessa situação, tendo em vista a localização privilegiada do imóvel, próxima à nascente do córrego Lageado, que abastece a cidade de Conquista, a administração municipal pretende ali implantar uma unidade de estudos ambientais, turísticos e astronômicos, bem como, com recursos do Governo Federal, o Projeto Lageado, voltado para a recuperação dos mananciais e da mata ciliar.

A transferência de domínio do terreno ao patrimônio do Município de Conquista é imprescindível para que se possa efetivar esse intento de relevante interesse popular. Para tanto, é mister que esta Casa Legislativa conceda autorização ao Poder Executivo do Estado por intermédio de lei ordinária.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 816/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 674/2007)

Institui o Dia de Conscientização quanto ao Vitiligo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia de Conscientização quanto ao Vitiligo, a ser realizado, anualmente, no dia 1º de outubro.

§ 1º - Na data instituída nesta lei, o Estado promoverá eventos para esclarecer a sociedade e os especialistas de saúde quanto ao vitiligo, buscando combater o preconceito e desmistificar a doença.

§ 2º - Recaindo o dia 1º de outubro no sábado ou no domingo, os eventos serão transferidos para a segunda-feira.

Art. 2º - O Estado poderá buscar parcerias junto a entidades, associações, psicólogos, sociólogos e pedagogos para realização dos eventos de que trata esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Gilberto Abramo

Justificação: Nossa proposta tem por finalidade dar maior atenção à conscientização e ao tratamento da doença. Reportagem no jornal "BH das Gerais", edição de setembro e outubro de 2005, traz matéria esclarecedora sobre o assunto. O vitiligo é uma doença de causa ainda desconhecida que afeta 1% da população. Manifesta-se em qualquer idade, em ambos os sexos e em todas as raças, sendo que traumas emocionais poderiam atuar como fatores de desencadeamento ou agravamento da doença. As lesões formam-se devido à diminuição ou ausência de melanócitos (células) responsáveis pela formação do pigmento melanina, que dá cor à pele. Elas não apresentam sintomas, e a superfície da pele permanece normal, exceto pela falta de cor. As manchas típicas do vitiligo são brancas, com total ausência de pigmento, e podem apresentar um fino halo pigmentado ao seu redor. Atinge, principalmente, as pálpebras, o entorno da boca, as extremidades dos membros, os cotovelos e joelhos. Não há como prever a evolução da doença, que pode permanecer estável durante anos, voltar a se desenvolver ou regredir espontaneamente. O grau de comprometimento emocional pode acabar interferindo negativamente na evolução da doença.

Cuba é considerado um país de referência no tratamento da doença e emprega a melagenina, medicação retirada do extrato placentário. Entretanto, não há estudos científicos bem controlados, que comprovem a eficácia desse tratamento. Enfim, com a evolução da medicina, expande-se também o tratamento de várias doenças, como o vitiligo, e seriam de bom alvitre maiores esclarecimentos sobre a doença. Em face do exposto, conto com a aprovação dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 817/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 1.762/2007)

Dispõe sobre instalação de brinquedotecas em Hospitais, Clínicas, Unidades de Saúde e outros Estabelecimentos Similares, para atendimento pediátrico em regime de internação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criadas as brinquedotecas em todos os Hospitais, Clínicas, Unidades de Saúde, bem como em quaisquer outras Unidades de Saúde similares estabelecidas no Estado de Minas Gerais, que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação e ambulatorial.

Art. 2º - Considera-se brinquedoteca, para os efeitos desta lei, o espaço provido de brinquedos e jogos educativos, contadores de histórias e recreadores, visando a uma melhor reabilitação e socialização dos pacientes, e estimulando o desenvolvimento infantil.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se a qualquer hospital de média e alta complexidade que ofereça atendimento pediátrico em regime de internação ou ambulatorial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Gilberto Abramo

Justificação: Nos diversos estabelecimentos de saúde instalados em nosso Estado, podemos constatar que o tratamento das crianças é mais eficaz quando vem acompanhado de brincadeiras e jogos educativos. Assim, impõe-se que a questão em tela tenha tratamento adequado à importância de que se reveste: a efetiva implementação de brinquedoteca nos Hospitais, Clínicas, Unidades de Saúde, bem como em estabelecimentos similares, que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação.

Diante da importância da matéria, já que trata de recuperação de crianças, e conforme Lei Federal de nº 11.104, de 2005, somente resta a este Deputado solicitar o apoio imprescindível dos dignos pares para que seja aprovado o projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 818/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 72/2007)

Estabelece condições para as instituições particulares de ensino fundamental, médio e superior do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Ficam asseguradas pelas instituições particulares de ensino fundamental, médio e superior do Estado a concessão do certificado de conclusão de curso e a permissão de participação das formalidades de formatura, aos alunos que não conseguiram quitar suas dívidas em tempo hábil.

Parágrafo único - Os pais dos alunos em débito, ou quem de direito, assumirão compromisso de fazer um acordo com a direção das instituições, para quitação da dívida, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Gilberto Abramo

Justificação: O objetivo deste projeto é fazer com que as instituições de ensino sejam mais flexíveis frente às dificuldades financeiras enfrentadas por diversos alunos.

A legitimidade desta proposta, a qual estabelece condições para as instituições particulares de ensino fundamental, médio e superior, deve-se ao fato de procurar assegurar a concessão do certificado de conclusão de curso e a participação na formatura dos alunos que não conseguiram quitar sua dívida em tempo hábil.

O objetivo do projeto é assegurar direitos aos alunos e também fazer com que cumpram seus deveres, quitando seus débitos. Com isso não haverá estímulo à inadimplência.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 819/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 665/2007)

Institui a Semana de Conscientização sobre o Tratamento da Fibrose Cística.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização sobre o Tratamento da Fibrose Cística ou mucoviscidose, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de setembro.

§ 1º - Na semana instituída nesta lei, o Estado promoverá palestras para esclarecer a sociedade sobre a fibrose cística e incentivará o tratamento da doença através de campanhas, levando a sociedade a conhecer suas diversas formas de tratamento.

§ 2º - Na semana instituída, o Estado poderá promover parceria com a Associação Mineira de Assistência à Mucoviscidose - Fibrose Cística - AMAM - para realização de eventos relacionados a essa doença.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Gilberto Abramo

Justificação: Nossa proposta tem por finalidade seja dada maior atenção ao tratamento da doença, para se evitarem lesões irreversíveis e, muitas vezes, a morte, devido a diagnóstico tardio, por falta de conhecimento. A fibrose cística ou mucoviscidose é uma doença hereditária mais freqüente na infância, caracterizada por infecção e obstrução do aparelho respiratório e insuficiência do pâncreas, além de elevados níveis de eletrólitos no suor. As pessoas com fibrose cística têm o suor salgado, devido à diminuição do funcionamento dos canais de cloro das células dos ductos sudoríparos. Esta alteração dificulta a absorção do cloro e do sódio pelas células ductais, fazendo com que o suor aflore na pele com quantidade de sal maior do que a normal. Essas pessoas podem se desidratar mais facilmente com o calor, devido à maior perda de sal pelo suor.

A Associação Mineira de Assistência à Mucoviscidose, em seu jornal datado de janeiro, fevereiro e março de 2005, traz matéria sobre a fibrose cística, na qual o Chefe do Ambulatório de Fibrose Cística do Centro Geral de Pediatria esclarece: "A fibrose cística se caracteriza pela produção de secreções espessas por glândulas localizadas no pâncreas, pulmões, além de outros órgãos. Nos pulmões, a secreção espessa e pegajosa produzida torna-se terreno fértil para que bactérias venham se fixar e multiplicar, provocando infecções brônquicas. Normalmente, a infecção pulmonar aparece de maneira gradual e, no início, provoca sintomas discretos, como diminuição do apetite, perda de peso, aumento da tosse, entre outros. Um dos objetivos mais importantes do tratamento da fibrose cística é o controle da infecção pulmonar". No editorial do mesmo jornal, observa-se: "A falta de uma definição clara de qual instituição é responsável pela prestação da assistência ambulatorial e hospitalar aos fibrocísticos em Minas Gerais tem trazido prejuízos ao tratamento dos pacientes e ao apoio aos familiares".

Em vista do alcance social do projeto, solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 820/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 667/2007)

Institui a Semana de Conscientização do Tratamento da Psoríase.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização do Tratamento da Psoríase, a ser comemorada, anualmente, na semana que inclua o dia 29 de outubro.

Parágrafo único - Na data instituída por esta lei, o Estado promoverá palestras para esclarecer a sociedade sobre a psoríase e a artrite psoriática, doenças ainda incuráveis, porém não contagiosas e não letais e, especificamente, promoverá estudo contra o preconceito e a desmitificação da doença.



Art. 2º - O Estado regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Gilberto Abramo

Justificação: A psoríase, doença de pele de causa ainda desconhecida, atinge homens e mulheres de todas as raças, na faixa etária que vai dos 20 aos 40 anos. Tanto a psoríase como a artrite psoriática são tidas como incuráveis, porém não contagiosas, não letais.

A psoríase provoca lesões avermelhadas e escamosas em diversas partes do corpo, dando a impressão de contagiosa, e aí vem o preconceito. A Organização Mundial de Saúde - OMS -, a pedido da Confederação Européia de Portadores de Psoríase, institui o dia 29 de outubro, data definitiva para informar que 125 milhões de pessoas no mundo são afetadas pela psoríase e artrite psoriática.

Assim, entendemos que Minas Gerais deverá entrar neste cenário com lei específica, promovendo a Semana de Conscientização do Tratamento da Psoríase, que inclua o dia 29 de outubro, para coincidir com dia da Organização Mundial de Saúde. O objetivo da Semana é desmitificar a doença, mostrando que pessoas portadoras da psoríase não são diferentes das demais.

O tratamento da psoríase, tendo em vista o avanço da medicina, deve ser divulgado e esclarecido. Ante os fatos, entendemos que uma semana dedicada a esse assunto será benéfica a todos.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 821/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 3.681/2009)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ponte Nova o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ponte Nova imóvel com área de 25.500m² (vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados), situado nesse Município, registrado sob o nº 14.018, a fls. 282 do Livro 3-T, sob o número de ordem 39.481, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se a promover a regularização fundiária da área.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Fred Costa

Justificação: O Município de Ponte Nova está implementando o Programa de Melhoria das Condições de Habilidade em parceria com o governo federal. O referido programa prevê intervenções de recuperação de áreas degradadas, contenções de encostas, serviços de saneamento, entre outros, além da regularização dos locais atendidos pelas obras. Cerca de mil famílias serão diretamente beneficiadas pelo programa.

Uma das áreas, localizada às margens da Rodovia MG-329, na parte urbana da via, desocupada pelo DER-MG, foi objeto de ocupação irregular por parte de 47 famílias. O local é conhecido como Vila Lana, desde a ocupação.

Em 26/11/84, o então Diretor do DER-MG, Dr. Antônio Alberto Canabrava, assinou um documento para destinar a administração da parte ocupada do trecho ao Município de Ponte Nova, dada a sua característica urbana e a ocupação existente.

Entretanto, como não ocorreu de forma regular e legal a transferência da área para o Município, o pequeno trecho, mesmo que o órgão estadual não atue nele diretamente, continua registrado em nome do DER-MG.

Nosso propósito é solicitar desta Casa Legislativa posicionamento favorável à transferência da área ao Município de Ponte Nova, para que a municipalidade possa promover a regularização fundiária.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares ao projeto de lei em apreço

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 822/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 5.081/2010)

Declara de utilidade pública a Associação Antialcoólica Lar Feliz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Antialcoólica Lar Feliz, com sede no Município de Santana do Jacaré.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2011.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Antialcoólica Lar Feliz, com sede no Município de Santana do Jacaré, em pleno funcionamento desde 30/10/2006. A entidade é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, e tem como finalidade recuperar pessoas doentes do álcool, levar a mensagem a todos o que sofrem, dar apoio, realizar reuniões de tratamento totalmente de graça e mostrar à sociedade a gravidade do problema, tanto no local como nas cidades vizinhas. Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que ela atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovar este projeto de lei.



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 294/2011, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado e aos Diretores-Gerais do DNIT e do DER-MG pedido de providências para o asfaltamento da estrada que liga o Município de Iguatama ao de Doresópolis. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 295/2011, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Terceira Igreja Batista de Belo Horizonte pelos 75 anos de sua fundação. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 296/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Carlos Melles, Secretário de Transportes, por sua eleição para o cargo de Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Transportes.

Nº 297/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Fernando Miranda Gonçalves, Diretor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - no Estado, por ter a Diretoria Regional de Minas Gerais alcançado, pelo segundo ano consecutivo, o 1º lugar no Plano de Indicadores e Metas Corporativas do Gerenciamento de Competências e Resultados da ECT. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 298/2011, do Deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Virmondes Rodrigues Junior, Reitor da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, por sua atuação junto ao Ministério da Educação que culminou na aprovação da criação do câmpus dessa Universidade em Araxá. (- À Comissão de Educação.)

Nº 299/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Cemig pedido de informações sobre as quedas de fornecimento de energia elétrica em Coronel Fabriciano, de 2009 a 15/3/2011. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 300/2011, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Transportes, ao Subsecretário de Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de providências para a recuperação do trecho da LMG-808, que liga os Municípios de Contagem e Esmeraldas, próximo à entrada do Bairro Morro Redondo, no Município de Contagem.

Nº 301/2011, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja encaminhado ao Ministro dos Transportes e ao Diretor-Geral do DNIT pedido de providências para a duplicação dos viadutos próximos à Cesa-MG, sobre a BR-040, no trevo da Av. Severino Ballesteros Rodrigues e na Av. das Américas. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 302/2011, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Consórcio dos Municípios do Lago de Três Marias - Comlago - pelos 10 anos de sua fundação. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 303/2011, do Deputado Duílio de Castro, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Fazenda pedido de providências com vistas à celebração de convênio com o Confaz para isentar de ICMS as operações internas de aquisição de motocicletas destinadas ao serviço de mototáxi. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 304/2011, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação das Caminhantes da Estrada Real pela posse de sua diretoria. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 305/2011, do Deputado João Vítor Xavier, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que seja incluída a ligação asfáltica entre Caeté e Raposos no Programa Caminho de Minas. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 306/2011, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Aparecida de Minas, no Município de Frutal, pelos 57 anos de fundação desse Distrito. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 307/2011, do Deputado Marques Abreu, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Esportes e da Juventude pedido de informações sobre os recursos, repasses e aplicações respectivas concernentes ao estatuído na Lei Federal nº 9.615, de 24/3/98, em especial a destinação dos recursos de que trata o art. 6º, recebidos do Ministério do Esporte nos últimos 12 meses, bem como os relatórios e projetos detalhados, que se encontram em vigor, de aplicação de verba. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 308/2011, do Deputado Neilando Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luiz Cláudio Costa por sua posse como Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 309/2011, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de informações sobre a licitação para a prestação de serviços de reforma e adaptação de três edificações utilizadas para instalação dos restaurantes na área externa da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.

Nº 310/2011, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Governo pedido de informações sobre o Contrato de Prestação de Serviços de Propaganda e Publicidade nº 3.574/2008, celebrado entre o Estado, através da Secretaria de Governo, e a empresa MPM - Populus, no valor global de R\$37.500.000,00.

Nº 311/2011, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Governo pedido de informações sobre o Contrato de Prestação de Serviços de Propaganda e Publicidade nº 3.578/2008, celebrado entre o Estado, através da Secretaria de Governo, e a empresa New Publicidades e Comunicação Integrada Ltda., no valor global de R\$8.750.000,00.

Nº 312/2011, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o Convênio de Cooperação Financeira nº 5/2011, firmado entre a EMG - Sedese e a Associação Preparatória Cidadãos do Amanhã de Lagoa Santa - Aprecia -, para a implementação e o monitoramento das atividades do Programa Poupança Jovem nos Municípios de Ibirité, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Ribeirão das Neves, Sabará, Esmeraldas e Teófilo Otôni, no valor global de R\$1.364.362,04.

Nº 313/2011, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de informações sobre o Convênio de Cooperação Técnica nº 1/2011, em que figuram como partes o Escritório de Prioridades Estratégicas e a Prodemge, para a cessão da servidora da Prodemge Diully Soares Cândido Gonçalves, no valor de R\$57.948,31.



Nº 314/2011, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado à Feam pedido de informações sobre o convênio realizado com a Oscip Ambiente Brasil Centro de Estudos do Município de Viçosa, no valor total previsto de R\$1.497.842,26, para o desenvolvimento do Programa Ambientação. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 315/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente do Banco do Nordeste do Brasil pedido de providências para que sejam nomeados, antes da expiração da vigência, os 1.164 candidatos aprovados no concurso para Especialista Técnico 1 - Advogado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Deputado Doutor Viana em que solicita seja realizado evento na Casa com o tema "Educação a distância". (- À Mesa da Assembleia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Leonardo Moreira (50) e Marques Abreu.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões do Trabalho, de Educação, de Cultura e de Minas e Energia e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência anuncia e agradece a presença da Sra. Aurilena Fagundes, Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima, Deputado Chico Guerra, e registra a presença do Vereador Glêdston Guetão, de Governador Valadares.

Questões de Ordem

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, Srs. Deputados, apresento questão de ordem até de uma forma um pouco fora do Regimento Interno, mas pelo motivo nobre de pedir a V. Exa. que estabeleça 1 minuto de silêncio pelo falecimento, ontem, do ex-Deputado desta Casa por seis mandatos, chegando à Presidência, Governador interino de Minas Gerais, Deputado Federal constituinte, nosso querido Dalton Moreira Canabrava. Este Deputado, em homenagem à grande figura pública que foi Dalton Canabrava, solicita a V. Exa. que estabeleça 1 minuto de silêncio como homenagem póstuma.

O Deputado Carlos Mosconi - Sr. Presidente, o motivo é o mesmo. Gostaria de me solidarizar com o Deputado Doutor Viana na sua manifestação em memória do saudoso Deputado Dalton Canabrava, falecido ontem, grande Deputado de Minas Gerais, grande liderança, que representou, com muita dignidade, Minas Gerais no Congresso Nacional. Tive oportunidade de ser seu colega na Constituinte, onde teve um trabalho de grande expressão, força e enorme representatividade, em benefício do Estado de Minas Gerais. Quero deixar aqui também o meu pesar pelo falecimento do Deputado Dalton Canabrava. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Atendendo a requerimento dos Deputados Doutor Viana e Carlos Mosconi, esta Casa, em solidariedade à família do ex-Deputado Dalton Canabrava, fará 1 minuto de silêncio.

- Procede-se a homenagem póstuma.

Oradores Inscritos

- O Deputado Marques Abreu, a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Paulo Lamac e Sávio Souza Cruz proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Registro de Presença

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Cumprimento os membros da Associação Sindical dos Trabalhadores em Hospitais do Estado de Minas Gerais que estão nas galerias. É uma alegria e uma honra a presença de vocês na Casa do povo, que é de todos vocês.

A Presidência comunica que ontem, dia 23, foi aniversário do Deputado Neider Moreira e hoje é o aniversário do Deputado Luiz Humberto Carneiro, Líder do Governo. Que Deus os ilumine na vida e nos trabalhos!

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, e em atendimento ao disposto na Decisão Normativa da Presidência nº 16, determina a anexação do Projeto de Lei nº 68/2011, do Deputado Fred Costa, ao Projeto de Lei nº 804/2011, do Deputado Gustavo Corrêa, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 24 de março de 2011.

Doutor Viana, no exercício da Presidência.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões do Trabalho - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 23/3/2011, do Requerimento nº 231/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel; de Educação - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 23/3/2011, do Requerimento nº 238/2011, do Deputado Doutor Viana; de Cultura - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 23/3/2011, do Requerimento nº 11/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e de Minas e Energia - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 24/3/2011, dos Requerimentos nºs 234 e 235/2011, do Deputado Tiago Ulisses (Ciente. Publique-se.).



Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Leonardo Moreira (50), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei n^{os} 2.794, 2.795, 2.848 e 2.873/2008, 2.969, 2.986, 2.987, 2.989, 2.991, 2.992, 3.031, 3.196, 3.197, 3.198, 3.199, 3.200, 3.201, 3.202, 3.203, 3.504, 3.505, 3.506, 3.507, 3.508, 3.509, 3.510, 3.511, 3.609, 3.610, 3.611, 3.613, 4.124 e 4.125/2009, 4.790, 4.791, 4.792, 4.808, 4.856, 4.857, 4.953, 4.954, 4.955, 4.957, 4.958, 4.959, 5.056, 5.057, 5.058, 5.060 e 5.065/2010.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Marques Abreu solicitando seja encaminhada correspondência ao Ministro de Esportes solicitando esclarecimentos acerca dos recursos, dos repasses e das aplicações concernentes ao estatuído na Lei Federal n^o 9.615, de 24/3/98, que instituiu normas gerais sobre desporto, denominada “Lei Pelé”, em especial seja encaminhada a esta Casa a cópia dos quatro últimos balancetes trimestrais apresentados pela Caixa Econômica Federal, de que cuida o § 4^o do art. 6^o da Lei n^o 9.615, de 1998, bem como sejam informados os recursos a esse título (art. 6^o, § 2^o) que foram repassados nos últimos 12 meses ao Estado de Minas Gerais. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Gustavo Valadares solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno, para, nos termos do seu § 1^o, transferi-la ao Deputado Rômulo Viegas. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Rômulo Viegas.

- O Deputado Rômulo Viegas profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Tiago Ulisses solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno, para, nos termos do seu § 1^o, transferi-la à Deputada Liza Prado. A Presidência defere o requerimento e fixa à oradora o prazo de 15 minutos. Com a palavra, a Deputada Liza Prado.

- A Deputada Liza Prado profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Duílio de Castro) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Bonifácio Mourão solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno, para, nos termos do seu § 1^o, transferi-la ao Deputado Doutor Viana. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Doutor Viana.

- O Deputado Doutor Viana profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Júlio solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno, para, nos termos do seu § 1^o, transferi-la ao Deputado Carlin Moura. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Carlin Moura.

- O Deputado Carlin Moura profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Gustavo Valadares - Sr. Presidente, Deputado Duílio de Castro, apresento esta questão de ordem por algumas razões. Uma delas é para responder em nome do governo a alguns questionamentos. O primeiro deles é que ontem, de forma muito serena, o Deputado Ulysses Gomes, do PT, levantou um questionamento acerca da questão dos R\$50.000.000,00 que foram repassados pelo governo federal ao governo de Minas para atendimento das obras emergenciais, em consequência das chuvas. O governo do Estado participou com R\$20.000.000,00, e o governo federal com R\$50.000.000,00. Os R\$20.000.000,00 do governo do Estado já estão sendo utilizados através dos contratos de manutenção entre o DER e suas regionais. Os R\$50.000.000,00 do governo federal repassados ao governo do Estado, para serem liberados, têm como pré-requisito uma licitação. Assim, o governo do Estado achou por bem listar 10 grupos onde estão localizadas as cidades atingidas pelas chuvas. Esses 10 grupos vão receber o montante de R\$50.000.000,00. Já estão em processo de licitação, e tão logo seja divulgado o resultado da licitação, o dinheiro chegará aos Municípios. O Deputado Ulysses questionou posteriormente o motivo de o dinheiro não ter sido repassado, já que as Prefeituras tinham decretado estado de emergência. O Estado não pode utilizar o estado de emergência decretado pelo Município para repassar o dinheiro. Como o estado de emergência não foi decretado pelo governo do Estado, até porque não poderia fazê-lo, ele não poderia repassar o valor sem licitação. Por isso, os R\$50.000.000,00 estão em processo de liberação, serão liberados, faltando a conclusão da licitação. O motivo principal que me trouxe a esta tribuna foi o pronunciamento do Deputado Rogério Correia, que mais uma vez está na contramão e mal-informado. Em 2005, o Deputado Rogério Correia, membro do PT, ainda era parlamentar nesta Casa - ele esteve ausente durante a última legislatura - e presenciou “in loco” a assinatura do protocolo de intenção da Petrobras para com o governo do Estado, a fim de trazer para Minas os investimentos da fábrica de ácido acrílico, em especial ao lado da Regap, que beneficiaria os Municípios de Ibitiré e Betim. Foram investimentos gigantescos. O governo do Estado se preparou para receber os investimentos. Desde 2005, trabalhou para receber esses investimentos, formou comissões de trabalho, pôs Secretário à disposição. E a notícia que recebemos ontem foi que essa usina está sendo levada para a Bahia, coincidentemente - mais uma coincidência do governo federal -, Estado administrado pelo PT. Isso está claro para todos nós, parlamentares, e é preciso que a população de Minas entenda que o governo federal não quer ver Minas crescer, que o governo Dilma, assim como o governo Lula, não quer ver Minas se desenvolver, porque em Minas está o grande nome da Oposição e aquele que é capaz de fazer frente à Presidenta da República. Essa é a única razão do não investimento da Petrobras nessa usina de ácido acrílico e da sua transferência para Camaçari, na Bahia. Esse é o único argumento, não há outro. O Governador Anastasia ainda tentou, trouxe a reunião ontem aqui, e o prêmio de consolação que recebemos foi a visita do Presidente da Petrobras, como se isso resolvesse alguma coisa. Não resolve. Que fique claro: perdemos para a Bahia essa usina porque o governo federal não quer ver Minas crescer, quer ver Minas andar na contramão. As obras principais que



os mineiros mais reivindicam hoje são de responsabilidade do governo federal, e não saem do papel, porque o governo federal não quer ver Minas crescer: a duplicação da BR-381, o metrô da Região Metropolitana, o Anel Rodoviário e outras mais. Que fique bem claro à população de Minas: não acreditem em discursos oportunistas. Apesar de respeitar muito o Deputado Rogério Correia, por vezes ele faz aqui discursos oportunistas e aproveitou a ausência de representantes do governo do Estado, que não estavam aqui para defender o governo. Que fique bem claro que Minas não recebeu a usina porque a Presidenta Dilma não quer ver Minas crescer e não quer ver seu povo se desenvolver. Esse é o fato que precisa ser colocado na Casa, e quero que ele conste nos anais. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Tiago Ulisses - Sr. Presidente, ouvi atentamente a discussão sobre Governador Valadares, em relação aos Deputados Carlin Moura e Bonifácio Mourão, e gostaria somente de registrar que somos membros da Comissão de Minas e Energia e estamos atentos aos investimentos feitos na área de energia no Estado de Minas Gerais. A Gasmig já trabalha o projeto do gasoduto, que levará o desenvolvimento permanente à região de Governador Valadares. O gasoduto já circunda a região de Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco, Ouro Preto, Mariana, chegando a Belo Oriente, e, dentro em breve, segundo a programação de investimento da Gasmig, chegará a Governador Valadares, passando por Belo Oriente. Esse é um investimento definitivo e que dá frutos, porque, com a chegada do gasoduto, mais indústrias irão para Governador Valadares. Não há discussão momentânea sobre um ou outro convênio, como há pouco dizia o Deputado Carlin Moura. A Gasmig, por meio do governo Aécio e do governo Anastasia, também levará o gasoduto a Uberaba, o que possibilitará a implantação conjunta com o governo federal, da indústria de amônia para produzir fertilizantes para a atividade agropecuária do Estado. Isso é o mais importante a ressaltar. Em relação à discussão sobre o convênio que, segundo o Deputado Carlin Moura, Governador Valadares necessita, acredito que o Governador, em nenhum momento, fez discriminação. Há Prefeitos do PT que me apoiaram, cujos nomes digo sem problema algum. O Prefeito de Aguanil, Sebastião Elói, apoiou-nos para Deputado Estadual, e posso trazê-lo aqui para confirmar que em momento algum ele foi discriminado por ideologia partidária ou opinião. Ressalto que o governo Aécio e o governo Anastasia firmaram convênios com todos os partidos, de todas as regiões, em todos os Municípios do Estado, e que, até Governador Valadares, efetivamente, além das obras já iniciadas, será levado também o gasoduto para o desenvolvimento dessa região tão importante do Vale do Rio Doce de Minas Gerais. Aproveito o ensejo para pedir o encerramento, de plano, da reunião, haja vista a falta de quórum no Plenário.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de terça-feira, dia 29, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada será publicada na edição do dia 29/3/2011.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 22/3/2011

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro e José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata; discursos da Deputada Maria Tereza Lara e do Deputado Délio Malheiros; aprovação - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questões de ordem - Registro de presença - Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 20.324; discurso do Deputado Antônio Júlio; encerramento da discussão; votação secreta; manutenção; discurso do Deputado João Leite; questão de ordem - Questões de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Mauri Torres - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Romeu Queiroz - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeuzinho Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Às 20h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Jayro Lessa, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, a Deputada Maria Tereza Lara.



A Deputada Maria Tereza Lara - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, como hoje houve encerramento, de plano, da reunião, gostaria de deixar registrado que eu e o Deputado Ivair Nogueira estávamos inscritos para falar pelo art. 70, a fim de dizer que amanhã receberemos, em Minas Gerais, o Dr. José Sérgio Gabrielli, Presidente da Petrobras, que falará com o Governador sobre a questão da Refinaria Gabriel Passos - Regap. Não poderíamos deixar, de forma alguma, de registrar esse fato que, a meu ver, é extremamente importante. A Regap foi instalada em 1966 e é extremamente importante para Minas Gerais. Em 2010, por meio dela, a Petrobras gerou R\$2.600.000.000,00 de ICMS para o Estado, sendo R\$65.145.000,00 desse valor para Betim. Em agosto de 2010, a Prefeita de Betim, Maria do Carmo Lara, minha irmã, esteve na sede da Petrobras com o Diretor de Abastecimento, Paulo Roberto Costa, e entregou uma documentação pleiteando o cumprimento do Protocolo de Intenções, assinado em março de 2005, pelo Presidente da Petrobras e o Governador Aécio Neves. Depois disso, houve vários desdobramentos: ela me procurou, a Secretária de Desenvolvimento Econômico do Estado, Dorothea Werneck, esteve em Betim, houve também conversas com o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia, que reside em Ibirité. Então a Prefeita de Betim e o Prefeito de Ibirité, as Lideranças, os Deputados que residem na Região Metropolitana de Belo Horizonte e também os que residem na própria cidade, todos devemos somar esforços. Como já disse, nós e o Deputado Ivair Nogueira temos feito várias injunções para que, de fato, tenhamos o polo petroquímico em Minas Gerais; mas, além disso, queremos também uma ampliação da Regap, e quero deixar isso registrado hoje. Sabemos que isso acontecerá. Acreditamos na sensibilidade do Presidente, mas é preciso que haja unidade entre todas as Lideranças deste Estado. Então esse movimento, as Lideranças - e cito aqui o nosso Presidente Dinis Pinheiro -, a Secretária Dorothea Werneck, os Deputados Ivair Nogueira, os Deputados da Região Metropolitana - o Deputado Célio Moreira está dizendo que os de Belo Horizonte também, todos devemos estar unidos, defendendo o nosso Estado -, Carlin Moura, todos nós da Região Metropolitana, o nosso bloco, a nossa bancada de Oposição, a de situação, pois se trata do interesse maior de Minas. Devemos estar unificados e solidários, pois essa é uma ação importante do Estado de Minas Gerais. As várias refinarias já receberam recursos do governo federal para ampliação durante esses anos recentes. Precisamos e queremos um polo petroquímico em Ibirité. Betim não está disputando isso. Queremos o polo em Ibirité, que será beneficiada, assim como Betim e toda a Região Metropolitana. Além disso, queremos também que sejam ampliados os recursos, pois a Regap foi prejudicada recentemente porque não se expandiu. Existe um compromisso em todas essas conversas da Prefeita Maria do Carmo com as lideranças estaduais de que Minas Gerais terá recursos para a ampliação da Regap. Vimos que os valores são muito significativos. Quero encerrar deixando registrada aqui a importância da Regap, do nosso Estado e de todas as Lideranças envolvidas nessa reivindicação para que amanhã possa ser um dia importante para nós, mineiros, sobretudo da Região Metropolitana. Muito obrigada.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir, o Deputado Délio Malheiros.

O Deputado Délio Malheiros - Sr. Presidente, na reunião da tarde desta terça-feira, houve uma discussão em relação a um requerimento que pedia documentos da BHTRANS acerca dos radares. Não vi, na leitura da ata, essa matéria sendo tratada da maneira adequada. Mas o que gostaria de dizer, acerca do que consta da ata, ou deveria constar, é que este Deputado vem, com outros companheiros desta Casa, empreendendo uma batalha contra a chamada máfia dos radares. Uma matéria denunciada no "Fantástico" mostrou que existem 950 radares aproximadamente em Minas Gerais, cujo faturamento no Brasil está em torno de R\$2.000.000.000,00. O requerimento que estava em discussão hoje, à tarde, dizia respeito a um pedido de documentos da BHTRANS relativos aos contratos das mesmíssimas empresas que exploram esses radares em outros pontos no Brasil, cujos contratos foram rescindidos na última semana. Isso aconteceu com Aracaju e Sorocaba, com o Estado do Rio Grande do Sul, com Erechim e Sant'Ana do Livramento, com o Estado do Acre, com Curitiba. Esses Estados, cidades e várias capitais do País rescindiram esses contratos. Aqui em Belo Horizonte e em uma centena de Municípios do Estado de Minas Gerais as mesmíssimas empresas estão explorando esses radares. Tivemos acesso, hoje, a um contrato da Prefeitura de Coronel Fabriciano, onde cinco radares em funcionamento geram uma receita, para a empresa denunciada pelo "Fantástico", de R\$7.000.000,00 em três anos. O radar do DER para Sabará, que será também objeto de audiência pública, aplicou 100 mil multas numa população que não chega a 30 mil motoristas, que por lá passaram. Essa indústria crescente da multa faz com que essas empresas, em vários Estados, conforme comprovado, paguem propinas para agentes públicos de outros Estados. Aqui em Belo Horizonte não existe nenhuma suspeita, absolutamente nenhuma. Mas os radares foram mudados de lugar, para aumentar a arrecadação e não para a prevenção de acidentes. A Comissão de Defesa do Consumidor visitou a Av. Raja Gabaglia e, em vários pontos, os radares foram colocados escondidos, atrás das árvores, em pontos que gerarão mais arrecadação. Não podemos aceitar que no Estado de Minas Gerais esteja acontecendo o que foi denunciado pela imprensa nacional, no último domingo, quando se viu um ex-funcionário de empresa de monitoramento eletrônico dizendo que a Região Sul e o Estado de Minas Gerais são feudos da máfia dos radares. A Prefeitura de Belo Horizonte, comandada por um cidadão muito sério, o Dr. Márcio Lacerda, tem de pedir uma revisão desses contratos, analisar o que aconteceu, porque as empresas são as mesmas. Houve um contrato sem licitação. A licitação parou, veio a contratação emergencial, e a mudança de pontos desses radares. A situação repetiu-se em Pouso Alegre e em outras cidades do Estado. Em Pouso Alegre, o Prefeito já rescindiu o contrato. Portanto, Sr. Presidente, seria importante que constasse da ata o registro da situação que ocorreu hoje, à tarde, quando foi pedido o contrato da empresa BHTRANS, que não o forneceu. É preciso que esta Casa aja na defesa do interesse do povo de Minas Gerais. Acharmos que o cidadão que infringe as normas de trânsito deve ser rigorosamente punido. Os radares devem ser instalados, cumprindo-se a Resolução nº 136 do Denatran, cumprindo-se o Código de Trânsito e a Constituição Federal, pois ninguém pode se colocar acima da lei. Mas essa máfia dos radares não pode florescer em Minas, não pode transformar o nosso Estado em um feudo de "propinagem", de ilegalidade, para arrecadar cada dia mais em detrimento do cumprimento da lei e da Constituição.

O Sr. Presidente - Informo ao Deputado Délio Malheiros que, na ata a ser publicada no órgão oficial de Minas Gerais, constarão todas as minúcias e considerações feitas por V. Exa. Esgotado o prazo destinado a esta parte e não havendo retificação a ser feita, dou a ata por aprovada.



2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Questões de Ordem

O Deputado Ivair Nogueira - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, muito antes de ser definida a reunião do Presidente da Petrobras com o Governador Antonio Augusto Anastasia, a Deputada Maria Tereza Lara, com o apoio do Deputado Rômulo Veneroso, e nós, representantes da cidade de Betim, nos preocupávamos com uma situação que muito nos incomoda e que surgiu principalmente na mídia nacional, que tem veiculado que o polo petroquímico que seria instalado na cidade de Ibirité, cidade que V. Exa. muito bem representa, para Betim e para as cidades ao redor é de fundamental importância, e foi assinado entre o ex-Governador Aécio Neves e o ex-Presidente da Petrobras um acordo para instalar um polo petroquímico na cidade de Ibirité. Mas hoje estamos presenciando o leite se derramando, pois esse polo petroquímico está sendo destinado à refinaria de Salvador. A Refinaria Gabriel Passos, se isso realmente acontecer, virará uma mera distribuidora, porque perderá a força do Estado, que hoje é o que tem a maior malha rodoviária do País e é o 2º consumidor de petróleo. Hoje a Refinaria Gabriel Passos é a 8ª em produção. Anteriormente havia sido prometida a instalação de um gasoduto para atender ao Triângulo Mineiro, porém hoje essa região está sendo atendida por meio da Refinaria de Paulínia, em São Paulo. Sr. Presidente, torço e peço a Deus que o Governador Antonio Augusto Anastasia possa ser feliz em sua discussão com o Presidente da Petrobras, algo em que não acredito, porque penso já ser esse um fato consumado - pelo menos a imprensa tem dito isso -, mas esperamos que essa situação possa ser revertida. Além do mais, a Petrobras hoje faz muito pouco para Betim e para Ibirité. V. Exa., que passa por lá, sabe que nessa região há uma represa altamente poluída. Aliás, não sei por que a Secretaria de Meio Ambiente ainda não tomou as devidas providências para isso ser corrigido. O que queremos não é saber se ela pertence ao governo federal ou ao governo estadual; o que estamos fazendo neste momento é pedir o empenho de todas as autoridades, tanto da Deputada Maria Tereza Lara, dos Deputados Ivair Nogueira, Rômulo Veneroso, V. Exa. como Presidente da Assembleia, além do Deputado Federal Toninho Pinheiro, que levantou essa bandeira na Câmara dos Deputados, como o Deputado Federal Carlaile Pedrosa, que representa a região. E, acima de tudo, o empenho do Governador Antonio Augusto Anastasia, para que, amanhã, às 10 horas, na reunião a se realizar no Palácio Tiradentes, ele seja sábio e consiga convencer o Presidente da Petrobras de que essa obra é fundamental para Minas Gerais. Se, anteriormente, havia a perspectiva de duplicar a arrecadação de Betim, de Ibirité e do Estado, poderá agora haver o caso muito grave de perda de receita. Este é o nosso apelo, Sr. Presidente: que realmente o Presidente da Petrobras e o governo possam sentir que ocorreu um equívoco, que não se justifica pela mudança do Presidente ou do Governador da Bahia, pois há um compromisso que deve ser respeitado, um acordo que gerará emprego e muita melhoria para Betim, Ibirité e, principalmente, para toda a Minas Gerais. Obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, também quero fazer um comentário a respeito da visita do Sr. Sergio Gabrielli, Presidente da Petrobras, a Minas Gerais. Esperamos que ele tenha uma atenção especial com o nosso Estado. Sabemos da importância da Petrobras para o crescimento econômico do País, mas, como se trata de Minas Gerais, o 2º Estado que mais consome petróleo e derivados no Brasil, esperamos que a Petrobras realmente venha aqui amanhã e deixe uma boa marca, pois essa empresa está devendo a Minas Gerais: investimentos não acontecem aqui há muito tempo. Esperamos também que o Presidente se posicione em relação ao gás da Bacia do Rio São Francisco e que a Petrobras possa, o mais rapidamente possível, perfurar os poços dos lotes a que tem direito, gerando renda e uma maior esperança para a Bacia do São Francisco, para os Municípios. Gerou-se uma expectativa muito grande com o gás, e até hoje ainda não há nada de concreto. Quero ainda, Sr. Presidente, colocar-me ao lado do Deputado Délio Malheiros em relação à CPI para investigar o abuso das multas em Minas Gerais. Já vinha denunciando essa situação aqui há três anos. O problema dos radares é um absurdo. Quero, Délio, dizer a você que, no Norte de Minas, a situação é muito mais grave, pois lá a polícia possui os radares móveis. Eles entram e se escondem no capim, na beira da rodovia e, todos os dias, mudam de lugar com uma única intenção: arrecadar. Parece que o radar móvel já foi até banido no Brasil, mas, no Norte de Minas, ele ainda está em funcionamento. Existe um, Deputada Ana Maria, que funciona entre Montes Claros e Nova Esperança e um outro na chegada de Capitão Enéas. Eles se escondem dentro do mato e multam todo o mundo. Geralmente procuram uma reta na estrada, sem nenhum aviso. Isso é apenas para multar, multar, multar, e arrecadar. Então deixo aqui, Deputado Délio Malheiros, o nosso pedido para ampliarmos essa discussão, a fim também de fiscalizar os abusos cometidos pelos fiscais do DER-MG, com as multas contra os taxistas do Estado de Minas Gerais. Mais uma vez, quero ressaltar essa questão. Aliás, esperamos que esta Casa, por meio de um projeto de resolução de minha autoria, torne sem efeito uma lei aprovada em 16 de dezembro, no apagar das luzes, a qual proíbe o direito de ir e vir das pessoas, proíbe um taxista de Manga pegar um passageiro para levar a Montes Claros; de Capitão Enéas e de Poté a Teófilo Otôni; de Sete Lagoas a Belo Horizonte. Enfim, não podemos aceitar esse tipo de absurdo. Essa lei visa apenas ajudar cinco ou seis grandes empresas de ônibus do Estado de Minas Gerais. Não podemos aceitar isso, pois, se for colocado em prática, mais de 50 mil donos de táxis do Estado ficarão sem trabalhar. Isso porque não tem sentido a existência de um táxi em Manga, se não for para um passageiro ir a Januária ou a Montes Claros. Não tem também sentido haver um táxi em Capitão Enéas, porque ninguém ali pega um táxi para rodar dentro da cidade. Quem pega um táxi em Brasília de Minas é para ir a São Francisco ou a Montes Claros. Portanto essa lei é um absurdo, pois fere o direito de ir e vir das pessoas. Esperamos que esta Casa tome providências para acabar com os abusos e com a indústria da multa que foi instalada no Estado de Minas Gerais pelos fiscais do DER-MG, que estão a serviço das empresas de ônibus. Todo o mundo sabe disso. Há alguns dias, chegando no DER-MG, vi que havia a foto de um ônibus da Transnorte pregado na entrada. Esse era o cartão postal da entrada do DER-MG em Montes Claros. Então há uma ligação muito forte dos fiscais com as empresas de ônibus, que precisam também ser fiscalizadas. Então poderíamos aproveitar a ideia da CPI, proposta pelo Deputado Délio Malheiros, para corrigirmos os absurdos que vêm acontecendo. Muito Obrigado, Sr. Presidente.



O Deputado Célio Moreira - Sr. Presidente, gostaria de agradecer a V. Exa. e também ser solidário com o Deputado Paulo Guedes, que disse que os investimentos do governo federal deixam a desejar, principalmente no que diz respeito à Refinaria Gabriel Passos. Há aproximadamente cinco anos, o Presidente Sérgio Gabrielli esteve aqui em Belo Horizonte e fez um compromisso de instalação da fábrica de ácido acrílico em Ibitité, a qual gerará milhares de empregos. O governo vai receber o ICMS, que poderá ser aplicado na saúde, educação e infraestrutura. Depois das eleições, a Presidente Dilma disse que daria tratamento igual a todos os Governadores, independentemente de ser da Oposição ou da Situação. Vimos a situação da Fiat, que foi para outro Estado e poderia ter a sua fábrica ampliada em Betim. Vimos a situação do metrô de Belo Horizonte e da Região Metropolitana: não vêm recursos, há mais de 8 anos, para a sua implementação. Agora vem esse balde de água fria, ao dizerem que a fábrica de ácido acrílico será instalada na Bahia. Será que é uma perseguição ou uma revanche contra os governos de oposição, Sr. Presidente? Então, fica aqui a nossa solicitação. Quero também parabenizar o Deputado Federal Toninho Pinheiro, que esteve junto aos Deputados Federais de Minas Gerais e aos Senadores com o Sergio Gabrielli, Presidente da Petrobras, fazendo frente para que realmente a fábrica seja instalada na cidade de Ibitité. Ela não beneficiará somente Ibitité, Betim, Contagem e Belo Horizonte, gerará emprego, renda e impostos. E agora o Governador Anastasia retoma essa conversa. Temos, assim, a expectativa de que o Presidente Sergio Gabrielli assuma o seu compromisso de instalar, em Ibitité, essa fábrica. As cidades de Ibitité e de Betim já se preparam, há anos, para receber esse grande investimento do governo federal e da Petrobras. Há outra situação, Sr. Presidente. Hoje houve uma discussão muito grande a respeito do requerimento a que o Deputado Délio Malheiros respondeu. No dia 24, teremos uma audiência pública, nesta Casa, na Comissão de Defesa do Consumidor, para tratar dessa matéria. Como a reunião será no dia 24, ou seja, depois de amanhã, pensamos que o ideal é que a Prefeitura e a BHTRANS, que foram convidadas a participar desta audiência, tragam essas informações. Também a Comissão de Transportes já apresentou um requerimento para discutirmos não só a questão dos radares, que é um absurdo, mas também as lombadas e os radares nas estradas federais e estaduais que cortam a maior malha do País, o Estado de Minas Gerais. Portanto, Sr. Presidente, sou a favor da instalação, sim, dos radares, mas sou contra essa máfia instalada no Brasil que faz os seus joguetes e financia prefeituras. Sobre isso, não falo no caso de Belo Horizonte, porque acredito que o Prefeito Márcio Lacerda, de Belo Horizonte, é uma pessoa honrada e apurará os fatos. Também esta Casa, com toda a certeza, não se curvará diante das denúncias. Portanto, vamos, sim, averiguar todos os fatos e apresentá-los de forma clara para a comunidade, a fim de que possam realmente ter conhecimento dessa situação. Tenho a informação, Sr. Presidente, de que, aliás, nessa licitação, houve fraude, com adulteração de documentos, e isso precisa ser apurado. Teremos a oportunidade, tanto na Comissão de Defesa do Consumidor quanto na de Transportes, de solicitar essas informações, juntamente com o Ministério Público. Queremos apurar se, de fato, foi lesivo, foi incorreto, se todas as exigências técnicas foram cumpridas de acordo com a Constituição e a lei. Se alguma coisa foi contrária a essas exigências, acredito que esse contrato deve ser anulado e que deve ser levada à comunidade mais tranquilidade. Devem ser anuladas todas as multas aplicadas nesse período. Portanto, essa foi a nossa manifestação. Para encerrar, Sr. Presidente, tanto eu como o Deputado Mourão retiramos, sim, a assinatura do pedido de instalação de CPI. Por quê? Porque vimos que, de acordo com o Regimento, no art. 112, § 1º, para instalação de uma CPI, deve haver um fato determinado, e a solicitação do requerimento do Deputado Délio Malheiros é relativa a um fato eventual. Acho que um eventual é o que acontecerá. Vamos fazer a reunião nas comissões, apurar e, se de fato acontecer alguma irregularidade, aí sim, haverá motivo para a instalação de uma CPI.

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, quero fazer coro com a ilustre Deputada Maria Tereza Lara e com o Deputado Ivair Nogueira. A visita do Presidente da Petrobras, José Sergio Gabrielli, mostra a sintonia e o compromisso que o governo da Presidente Dilma está tendo com Minas Gerais, e amanhã será o momento oportuno de reforçarmos esse compromisso. A primeira visita da Presidente Dilma ao Estado foi em Uberaba, cidade do nosso querido Adelmo Carneiro Leão, justamente para reafirmar o compromisso com o desenvolvimento do nosso Estado. Ela foi levar a boa notícia do investimento da Petrobras no polo de amônia, um produto essencial para a produção de fertilizantes agrícolas. É importante registrar que, em que pese a economia mineira ter tido um crescimento de 10,9% no último quadrimestre de 2010, a agricultura de Minas esteve estagnada. A Presidente Dilma, compreendendo isso, traz para Uberaba esse polo de amônia. E amanhã vem o Presidente da Petrobras. Esse deve ser o tom da conversa do Presidente Sérgio Gabrielli com nosso Governador. Temos a compreensão de que é preciso reforçar a Refinaria Gabriel Passos - Regap -, localizada em Betim, fazendo divisa com Contagem e Ibitité. Em sua visita, o Presidente Barack Obama deixou claro que os Estados Unidos querem consumir mais o nosso petróleo e seu produto final, portanto precisamos industrializá-lo e vendê-lo em forma de produto industrializado. A Petrobras precisa compreender que Minas deve ser olhada mais cuidadosamente. Se vamos ter a exploração do pré-sal e se os Estados litorâneos serão beneficiados, os Estados que não estão na costa marítima devem ser olhados de maneira especial. A Regap precisa ser fortalecida e ampliada, e temos de convencer a direção da Petrobras disso. Betim precisa desse investimento, da mesma forma como Ibitité precisa ter o polo acrílico, pois tem os terrenos e o licenciamento ambiental. É importante que esse polo acrílico seja instalado na região de Ibitité, pois trará desenvolvimento a toda a Região Metropolitana de Belo Horizonte. O que estou entendendo é que a visita do Presidente Sérgio Gabrielli vem ao encontro, vem abraçar e acolher o nosso pleito de fortalecimento dos investimentos federais em Minas Gerais. A Presidente Dilma tem essa compreensão e esse compromisso. É isso que queremos. Gostaria de esclarecer ao ilustre Deputado Célio Moreira, que talvez não esteja por dentro da questão da Fiat Automóveis, que se trata de R\$10.000.000.000,00 em novos investimentos, dos quais R\$7.000.000.000,00 serão destinados a Betim para ampliação da fábrica, da produção anual e dos postos de trabalho no Município. Minas Gerais jamais perdeu com a Fiat Automóveis. Muito pelo contrário, está ganhando, pois esse é o compromisso do governo federal, era o compromisso do Presidente Lula e, com certeza, é também o da Presidenta Dilma. Ibitité, Betim e Contagem terão novos investimentos da Petrobras. A nossa tarefa é convencer o Presidente Sérgio Gabrielli sobre a importância de aumentar os investimentos na Refinaria Gabriel Passos.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, retomarei alguns assuntos abordados nesta tarde e explicarei por quê. O Deputado Célio Moreira lembrou bem as críticas feitas no jornal "Estado de Minas", há 15 dias, pelo Deputado Federal Toninho Pinheiro. Ele falava sobre a realidade da Petrobras, fazia críticas e pedia providências. A força do Deputado, do jornal "Estado de Minas", juntamente com o jornal "Super", que é o mais vendido, culminou com a vinda do Presidente a Minas Gerais. Então é preciso



cutucar algumas coisas porque, se as críticas não tivessem sido feitas no “Estado de Minas”, com certeza o Presidente não teria vindo aqui tão rapidamente. Está de parabéns o Deputado mineiro Toninho Pinheiro pela iniciativa, pois, com seu jeito simples, está tentando achar seu espaço dentro do Congresso e mostrou, com sabedoria, sem assessoria de imprensa, que pode fazer suas críticas. Sr. Presidente, faça também um pedido a esta Casa e a V. Exa. Ouvimos hoje o pronunciamento do Deputado Elismar Prado em relação à matéria, publicada no jornal “Estado de Minas”, sobre a volta dos projetos. Isso acontece, Sr. Presidente, porque esta Casa ainda deixa que aconteça. Temos projetos que estão voltando à Comissão de Constituição e Justiça pela quarta vez. Por quatro legislaturas emitiu-se parecer pela inconstitucionalidade desse projeto, que está novamente na pauta, e a culpa disso é nossa, é de V. Exa., no comando desta Casa, é da Mesa que não coloca em votação os pareceres pela inconstitucionalidade emitidos em uma legislatura. No governo Itamar Franco, não se podia colocar porque seria mais uma maneira de postergar a votação. No governo Eduardo Azeredo, acontecia a mesma coisa. Isso vem de legislatura para legislatura. Está na hora de mudarmos isso. Vamos colocar os pareceres de inconstitucionalidade para serem apreciados pelo Plenário, a fim de que nenhum projeto inconstitucional volte. O Deputado Dalmo e outros companheiros da Comissão de Constituição e Justiça ficam trabalhando e mostrando o quanto se gasta na Comissão. Deputado João Leite, V. Exa. está se esquecendo do passado, porque antes era o Deputado Dalmo o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça. Cuidado, meu pai começou assim e hoje está com Alzheimer. Sr. Presidente, V. Exa. tem de entender que esta Casa precisa andar, a fim de não termos mais projetos sendo reapresentados. Finalizando, Sr. Presidente, volto ao assunto do radar. Infelizmente, o problema do radar é só um: uma empresa de radar dá dinheiro para todos, dá dinheiro para o Prefeito, dá dinheiro para quem faz a licitação, dá dinheiro para os funcionários de várias prefeituras, e só há uma maneira para acabar com isso. Há um Prefeito sério, que trabalha na Av. Afonso Pena, o Sr. Márcio, que é empresário e vai ouvir o que estou falando. Esses radares de Belo Horizonte apareciam no sistema, e a BHTRANS arrecadou bastante dinheiro. Então, que a Prefeitura compre todos os aparelhos de radar e coloque um departamento para acompanhar o processo. Com isso vamos acabar com a corrupção, com a multa que o belo-horizontino paga e que vai para o bolso do Prefeito, do Secretário, do dono da BHTRANS, desse e daquele. E vai; se deixar, vai. Para acabar com a corrupção, que a Prefeitura de Belo Horizonte e as prefeituras das grandes cidades façam a aquisição desses aparelhos. Em vez de dar à iniciativa privada, que fique na própria prefeitura. Assim vamos pagar para a pessoa certa. O radar ilegal interessa a poucos, Presidente.

O Deputado João Leite - Obrigado, Sr. Presidente. Queria apoiar as palavras do meu companheiro de partido, Deputado Célio Moreira, que está correto na sua avaliação. Aliás, temos vários requerimentos aguardando para serem colocados em votação. Um deles, assinado por vários Deputados, solicita a presença do Presidente da Petrobras na Assembleia Legislativa para explicar como conseguiu transferir o polo acrílico de Ibituripe. Depois do acordo feito e da palavra do governo federal, a Petrobras levou-o para a Bahia. Isso está nos jornais. Primeiro, perdemos a nova fábrica da Fiat para Pernambuco - está correto o Deputado Célio Moreira. Alguns dizem que iria para Ipatinga, outros falam em Manhuaçu, São João del-Rei. A nova fábrica da Fiat iria para uma das nossas cidades. Mas o Presidente Lula, na sua saída, no apagar das luzes, concede 4,5 bilhões de isenção fiscal para a Fiat ir para Pernambuco. A fábrica custou 3 bilhões, então sobrou 1,5 bilhão. Não precisa nem vender carro, será instalada em Pernambuco. O mesmo aconteceu em relação ao polo acrílico prometido para Ibituripe. Hoje ouvimos a voz do Deputado Ivair Nogueira, falando em nome de Betim. Ouvimos também a Deputada Maria Tereza Lara. É um escândalo o que o governo federal está fazendo com Minas Gerais. Sr. Presidente, os requerimentos estão aí, e estamos solicitando também a presença do Ministro dos Transportes para explicar a BR-381, o Anel Rodoviário, o metrô - que não avança nem 1m -, a BR-040, a morte, o sangue que está correndo em nossas rodovias. E não ouvimos aqui nenhuma palavra a respeito. Hoje saíram os números da arrecadação federal de impostos do mês de fevereiro, um mês curto: R\$64.000.000.000,00. Já disse que trarei os números da arrecadação do governo federal em Minas Gerais e vou demonstrar quanto está voltando para o Estado. Nessa arrecadação, é claro que não virão para Minas Gerais as exportações do minério. Há uma desoneração na exportação do minério, e Minas Gerais não receberá. Mas estão aqui os números. A arrecadação, nos dois primeiros meses de 2011, totaliza R\$155.000.000.000,00, quase R\$156.000.000.000,00, porque é R\$155.939.000.000,00. Estamos falando em valores 13,1% - esse número é interessante - maiores que os do ano passado. Esse governo do PT é um governo que arrecada. Mas, para Minas Gerais, não tem 1m de linha do metrô; não tem recursos para o Anel Rodoviário. Hoje disseram que não estamos bem-informados, que agora acontecerá um milagre em Minas Gerais, que será duplicada a BR-381; que, quanto ao Anel Rodoviário, não sei o que vai acontecer; que teremos o metrô. Temos ouvido essas promessas. Em outra manifestação, farei um histórico delas. Gosto de história, de lidar com documentos. Trarei aqui os momentos de promessa, como a do polo acrílico para Ibituripe. Nosso Presidente, Deputado Dinis Pinheiro, comemorou aqui, fez festa. O Prefeito de Ibituripe fez festa; Minas Gerais fez festa. Agora, levam esse polo para a Bahia, sem dizer nenhuma palavra em defesa de Minas Gerais. Levam a Fiat para Pernambuco, e não se ouve nenhuma palavra em defesa de Minas Gerais. Sr. Presidente, espero que os requerimentos não apenas meus, mas também os de vários Deputados, sejam votados, para que as autoridades possam vir aqui responder a esses questionamentos. Muito obrigado.

O Deputado Rômulo Viegas - Obrigado, Sr. Presidente. Também quero demonstrar a necessidade de que os requerimentos sejam atendidos. V. Exa. atendeu ao requerimento do Deputado João Leite para que o comando da Petrobras nos explique o lucro expressivo da estatal e a contratação expressiva de terceirizados, que está trazendo problemas no setor de recursos humanos da empresa. Gostaria que V. Exa. levasse um abraço ao Deputado Federal Toninho Pinheiro, parabenizando-o por motivar tudo isso. Há necessidade de que parlamentares aliados ao governo federal motivem e convençam o comando da Petrobras a olhar com mais carinho para Minas Gerais. Muito obrigado.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, ouvi atentamente as intervenções da tarde e as de agora, portanto farei duas considerações. A primeira é em relação à questão dos radares. O Deputado Délio Malheiros já tomou uma iniciativa para solucionar esse problema e recolheu as assinaturas. Considero que temos nesta Casa o instrumento regimental factível para proceder à investigação e à apuração dessa questão sem nenhum prejulgamento. Não tenho aqui procuração para defender o Prefeito Márcio Lacerda nem o Presidente da BHTRANS, que integra os quadros do PSDB, mas considero prematuro qualquer julgamento em relação ao processo licitatório de Belo Horizonte. Alguém disse aqui hoje que o radar deveria ser um instrumento preventivo, de educação



para o trânsito, e não de fonte de arrecadação de recursos, ainda mais se o recurso não estiver sendo bem-utilizado. Em relação a esse ponto, a Casa, com certeza, instalará a CPI, e faremos a apuração da questão em todo o Estado, não apenas em Belo Horizonte. Quanto à questão dos governos estadual e federal, a meu ver estamos cometendo um erro na Assembleia. Considero incorreto, inadequado, um tipo de disputa em início de mandato. Fica parecendo que há um campeonato de quem erra mais, quem erra menos ou quem acerta mais, quem acerta menos. Os Deputados que lideraram a luta em relação à implantação do polo acrílico na Região Metropolitana, particularmente em Ibirité, foram mencionados. Também foi citado que não houve empenho em outras iniciativas mencionadas. Isso foi dito aqui pelo Deputado que me antecedeu, como se o governo federal discriminasse Minas Gerais. Corrijam-me os Deputados do Triângulo, posso estar equivocado, mas parece-me que a mesma Petrobras, o mesmo governo federal esteve, aliás, sob aplausos do Governador Anastasia, no Triângulo mineiro para anunciar investimentos em parceria com o governo federal. O governo federal, a Petrobras, a Gasmig estão construindo o gasoduto para iniciar a produção de fertilizantes. Sabemos que o custo do fertilizante, muitas vezes importado, causa grande impacto na produção em várias áreas. O mesmo governo federal é alvo de crítica generalizada nesta Casa. Todos queremos a conquista do polo de Ibirité, que é democrática e que, se não ocorrer, temos de criticar, mas não dessa forma, como se tudo que o governo federal fizesse fosse errado ou tudo que o governo estadual queira fazer seja equivocado. Citarei o exemplo do Viaduto das Almas, o viaduto da morte. Quantos governos prometeram, e a obra foi realizada pelo governo Lula. A questão das universidades em Minas Gerais, de maneira republicana. Citarei uma região: a universidade federal dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, da qual conhecemos a força, é um investimento do governo federal. Agora o Governador Anastasia esteve com a Presidenta Dilma - estamos juntos na Assembleia, sob a liderança do Deputado Dinis Pinheiro - e participará de um esforço para que Minas Gerais seja um dos Estados mais proativos, na parceria com o governo federal, para reduzir a pobreza extrema, num trabalho conjunto. Às vezes tenho a impressão de que alguns aqui estão exaltados, e o Governador Anastasia e a Presidenta Dilma estão fazendo os acertos necessários, talvez sem esse calor do debate. Seria mais inteligente por parte da Assembleia ser mais proativa nas questões que tivéssemos e vislumbrássemos uma possibilidade maior de avanço. Considero absolutamente injustas e equivocadas as críticas do meu fraterno amigo Deputado João Leite ao governo federal. O governo federal investiu muito em Minas e, se hoje o Estado tem um “pibão do bão”, é porque o Brasil cresceu e Minas Gerais não foi discriminada pelo governo Lula. Ao contrário do que ocorreu no governo Fernando Henrique, que parece que pedia até para o piloto desviar o avião da FAB quando tinha de passar por cima de Minas Gerais, porque não gostava de passar pelo nosso Estado, nem por ar. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, acho que o Deputado André Quintão deu a lição como devia. Não sei se as Deputadas e os Deputados observaram, mas, esta semana, o Governador Anastasia fez rasgados elogios à Presidenta Dilma, até agradecendo o tratamento diferenciado, de primeira qualidade, que o governo federal vem dando a Minas Gerais - palavras do Governador Anastasia reconhecendo que o Estado está sendo muito bem tratado pela Presidenta Dilma. Ressalto isso porque é o reconhecimento do Governador de que há um tratamento que Minas Gerais merece, que é obrigação da Presidenta Dilma e compromisso seu. Assim tem que ser tratado o Estado de Minas Gerais. Mas há o reconhecimento do Governador Anastasia do que é feito por Minas Gerais, o qual quero enaltecer. Também não poderia ser por menos. Foram anunciados R\$3.000.000.000,00 em Uberaba para a amônia, aqui já citados, recurso fundamental não apenas para o Triângulo, mas também para Minas Gerais. Para as Deputadas e os Deputados terem uma ideia, só do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, este ano, estão previstos R\$2.000.000.000,00, Presidente Dinis Pinheiro, que vêm do governo federal para os pequenos produtores, do crédito da agricultura familiar. As obras da BR-381, do Anel e da BR-040, que já estão sendo licitadas, trarão para Minas Gerais mais de R\$2.000.000.000,00, de reconhecimento do governo federal para o governo do Estado de Minas Gerais. Isso foi compromisso da Presidenta, e todos estamos ajudando a cobrar e fazer com que se torne realidade. Não haverá corte em obras do PAC nem em investimentos sociais, como o Bolsa-Família, que continuarão também em Minas Gerais a aparecer como do governo federal. É claro que isso é muito mais do que foi feito quando Fernando Henrique Cardoso foi Presidente da República e, em litígio com o Governador Itamar Franco, dava a Minas Gerais a recolhida de dinheiro dos cofres públicos, na chamada moratória, deixando o Estado à míngua - lembrem-se os Deputados da ocasião. A briga de FHC com Itamar Franco deixou Minas Gerais sem nada. Fernando Henrique fazia questão de subtrair de Minas tudo que fosse possível. Esse foi o tratamento dado a Minas, diferentemente do que fez Lula. Aliás, solicito ao Governador Anastasia o reconhecimento do papel que a Presidenta Dilma e o ex-Presidente Lula tiveram em Minas Gerais. Que possamos marcar a data para a entrega do título de cidadão honorário de Minas Gerais ao ex-Presidente Lula. Título aprovado por nós na Comissão de Administração Pública. Gostaria que V. Exa. já remetesse ao Governador Anastasia essa solicitação, para que o ex-Presidente Lula seja reconhecido como cidadão mineiro, por tudo aquilo que prestou ao Estado. Portanto, gostaria de, nesta discussão, pôr os pingos nos is. O que me deixa encabulado é que ninguém do governo veio dizer aqui o que o Governador Anastasia fez e o que foi aplicado no governo do Estado até agora. Essa é a discussão que queria ouvir. Afinal, o governo Anastasia aplicou bem na educação, está pagando bem às professoras e aplicou na saúde os 12%, não é mesmo? O Governador Anastasia tem feito um bom governo? Não vi ninguém do governo enaltecê-lo, a não ser pedir do governo federal dinheiro e obras. Gostaria de ouvir do governo o que está sendo aplicado em Minas Gerais. Espero que alguém me diga o que está sendo aplicado. Por fim, Sr. Presidente, gostaria de cobrar de V. Exa. a instalação da CPI solicitada pelo Deputado Délio Malheiros. As assinaturas não existiram? Pelo menos, eu assinei. Dizem que já havia mais de 30 assinaturas - cerca de 38. Então, se precisam de 26 assinaturas, por que a CPI não se instala diante de tanta corrupção? Disseram que há corrupção na Prefeitura de Belo Horizonte, na BHTRANS, que, aliás, é administrada por um tucano, isto é, está com o PSDB. Quero essa CPI, Sr. Presidente. Por que ela não foi instalada até agora? Se temos 38 assinaturas e precisamos de 26, cadê a CPI? O Deputado Délio Malheiros falou, falou, falou, mas não cobrou a CPI. Ele cobrou outras coisas, mas a CPI, não. Ela é para valer, ou assinamos apenas para brincar? Eu assinei para que a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI - pudesse verificar se há roubo, se existe a máfia do radar. Se há tudo isso e ainda há fatos mostrando a corrupção, tem de haver a Comissão Parlamentar de Inquérito. Nós, do PT, e os integrantes do Bloco Minas sem Censura assinamos. Espero que a CPI não seja censurada. Passo a cobrar todo dia a CPI que o Deputado Délio Malheiros se esqueceu de cobrar quando falou ao microfone.



O Deputado Fred Costa - Sr. Presidente, primeiramente, não poderia deixar de felicitar o Deputado Federal Toninho Pinheiro, pois, se amanhã recebermos o Presidente da Petrobras, muito do mérito dessa vinda atribui-se a esse Deputado Federal. Se não bastasse o consumidor ter sido ludibriado ao longo dos últimos anos, quando o governo federal incitou a compra de automóveis “flex”, hoje, os proprietários desses automóveis deparam-se com uma realidade em que a gasolina vale mais a pena de ser consumida do que o álcool. Estamos diante de uma perspectiva de, mais uma vez, haver um aumento do preço da gasolina. E, diante desse quadro, quero aqui utilizar este momento para dizer que hoje a oposição ao governo do Estado faz aqui uma verdadeira apologia à visita do Presidente da Petrobras, que ocorrerá amanhã em Belo Horizonte. Então conclamo os mesmos a indagar do Presidente da Petrobras, a provocá-lo, para que todos nós, cidadãos brasileiros, não tenhamos que nos deparar mais uma vez com o aumento da gasolina. Aliás, trouxe alguns dados para reflexão dos nobres pares: o custo da gasolina pura produzida pela Petrobras é de R\$0,80. Já o, álcool, que é adicionado 20%, custa R\$0,24. Total do litro: um pouco mais que R\$1,00. O que encarece? No passado, todos nós vimos o Presidente Lula ser arguido por Anthony Garotinho. Primeiramente ele desconhecia a Cide e, no debate posterior, ele fez questão de dizer que iria acabar com ela. A Cide representa, no preço final, nada mais que R\$0,44. O ICMS representa R\$0,64, e o total de impostos é maior que o valor da própria gasolina: R\$1,08. O total do custo é R\$2,02. Com o frete, o valor chega na bomba já a R\$2,30. Recentemente, propagado em todo o mundo, o Brasil conseguiu uma forma fantástica de extrair petróleo no pré-sal. Então a que me ative? A fazer uma breve pesquisa. Nos Estados Unidos, país que consome petróleo originário de outros países, até mesmo do Brasil, o custo é de US\$1,21. Então, guardaremos a realidade do Brasil no âmbito da América do Sul. Vamos comparar com os países do continente: Paraguai, onde é mais caro, US\$1,12; Colômbia, US\$1,06; Argentina, US\$0,94. Agora vamos dar uma volta. Na Rússia, US\$1,00; no Vietnã, US\$0,90. Estou dando uma volta ao mundo. Em Angola, na África, é US\$0,53. Mas o importante é compararmos com os países produtores do petróleo, assim como a evocação de nosso país, que seria fundamental para nosso desenvolvimento. Na Venezuela - pasmem os senhores! -, US\$0,03; na Arábia Saudita, US\$0,12. E aqui eu poderia discorrer a respeito do tema durante vários e vários minutos. Mas o que trago aqui é a seguinte preocupação: qual é o benefício para nós, cidadãos, do fato de o Brasil se colocar para o mundo como um dos maiores produtores de petróleo? Absolutamente nenhum. Estamos diante de uma perspectiva de haver aumento da inflação, porque o governo federal não honrou com seu compromisso e não conseguiu fazer aquilo que é essencial em um país que utiliza o transporte rodoviário, em um país em que, infelizmente, o transporte público coletivo é caótico, onde não se conseguiu diminuir o preço da gasolina, que é algo essencial para o desenvolvimento do País, para a nossa qualidade de vida. Então, por favor, peço aos nobres pares, que amanhã terão a oportunidade de se encontrar com o Presidente da Petrobras - e mais que isso, coloco-me aqui como companheiro e amigo -, que levem não só a indignação deste Deputado, pois tenho a certeza de que a minha preocupação é a mesma dos cidadãos, e não apenas dos mineiros, mas também de todos os cidadãos brasileiros.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, em Plenário, do Deputado Federal Alexandre Silveira, Secretário de Estado de Gestão Metropolitana.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 20.324, que dispõe sobre o atendimento personalizado ao consumidor. Designado relator em Plenário, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva opinou pela manutenção do veto. Continua em discussão o veto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Antônio Júlio, que ainda dispõe de 59 minutos para o seu pronunciamento.

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, estava ali atentamente escutando, prestando atenção nas discussões proferidas aqui. Mas o que me deixa preocupado nas palavras do Deputado Fred Costa é que o Governador Aécio Neves aumentou em 2% o ICMS da gasolina no final do ano passado. Por que ele não diminui o ICMS? Ao invés de 27%, 30%, que caia para 5%? Seria talvez uma forma interessante de igualarmos o nosso preço aos de alguns países, como aqui foi dito. Então essa é a discussão.

Sr. Presidente, estou falando aqui, mas está uma confusão danada. O nosso chefe da censura, Deputado João Leite... Se V. Exa. quiser, passarei o meu pronunciamento pela censura ou pela mordada. Não há problema. Deixe-me, pelo menos, começar o raciocínio. Mas nem comecei a falar ainda. Você, Deputado, é que quer determinar... Outro dia você queria determinar para o Rogério o que ele falaria. Farei o que eu quiser.

Ninguém vai me amordçar. Sou sobrevivente da ditadura que se instalou em Minas Gerais. O Governador tentou me derrotar em duas eleições porque sempre fiz oposição e sempre tive posição. Então, ninguém vai me calar. Farei o que tenho vontade. Estou dizendo que aqui estamos discutindo a questão do consumidor. Quem gasta gasolina? É o carro ou o consumidor? O carro gasta, mas quem paga é o consumidor. Fica-se falando, fazendo analogia de preços. O governo de Minas poderia abaixar, Deputado Fred Costa: em vez de 27%, cair para 3%, 4%, e não aumentar. Quero apenas começar o meu raciocínio.

O Deputado Zé Maia (em aparte)* - V. Exa. está contando apenas metade da história porque, no momento em que se aumentou a gasolina de 25 para 27, reduziu-se a alíquota do ICMS do álcool de 25 para 22.

O Deputado Antônio Júlio - Não, Deputado Zé Maia. Deixe-me concluir. Mas não se diminuiu o preço da gasolina, pelo contrário.

O Deputado Zé Maia (em aparte)* - Mas o álcool é adicionado à gasolina, meu caro Antônio Júlio. V. Exa. sabe disso. Na verdade, não há aumento de preço nem de tributação. O que o governo fez foi priorizar um combustível limpo, renovável, que é produzido em Minas Gerais. Que eu saiba, não se extrai 1 litro de petróleo no Estado de Minas Gerais. Já o álcool é altamente produzido, gera emprego, riquezas, aumento de arrecadação e de tributos. O que o governo fez, além de não aumentar a tributação nem o preço dos combustíveis, foi priorizar o emprego em Minas Gerais, priorizar uma energia limpa, renovável e que tem futuro para o nosso Estado, que não é produtor de petróleo. Portanto, não houve prejuízo para o povo mineiro em relação a essa situação.

O Deputado Antônio Júlio - A partir da hora em que ele aumentou 2% do ICMS, aumentou o preço. O preço não diminuiu, pelo contrário, incluindo-se o do álcool.



Sempre disse que esse é um problema nosso, cultural: todas as vezes que discutimos redução de ICMS ou de alíquotas, ela nunca é repassada para o consumidor. E não é apenas o caso de Minas Gerais. Em qualquer assunto de redução de taxas, de impostos, nunca o benefício é repassado para o consumidor. Sabemos que o governo não abrirá mão da Cide nem do ICMS da gasolina, porque ele representa a segunda ou a terceira maior arrecadação do bolo do ICMS. Mas temos de ter responsabilidade e saber que isso é importante para o nosso Estado. Infelizmente não sobrevivemos nem vivemos sem impostos.

Essa discussão, às vezes, fica um pouco vaga. Estou apenas levantando a questão. Acho um absurdo a Cide não ser distribuída para os Estados. Isso tem de ser revisto. Acho um absurdo a Petrobras não fazer investimentos em Minas Gerais. Nós, da base do governo federal, temos de levantar essa discussão. Não temos de cobrar do Presidente da Petrobras, mas da Presidente Dilma que se façam investimentos em Minas Gerais, até porque aqui ela teve respaldo do povo mineiro para a sua eleição. Nós, que somos da base da Dilma, em Brasília, temos de cobrar com mais veemência do que a Oposição, pois ela não quer que aconteça e nós queremos. Nós queremos que a Petrobras faça investimentos aqui, então vamos cobrar. Essa visita do Presidente da Petrobras, Deputado Dinis Pinheiro, é importante, mas a questão dos investimentos da Petrobras em Minas é muito mais. Temos de cobrar da Presidente, como ela fez, na semana passada, trazendo investimentos para Uberaba, por que tanto lutamos. Batalhamos pelo investimento de amônia, que é tão importante para a produção agrícola ser instalada em nosso Estado.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)* - Sr. Presidente, primeiro quero ser solidário à palavra de V. Exa. Também já passei por esse constrangimento. Quando assumimos a palavra na tribuna é um Deus nos acuda, querem ditar o que podemos ou o que não podemos falar.

Então, mais uma vez, faço esse pedido aos Deputados: respeitem quem está com a palavra, porque, caso contrário, não há democracia, e sim um monólogo. As pessoas no Parlamento - já disse isso aqui - devem ficar atentas, porque vão escutar posições com as quais nem sempre concordam, mas isso faz parte da democracia. Assim, em primeiro lugar, solidarizo-me com V. Exa.: que tenha a palavra tranquilamente; que todos possam escutá-lo; que não haja interrupção; que não haja gritos; que haja o mínimo de educação para escutarmos o companheiro ou a companheira que está falando.

Em relação à questão do ICMS, proponho que o exemplo comece por Minas Gerais. O governo pode criar um projeto de lei que zere o ICMS do combustível aqui. Ele pode dar o exemplo. Precisamos de ações do governo do Estado também. Não vi nem um Deputado da base hoje falar de alguma ação do governo. Parece que a ação do Estado é choramingar verbas do governo federal; parece que o Estado de Minas Gerais só serve para isso. Quais foram as suas ações no setor da educação, sem se considerar a lei delegada? O que foi aumentado? Na saúde pública, vimos novamente que - façam o cálculo, amanhã traremos o estudo -, em vez de aplicar 12%, no ano passado, o governo aplicou apenas 8%. Portanto, não tem nada a ser dito sobre melhoria no sistema de saúde. Por isso ele fica reivindicando a 381.

O governo federal tem as suas responsabilidades. Concordo com o Deputado Antônio Júlio: temos de cobrar da Presidenta a 381, a 040, o Anel Rodoviário. Essas ações do governo federal precisam ser feitas aqui em Minas. Essa é sua função. Mas o governo do Estado não pode viver apenas dos recursos oriundos do governo federal. Ele precisa de um planejamento. O PIB não cresceu tanto, não foi comemorado pelo Governador Anastasia? Em que será investido? Estamos cobrando do governo do Estado a aplicação de um programa. Essa é a discussão que a Assembleia Legislativa precisa fazer. A base do governo não pode furtar-se a discutir como está indo o Estado de Minas Gerais; não pode apenas querer interromper ou perguntar ou discutir aquilo que é obrigação do governo federal. Não que esse assunto não deva ser discutido.

Estamos muito tranquilos porque Lula e Dilma investiram em Minas Gerais muito mais que Fernando Henrique. Aliás, isso nem se fala, porque ele ainda era brigado com Itamar Franco, como eu disse, e tudo aqui era zerado. Não havia absolutamente nada, apenas uma briga. Fernando Henrique zerava tudo aqui. É nesse sentido que quero ressaltar a importância dessa discussão, Deputado Antônio Júlio. Quero ser solidário com V. Exa. para que possa expor os problemas e discutir politicamente o que deve ser feito em Minas Gerais.

O Deputado Antônio Júlio - Obrigado, Deputado Rogério. Quero que todos os Deputados prestem atenção ao meu discurso, à minha fala, pois é comum passar despercebido nesta Casa o que estamos discutindo. Estamos discutindo o veto que o governo opôs ao projeto de lei que se refere a contratos de adesão do consumidor, e isso é amplo. Se falamos de gasolina, há o consumidor; se vamos falar de energia elétrica, há o consumidor; se falamos de Copasa, de água, há o consumidor; se vamos falar de rodovias, há o consumidor. Portanto, o que estamos discutindo aqui é amplo.

Mas o que mais me chamou a atenção nesse veto é que, quando foi aprovado aqui, o projeto dizia que os fornecedores que mantêm contratos de adesão com 10 mil ou mais consumidores no Estado ficam obrigados a instalar postos ou agências para atendimento personalizado nos Municípios. Então, o governo opôs veto, Deputado Gilberto, mas ouviu apenas a Cemig. Quem opôs veto não foi o governo, foi a Cemig. A Cemig tem sido um problema sério no nosso Estado. Minas Gerais não se desenvolve porque a Cemig não consegue oferecer energia elétrica a todos os lugares. Minas Gerais está paralisada porque a Cemig vende a ideia de que é a melhor energia do País, mas não produz energia para a indústria se desenvolver. Quando vai-se instalar uma empresa ou quando alguém quer instalar qualquer coisa maior, é preciso fazer um investimento, mas, na maioria das vezes, a Cemig não permite, cria muitas dificuldades.

Precisamos fazer essas discussões. Opôs-se veto ao projeto que estabelece que a Cemig tem que fazer atendimento personalizado, mas todos aqueles que precisam do serviço 0800 da Cemig sabem da luta que é para fazer a reclamação de uma queda de energia elétrica, de um poste sem iluminação ou de um poste que sofreu avarias. Você fica durante meia hora tentando. Aí dizem que você tem de falar com fulano, para você discar o número três, o cinco, o sete, o oito, mas ninguém atende. Hoje a Cemig passou a ser um entrave para o desenvolvimento de Minas Gerais. Não se consegue trazer desenvolvimento porque a Cemig está preocupada hoje em investir na Light, em aumentar os lucros para que a Andrade Gutierrez reveja o investimento que fez naquela falcatura das vendas de ações da Cemig para a AES's Southern Electric. O Governador Itamar Franco conseguiu rever o comando da Cemig e passou para uma empresa com 33% do capital votante.



Agora houve uma decisão de uma Procuradora do Estado em que proíbe a Andrade Gutierrez de fazer contratos com a Cemig. Isso não é nada. Essa decisão da Procuradoria do Estado é importante até mesmo para evitar mais amolação. Quando o governo passou a falar dos sócios estratégicos, aí veio a AES's Southern, antes do governo Hélio Garcia. Quando o governo precisou de dinheiro, fez um empréstimo em eurobônus - alguns Deputados devem se lembrar disso, pois estávamos nesta Casa -, e deu como garantia as ações da Cemig, sabendo que não ia pagar, pois já estava negociado. Como não pagou, alguém comprou 33% das ações por um valor irrisório, como foi vendido agora para a Andrade Gutierrez. Estamos tentando realizar uma audiência para discutir sobre esse assunto. A Andrade Gutierrez adquiriu 33% da Cemig por R\$28.000.000,00. Qualquer Deputado poderia comprá-la. Quando é feita a divisão dos dividendos, o valor é muito maior que esse. Está certo que ela assumiu a dívida da AES's Southern. O negócio foi tão bem feito, Deputado Paulo Guedes, que essa empresa pegou o dinheiro do BNDES a 2% ao ano, mas não pagou. E ainda queria ter direito aos dividendos. Ou será que estou inventando histórias aqui? Todo mundo sabe disso. O negócio começou errado lá atrás.

Fizemos uma CPI aqui, na época do Governador Itamar Franco, que apurou todas essas negociatas e negociações. Acabou como a maioria das CPIs; houve um acerto. Deu ao governo de Minas Gerais, ao Governador Itamar Franco, naquele período, o direito de brigar na Justiça para recompor o controle acionário da Cemig. A empresa tinha 33% e tinha assento. Todos os negócios da Cemig passavam por esse grupo, e agora estão nas mãos da Andrade Gutierrez. Agora a Cemig deu oposição ao veto, porque não tem atendimento presencial em nenhum lugar do Estado de Minas Gerais. Você faz isso por telefone. Inventaram a descentralização, mas é apenas por meio de telefone. A legislação é meio clara, porque infelizmente, em nosso sistema, analisa-se tudo de acordo com o momento. Infelizmente essa é a nossa cultura.

Aqui diz que a distribuidora deve disponibilizar atendimento presencial em todos os Municípios em que presta serviço de distribuição de energia elétrica. Isso está no art. 178. Então a lei é clara, mas a Cemig tirou isso do interior. Lembro da nossa região Centro-Oeste, Deputado Duílio, em que primeiramente levaram para Divinópolis, depois trouxeram para Belo Horizonte e novamente levaram para Divinópolis. Eu falei para o Presidente da Cemig sobre o prejuízo que a empresa leva com esse vai e vem de projetos. A Cemig vende um produto que não guarda, que não armazena. Quanto mais tempo se demora para fazer a ligação para um consumidor residencial, comercial ou industrial, mais prejuízo para a Cemig. Entretanto, eles não fazem essa conta. Ficam com um jogo de empurra, dizendo que é para enxugar o quadro etc. Enxugando o quadro, mas também tomando prejuízo. Só que para eles o prejuízo é diluído, porque querem mostrar primeiramente um bom balancete, um bom projeto para dar recursos para os sócios - não sei de quem, são apenas da Cemig - estratégicos.

Então, é essa discussão sobre o veto, Presidente, que estamos fazendo. Por que o Governador vetou? Tem de ter obrigação, sim, a Cemig, a Copasa, as companhias telefônicas.

Quero também falar das telefônicas daqui a pouco. Precisamos fazer essa discussão. Não precisamos ter medo. A discussão é interesse de Minas Gerais, não é fazer oposição, porque infelizmente, hoje, no Parlamento, quando você se posiciona em cima de um projeto, você está fazendo oposição. Não estamos fazendo oposição. Disse isso várias vezes à Cemig: algumas atitudes que eles tomaram traziam prejuízo para a empresa. Lembro-me de que, em uma reunião, Deputado Paulo Guedes - já lhe dou a palavra daqui a pouco -, dizia para os chefes que eles vendiam um produto - vou repetir - um produto que não se guarda na geladeira, um produto que não se guarda no cofre. Ou você fatura ou ele vai para o espaço, mas a Cemig insiste em fazer essas jogadas de "marketing", jogada de administradores que não conhecem nada. Eles até falam de uma brincadeira. Quando a Gutierrez ganhou os contratos do Luz para Todos, o seu Diretor, ao fazer a compra de postes, comprou os de cerca, achando que estes resolveriam o problema da energia elétrica. Ele não sabia a diferença do poste de cerca para o de energia; achou que eram todos iguais. Quando veio aquele volume grande de postes, perguntou o que era aquilo, pois não estavam fazendo obra nenhuma para usar cerca de arame. Ele estava comprando poste para energia elétrica, de tanto conhecimento que eles têm e de tanto que denunciamos. Quando o governo facilitou a situação das grandes empresas construtoras de Minas Gerais, no consórcio que fez a Cidade Administrativa, para receber os recursos do Luz para Todos, realmente foi um escândalo, foi uma coisa direcionada. Entregou para uma empresa que não tinha nada a ver com a transmissão de energia elétrica.

O Deputado Paulo Guedes (em aparte)* - Em primeiro lugar, quero parabenizá-lo pela excelente manifestação e dizer que esses postes de cerca devem ter ido para o Norte de Minas, porque o Luz para Todos lá está parado. São mais de 70 mil ligações no Norte, no Noroeste do Estado e no Vale do Jequitinhonha, e é impressionante uma empresa que todo ano anuncia bilhões e bilhões de lucro não cumprir contrato. Ela já recebeu dinheiro do governo federal, há mais de dois anos. Em todos os outros Estados da Federação, o Luz para Todos está encerrado, com 100% de eletrificação. Isso ocorre até no Amazonas e no Pará, nos lugares mais distantes, Deputado Adelmo, mas, em Minas Gerais, o programa Luz para Todos patina, principalmente onde é área da Cemig, porque, no Sul de Minas, onde há outras concessionárias, também já está em 100%. Parece que a Cemig não gosta de pobre, de trabalhador rural e do homem do campo, porque o programa aqui está parado. O trem não anda. Parece que enterraram uma cabeça de jegue, pois o trem não anda. Esse é um ditado popular do Norte de Minas. Quando a coisa não anda, quando para de chover, foi porque enterraram uma cabeça de jegue. Então devem ter enterrado uma na Cemig, porque eles não gostam dessa região. É impressionante. A Bahia já está com 100% do programa Luz para Todos concluídos, mas em Minas a Cemig, com todo esse lucro, com tanta propaganda, não concluiu o programa.

E mais, Deputado Antônio Júlio: está faltando energia nas cidades pequenas. Por exemplo, se um Prefeito resolve comemorar o aniversário da cidade, tem de contratar gerador. A energia não aguenta nem tocar mais um som. É um absurdo o que está faltando em termos de distribuição de energia em várias cidades do Norte. Quando se trata de um empreendimento, como você disse, temos acompanhado isso, portanto quero aqui reiterar e fazer essa cobrança em relação ao Luz para Todos. Também, há três anos, estamos cobrando a energia para as pessoas que estão nas ilhas do São Francisco. Colocaram lá placas que não funcionam, que não conseguem fazer funcionar uma lâmpada, Deputado Adelmo. Não conseguem acender uma lâmpada. Receberam o dinheiro, e isso também mereceria uma investigação maior para que essas coisas sejam apuradas e a Cemig realmente preste o serviço de que o povo mineiro precisa. Parabéns, Deputado Antônio Júlio.



O Deputado Antônio Júlio - O art. 2º, Deputado Paulo Guedes, até para os Deputados que estão me ouvindo, diz - e ele foi vetado por ordem da Cemig, pois esta também dá ordem no governo, porque o esquema é bem-organizado - assim: "É vedado ao fornecedor" - no caso, vamos falar só da Cemig, para não falar da Copasa - "obrigar o consumidor a utilizar exclusivamente meio de atendimento telefônico ou eletrônico, sem possibilitar-lhe o atendimento pessoal". A Cemig precisa realmente esclarecer a população de Minas Gerais sobre essa reincidência de falta de energia elétrica, sem falar no acidente que houve. Falam que foi fita não sei quê. Não foi a fita, nada! Aquilo foi causado pelo barulho do trio elétrico, tão intenso que o fio, que estava podre, estourou. Quem conhece um pouco de energia elétrica sabe que uma fita jamais derrubaria um fio de alta tensão. Jamais! Ela não teria capacidade, nem por um segundo, de fechar um curto-circuito. O fio arrebentou porque não aguentou aquele "bum-bum-bum" do trio elétrico. O fio estava tão forte, a Cemig dá tanta manutenção que o fio não aguentou o barulho, e tiveram que arranjar alguém para levar a culpa: a fita. E foi no que deu: aquele acidente infeliz vitimou 16 jovens.

O Deputado Pompílio Canavez (em aparte) - Parabenizo V. Exa. pelo discurso. Quero relatar um pouco da nossa visita a Bandeira do Sul na última sexta-feira, pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, com os Deputados Carlin Moura e Carlos Mosconi e a Deputada Liza Prado. Causou estranheza e indignação na população daquela cidade o fato de, mesmo convidada pela Assembleia, a Cemig não comparecer à audiência pública. Ela se limitou, por meio do seu Presidente Djalma Santos, a dizer que aguardaria o final do inquérito da Polícia Civil.

A Polícia Civil tem competência para muitas coisas, mas não para elucidar uma questão tão complexa como a daquele acidente. Ela não tem técnicos que entendam desse assunto. O Prefeito de Bandeira do Sul, José Capituva, disse-me que, se houvesse alguém da Cemig na cidade, como já houve, talvez o acidente fosse evitado. Ele tem cópia de um ofício da Prefeitura que foi dirigido à Cemig no dia 27 de janeiro, por meio do qual solicita uma vistoria na rede elétrica da cidade por causa dos constantes apagões, temendo que a festa do dia 22 de fevereiro não pudesse realizar-se. Mal sabia que aconteceria um acidente horroroso e que 16 jovens morreriam no meio da rua, na praça central, em frente à Igreja Matriz.

No dia em que estive lá com o Sindieletro, uma garota cuja irmã faleceu violentamente no acidente disse-me, com muita revolta, que uma empresa terceirizada é que tem ido à cidade, a Tríplice. Ela disse que o povo de Bandeira do Sul paga a tarifa para essa empresa, e não para a Cemig. O Prefeito e o Vice-Prefeito disseram-me que tentaram falar diversas vezes com a Cemig, mas não conseguiram. Nesse dia da audiência pública, houve uma grande frustração. Todos aguardavam, pelo menos, o apoio moral da Cemig às famílias das vítimas, mas nem isso obtiveram. A Cemig não compareceu nem enviou representantes, e ainda enviou técnicos do Inmetro e do Ipem para tentar convencer todos de que a culpada é a serpentina proveniente da China. Ora, essa serpentina estava no Carnaval do Brasil inteiro, mas somente em Bandeira do Sul houve um acidente, que, aliás, pode voltar a acontecer em qualquer cidade de Minas.

Quando fui Prefeito, para ser atendido pela direção da Cemig, precisei começar a depositar a taxa de iluminação pública em juízo. Só assim ela mandou um Diretor conversar comigo. Assim, pude ter acesso a um ativo que era da Prefeitura, o recurso proveniente da taxa de iluminação pública, para planejar investimentos na rede elétrica e de modernização.

De certa forma, uma imagem que usei na época foi que a prefeitura paga para ter um Mercedes e recebe um fusquinha. A Cemig precisa ter pessoas para dar atendimento. Não é mais o 0800, agora é o 116, que jamais atende. O consumidor não consegue falar. No Carnaval, Diamantina teve 3 horas de apagão. Em Alfenas, minha cidade, um fio encostou no outro e, graças a Deus, a chave desarmou, o que não aconteceu em Bandeira do Sul. Mas isso acabou com o Carnaval, pois não conseguimos achar ninguém da Cemig para resolver o problema.

Não estou falando apenas sobre o direito de o consumidor poder reclamar da qualidade da energia que está chegando a sua casa: nem os Prefeitos estão conseguindo ter acesso à Cemig para saber o que está acontecendo com o dinheiro proveniente da taxa de iluminação pública. Esse veto não tem sentido, principalmente porque foi justificado apenas com a questão da Cemig.

Quero dizer que, com o Deputado Rogério Correia, estamos solicitando uma audiência pública para que a Cemig venha a esta Casa explicar a sua política de investimento e renovação ou de manutenção preventiva da rede elétrica do nosso Estado. Muito obrigado.

O Deputado Paulo Lamac (em aparte) - Caro Deputado Antônio Júlio, inicialmente quero parabenizar V. Exa. pela sua fala, mas não poderia deixar de comentar algumas questões. Quando falamos de consumidor, naturalmente estamos falando também de matemática. Foi levantada a questão do impacto sobre o consumidor do aumento da alíquota do ICMS da gasolina. É importante deixarmos claro que a gasolina, no Brasil, é misturada com etanol, mas é misturada na proporção de 18% a 24%. Então, se se aumenta a gasolina e se diminui o álcool, é lógico que o preço final aumenta. É por isso que não houve redução no preço da gasolina. Esse argumento de que a redução na alíquota do álcool compensa o aumento da alíquota da gasolina, evidentemente, é falacioso.

Deputado Antônio Júlio, V. Exa., que é um parlamentar experiente, que já passou por diversos governos, deixou-me espantado com a sua fala sobre CPIs no governo Itamar Franco. Fiquei surpreso em saber que, naquele tempo, eram permitidas CPIs aqui. Fiquei chateado: assinei a CPI apresentada pelo Deputado Délio Malheiros, que já contava com número suficiente de Deputados para se fazer apuração da questão dos radares, que também aflige diretamente a vida do consumidor, do cidadão, do contribuinte, mas fui surpreendido com o recuo de um grande número de Deputados. Naquele tempo, aparentemente, eram permitidas CPIs.

O Deputado Antônio Júlio - No seu governo, quando a Oposição falava em CPI, Itamar obrigava o seu Líder a ser o primeiro a assinar o requerimento. Era diferente, houve filas de CPIs. O governo Itamar Franco foi o período em que mais houve CPIs. Ele foi um Governador diferente porque falava tudo que estava errado. Se o Secretário fazia algo errado, ele não tinha rede de proteção. Ao contrário, infelizmente, neste governo a proteção é excessiva. Começa pela mordada e pela censura à imprensa.

O Deputado Paulo Lamac (em aparte) - Itamar foi apoiado pelo atual Governador e pelo antigo, o que foi eleito Senador recentemente. Eles devem ter alguma coisa em comum, já que não têm isso.

Se falta energia - e fico à vontade para falar sobre isso porque sou engenheiro eletricista -, é porque falta pesquisa. Realmente, não é da natureza desse partido do governo investir em pesquisa. Na época em que eles estavam à frente do governo federal - recordo-me bem, porque eu estava na UFMG -, o Reitor teve de implorar para que a Cemig não cortasse a energia da universidade, porque não



vinha recurso do governo federal sequer para a manutenção e custeio da instituição, quanto mais para pesquisa. Eles não descobriram as reservas do pré-sal não porque não quiseram, não foi por opção ideológica, mas porque não se investiu em pesquisa. O segredo é muito claro: invista em pesquisa, invista em educação, que o resultado aparece e beneficia todos os contribuintes e consumidores. A Cemig precisa investir mais em pesquisa, assim como a Petrobras já demonstrou que, investindo em pesquisa, o resultado vem naturalmente.

A questão da tributação é importante, e houve até uma sugestão do colega Deputado. Já que esperamos que se faça um projeto alterando a tributação do ICMS dos combustíveis em Minas - se é que o governo considera essa medida importante -, isso até poderia ser feito em homenagem ao parlamentar que levantou a questão aqui, o Deputado Fred Costa. Ele foi meu colega na Câmara de Vereadores, e percebemos uma adaptação muito rápida dele a esta Casa. Consegui sair da Oposição e passar para a Situação numa velocidade bastante significativa. É realmente um parlamentar que faz o seu dever de casa e que aprendeu, Sr. Presidente, o que estou começando a perceber que funciona nesta Casa. É a tese do argumento único. Se eu estiver errado, Presidente Antônio Júlio, V. Exa., por favor, queira corrigir-me. Seja qual for o assunto que se levanta, pode ser lei delegada, pode ser radar, pode ser consumidor, qualquer que seja o assunto, a resposta é sempre a mesma: "mas o governo federal, mas a Presidente, a companheirada...". É a tese do argumento único, não importa qual seja o tema. Isso é uma coisa sensacional. Seria talvez quase como Bombril, o argumento serve para acabar com qualquer discussão. Não se entra no assunto, não se discute nada. Usa-se o mesmo argumento. E o meu colega, Deputado Fred Costa, demonstrou que está aprendendo isso muito bem. Não importa qual seja o assunto discutido, o importante é escamotear a discussão e partir para o ataque ao governo federal. Ora, tenho certeza de que não é isso que estamos fazendo aqui; não é isso que nossos eleitores, que a população que nos acompanha, até ao vivo pela televisão, espera dos nossos Deputados. Enfim, estamos no aguardo das questões favoráveis ao contribuinte, como essa, por exemplo. Para você, que está no interior, que mora num Município que não está pertinho da Capital, será que não é importante ter um atendimento presencial nas concessionárias de serviço público? Ora bolas, isso não é favor, é tão somente respeito, dignidade que se deve ao cidadão que está pagando. É natural que ele possa ter acesso a isso.

Fico sem entender isso, mas tranquilo, Presidente Antônio Júlio, porque Deputados com a experiência de V. Exa., o nosso Líder da Minoria, estão guiando-nos para que continuemos lutando por um Estado sem censura, em que as pessoas não venham pedir a exclusão de palavras ou de frases dos anais da Casa, como se fazia antigamente. "Corte essa frase dessa música; se quiser cantar, não pode ter isso, não pode ter aquilo". Não é nisso que acreditamos, esse tempo passou. Estamos vivendo novos tempos no País, e não tenho a menor dúvida de que novos tempos estão chegando para o nosso Estado também. Queria parabenizar V. Exa. e dizer que somos soldados no exército de V. Exa., Presidente.

O Deputado Gilberto Abramo (em aparte)* - Deputado Antônio Júlio, estou atento as suas palavras desde o início do seu pronunciamento. No calor do debate, quando justamente foi levantada a questão do ICMS e dos impostos sobre combustíveis, fiquei surpreso com uma fala, quando disseram que é preciso reduzir os impostos para que a população tenha melhor qualidade de vida. Isso me tomou de surpresa, porque, a meu ver, a população tem direito, sim, à qualidade de vida, quando há investimento na educação, quando há investimento na saúde, a exemplo dos fatos opostos que têm ocorrido em Belo Horizonte, em Santa Luzia e em tantos lugares, onde as UPAs não têm médicos.

Não há médicos para atender à população. Enquanto debatemos a diminuição de impostos, pessoas estão morrendo na fila de um hospital. As UPAs não têm leitos suficientes para prestar o pronto atendimento. Precisamos trazer isso à tona, porque é direito do consumidor, que contribui com seus impostos para usufruir dessa qualidade de vida. Fico surpreso com a falta de investimentos na área da saúde e com o descaso para com a sociedade em Belo Horizonte. Fico surpreso com a falta de investimentos em Santa Luzia. O Prefeito Gilberto Dorneles não tem tido preocupação com a área da saúde em Santa Luzia. As pessoas saem de lá, vêm para Belo Horizonte, que não está tão bem assim na área da saúde, para se tratar aqui. Que situação é essa? A que ponto chegamos? De repente os investimentos que esperamos na área da saúde não condizem com o que a população e nós esperamos, ficam abaixo da própria realidade. O Deputado Adelmo Carneiro Leão, que é médico, sabe muito bem do que estamos falando, porque esses problemas da área da saúde de Belo Horizonte e de Santa Luzia não estão restritos a esses dois Municípios, mas a toda a Minas Gerais. Estou vivendo e quero debater a realidade do meu Estado, e não a dos demais Estados. Não estou questionando o que está acontecendo em São Paulo, na Bahia ou no Sul do Brasil, mas o que se passa aqui. No dia em que for Deputado Federal - se chegar lá -, terei condições de debater essas questões em nível nacional, mas estou debatendo a saúde do nosso Estado, que é precária. Durante esta semana, traremos à tona mais exemplos do que ocorre pelo Estado na área da saúde, pelo que foi apresentado no programa Balanço Geral, da TV Record.

O Deputado Antônio Júlio - Deputado Gilberto Abramo, não há dinheiro para cuidar do cidadão, mas há dinheiro para construir PSFs. Isso precisa ser discutido. Há cidades onde não cabe 1 PSF, mas têm 10 PSFs sem funcionar, sem médico. Há dinheiro para comprar ambulância, para o povo sair de casa às 3 horas da madrugada e voltar às 10 horas da noite, mas não há dinheiro para o atendimento do cidadão, do consumidor ou do paciente. Alguma coisa está equivocada nisso daí. Precisamos levar essa discussão mais a sério. Não sei se o PSF funciona com dinheiro do governo federal ou do governo do Estado. Fui a uma cidade pequena, Itinga, onde há um hospital em uma esquina; atrás, há um posto de saúde e, atrás do posto de saúde, um PSF. Isso é jogar dinheiro fora, ou há alguém desviando. Todos sabemos que é em construções onde mais se desvia recursos no Estado de Minas Gerais ou em qualquer outro Estado. Por que há dinheiro para construir o PSF, mas não há dinheiro para mantê-lo? Por isso as Prefeituras estão apertadas, e ficam reclamando, pois constroem o PSF, o que é até uma boa desculpa, Deputado Sávio Souza Cruz, para empregar os apadrinhados. Não há médico, mas há um monte de servente, de gente. E não há médico, pois ele não vai para o interior. Temos de ter coragem de enfrentar essas discussões e encontrar soluções. Não devemos ficar só criticando, mas tentar encontrar uma solução. É preciso saber o que está acontecendo e por que está acontecendo. Não temos essa capacidade. Está na hora de deixar de fazer só oposição, de falar e ficar criticando, porque também devemos encontrar soluções.



O Deputado Sávio Souza Cruz (em aparte)* - Cumprimento V. Exa., Deputado Antônio Júlio, que levantou a discussão durante a análise do Veto Total à Proposição nº 20.324, que trata das nuances de temas relacionados à defesa do consumidor. A reinauguração do debate e do contraditório deve ser comemorada pela legislatura e pelo povo de Minas Gerais. V. Exa., no desempenho das funções de Líder da Minoria, tem uma contribuição fundamental a dar. Aproveito este aparte para manifestar minha pronta adesão ao projeto da futura lei Fred Costa, quando vamos zerar o ICMS da gasolina, dos combustíveis em Minas Gerais. Esse é o primeiro passo para que tenhamos preços compatíveis com os demais produtores de petróleo no Brasil.

O Deputado Paulo Lamac suscita uma tese interessante, que eu já vinha analisando há muito tempo, a que ele chamou de argumento único. Uma forma de não analisar as questões é um pouco usar a lógica do Tavares, aquele inesquecível e delicioso personagem de Chico Anísio, que, de forma docemente pilantra, afirmava: “Sou, mas quem não é?”. Essa é uma forma que tem sido usada pela base de apoio ao governo estadual para não discutir nada que acontece em Minas Gerais. Nada que ocorre aqui pode ser analisado e, de forma “tavariana”, proclamam: “Sou, mas quem não é?”. Essa lógica do Tavares precisa ser superada para que reinauguremos o debate aqui. O debate do que ocorre no governo federal tem um foro adequado, o Congresso Nacional. Que possamos discutir as questões para as quais os mineiros nos elegeram, o que acontece em Minas Gerais, e que venhamos a abolir a lógica do Tavares. É esse apelo e essa observação que gostaria de fazer neste aparte a V. Exa., mais uma vez cumprimentando-o pela oportunidade de seu pronunciamento.

O Deputado Célio Moreira (em aparte) - Cumprimento V. Exa. pela elegância e demonstração democrática. Hoje, Deputado Antônio Júlio, estão falando sobre o Código de Defesa do Consumidor, e esta Casa não poderia, de modo algum, deixar de lembrar que hoje é o Dia Mundial das Águas. A Casa propõe uma discussão muito grande a respeito das águas. Deputado Antônio Júlio, é de conhecimento de V. Exa. que hoje há mais de um bilhão de pessoas que não têm acesso à água potável, cerca de três bilhões não possuem saneamento básico, e dez milhões morrem por ano em decorrência de doenças transmitidas por água contaminada, conforme denúncia do Programa Água para a Vida, do WWF Brasil. Sr. Deputado, foram criadas 138 unidades de conservação em Minas Gerais desde 2003, totalizando 237, e 2.000.000ha protegidos - uma ação do governo. Em 2009, 52% da população urbana já contavam com um sistema adequado para o tratamento do lixo. Em 2003, o percentual era de apenas 19%. Então o volume de esgoto tratado pela Copasa saltou de 22.000.000m³ em 2003, para 150.000.000m³ em 2009. Uma ação que merece destaque neste conjunto foi a revitalização da Bacia do Rio das Velhas, em que o governo investiu mais de R\$1.300.000.000,00 em ações de saneamento básico e recuperação ambiental, para permitir que o rio volte a ter navegação, pesca e nado na área mais poluída, o trecho da RMBH. O contribuinte, o consumidor, hoje goza dessas benesses. E se trata, Deputado André Quintão, do principal afluente do Rio São Francisco - o Rio das Velhas. Segundo dados da Copasa, os resultados já são visíveis. Em 2002, Deputado Antônio Júlio, apenas 2,24% do esgoto coletado na Bacia do Rio das Velhas eram tratados. No ano passado, o percentual chegou a 57,33%. Portanto, Deputado Rogério Correia, os peixes subiam somente 250km na bacia em 2000. Hoje, Deputado Sávio Souza Cruz, já são identificados 580km. Sendo assim, Deputado Bonifácio Mourão, já se pode nadar e pescar. Antes eram apenas 250km, mas, hoje, são 580km. Certamente nesse traçado já se pode pescar. Esse trabalho tem sequência na gestão do atual governo que, durante a cerimônia em São Lourenço, no Sul de Minas, nesse domingo, reafirmou seu compromisso com a gestão das águas ao assinar decretos, Deputado Antônio Júlio, criando novas unidades de conservação no Estado e instituindo o Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Apenas para concluir o aparte que o nobre Deputado Antônio Júlio me concede, gostaria de dizer que hoje o consumidor pode comemorar com o trabalho honesto e sério do governo Aécio e, agora, com o do nosso Governador Anastasia. No entanto, pela necessidade de políticas a serem implementadas e utilizadas, vimos o compromisso do Governador Anastasia para que tenhamos água e esgoto tratados. Não preciso nem dizer que a água é um tipo de consumo. Sendo assim, esse assunto é de interesse do consumidor. Portanto, outros três decretos foram assinados no Sul de Minas, em São Lourenço, e referem-se à criação de três unidades de conservação ambiental: Parque Estadual de Paracatu - registro a presença do Deputado Almir Paraca -, que institui a área de proteção especial de Santa Isabel e Espalha. Deputado Rogério Correia, há também o Parque Estadual da Mata do Limoeiro, situado em Ipoema, cidade que V. Exa. tanto estima, no Município de Itabira, região da Cordilheira do Espinhaço. É o Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e Prata. Aliás, gostaria de parabenizar os Deputados que receberam a comenda das águas nesse final de semana em São Lourenço. Como já disse, o Rio da Prata é a segunda unidade de conservação criada no Triângulo Mineiro, - temos aqui parlamentares dessa região - que protegerá grande parte do Rio Tijuco. Essa questão do consumidor tem sido bastante discutida. O governo de Minas, em parceria com a Unesco e o governo federal, está criando o Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - Hidroex. Aproveito a ocasião para parabenizar a nossa Presidenta Dilma pela condução da visita do Presidente Obama. Vimos que estavam presentes ex-Presidentes, como Fernando Henrique, Itamar Franco, José Sarney e Collor de Melo. No entanto, o ex-Presidente Lula não participou desse grande evento. Não sei ao certo, mas disseram que ele não compareceu, pois teria um outro compromisso familiar. Deputado Antônio Júlio, agradeço-lhe o aparte. Sr. Presidente, gostaria que ficasse registrado o nosso aparte na fala do querido Deputado Antônio Júlio. Muito obrigado, Deputado.

O Deputado Antônio Júlio - Eu é que agradeço, Deputado Célio Moreira, quando se fala de água. Há quatro anos, o governo contratou uma empresa para ver como poderia arrecadar. O que eles verificaram - e passamos a denunciar - eram as cisternas. Indiferentemente de ter água ou não, cadastrava-se a cisterna. Chegaram a orientar o governo a cobrar uma taxa de utilização da cisterna de R\$680,00 por ano. Nem era pela utilização da água, porque havia cisterna que não tinha água. Chegou-se a fazer esse cadastramento e, então, iniciou-se uma corrupção danada, porque havia gente ligada ao governo cobrando cerca de R\$100,00 por isso. Então o governo, sabiamente, suspendeu essa cobrança, e não se falou mais nisso. Considero estranho que agora queiram acabar com o Igam. É o mesmo caso do IEF. Quando constituímos aqui a única CPI do governo que envolvia a questão das águas, a da Mina Capão Xavier, a Copasa, na maior cara de pau, falou que um dos relatórios era de autoria de um espanhol, que era uma das maiores autoridades do mundo em águas subterrâneas. Arrancamo-nos daqui e fomos atrás desse espanhol, que não existia. Ganhamos na Justiça, no final do ano passado, e ela suspendeu todo o licenciamento, sob a alegação de que as empresas autorizadas pela Copasa não poderiam atuar no Brasil.



Então queremos discutir essas questões, queremos defender o nosso planeta. Quando dizem aqui, Deputado André Quintão, que fizeram requerimento para convidar o Presidente da Petrobras, sou o primeiro a apoiar e a ficar aqui na frente para ouvi-lo, para questioná-lo. Considero isso importante, sim, até porque precisamos voltar a discutir política. Disse isso com muita clareza ao Prof. Anastasia, depois que ele já havia tomado posse. Precisamos ter a capacidade - que sempre foi a de Minas - de discutir, mesmo que seja para brigar, ter desavenças, não levar a nada. Mas a discussão é importante, no entanto perdemos essa capacidade, porque pegamos a lógica do Governador Hélio Garcia, que dizia que base do governo não pode discutir: tem de votar. Não concordo. Já fui base do governo, já estive dos três lados - já fui oposição, situação e fiquei no meio do caminho - e sempre gostei de discutir. Quando fui Deputado aqui, na época do Itamar Franco - o Rogério Correia era Vice-Líder -, lembro-me de quantas vezes fiz o governo retirar projetos em tramitação nesta Casa. Por várias vezes, brigamos e discutimos, porque não concordávamos. Aliás, quando chegou aqui um projeto de taxas, Deputado Mourão - não sei se V. Exa. estava nesta Casa -, e que considerávamos o maior absurdo naquele momento a taxação, o governo retirou o projeto. E éramos do governo, mas tínhamos responsabilidade para saber o que é bom para Minas Gerais, o que é bom para o governo. Digo isso com a maior tranquilidade e quero que o Governador Anastasia seja um grande Governador. Mas, para isso, ele precisa ouvir, aceitar - e eu disse isso a ele. A oposição ajuda muito, e ajudei muito esse governo - talvez vocês não saibam disso. Pelos meus posicionamentos em alguns pontos-chaves, o governo recuou e modificou projetos. Não interesse em fazer projeto de lei ou emendas. Não quero ser autor de nada. Quero é ser o autor da discussão, da modificação, porque governo é tudo igual. Os técnicos, às vezes, pensam que estão jogando certo. São como os técnicos de futebol, que pensam que estão fazendo substituições certas, mas está tudo errado. E isso acontece em qualquer governo. Então, queremos discutir a questão do consumidor, discutir Cemig, discutir Copasa.

Deputado Pompílio, no que diz respeito à Cemig, até uns seis meses atrás, não podia nem armar chuva na região Sul de Belo Horizonte - nem armar - que aquela região ficava toda sem energia elétrica. Estou mentindo? Enquanto a imprensa não ficou em cima e as pessoas questionaram e falaram, a Cemig não resolveu o problema. Este ano, com tantos temporais que já ocorreram, não houve praticamente nenhum corte de energia elétrica. O que aconteceu em Bandeira do Sul foi isto: falta de estrutura, de investimento, de manter toda a rede elétrica em dia.

É isso que aconteceu em Bandeira: falta de estrutura, falta de investimento, falta de manter em dia toda a rede elétrica. A Cemig é tão cara de pau que, em sua planilha de custo, dizia que o poste é trocado de três em três anos. Faço um desafio a todos os Deputados se, em sua rua, em sua cidade, já viram trocar um poste de três em três anos.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte) - Em meu prédio, não faltou energia.

O Deputado Antônio Júlio - Você tem gerador lá? A Cemig tem vendido bons geradores.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte) - Exatamente. Acabava a energia, o gerador começava a funcionar. Falarei de um projeto que tenho nesta Casa e para o qual conto com o apoio dos Deputados. Temos de pensar mais à frente. Não podemos continuar colocando postes e passando fios. A Cemig tem de pensar grande e, a partir de agora, todo loteamento tem de ser subterrâneo. O custo é um pouco mais alto, mas está na hora de a Cemig pensar nisso. Temos de lembrar que iniciativas como essa e o próprio debate construirão esse novo tempo. Está na hora de apresentarmos sugestões e ajudar, pois só criticar não adianta. Lembro que todos esses discursos acalorados aqui acontecem só por causa de uma coisa, e não é devido à Oposição, mas por causa da televisão que criei há 15 anos. Quando não tinha televisão e a transmissão era feita apenas para o gabinete de V. Exa., ninguém chegava aqui. Tenho certeza de que V. Exa., que já falou por 60 minutos, tem o direito de pedir ao Presidente a mesma paciência que teve com o Deputado Célio Moreira, a fim de que continue seu raciocínio por mais 20 ou 30 minutos, porque com isso o telespectador está vendo quem está aqui. Antigamente não havia essas discussões. Vocês acham que o Rogério Correia perderia tempo falando aqui? Falando para quê? Vocês acham que o Sávio Souza Cruz faria o mesmo? Estão falando porque há uma televisão e estamos indo para toda a Minas Gerais. V. Exa. teve a paciência de dar tempo ao Deputado Célio Moreira, sem interferir no seu discurso. Gostaria que V. Exa. entendesse que temos de discutir nesta Casa, não é Minas sem censura ou Minas com censura. Minas quer esta Casa andando. Temos vários projetos emperrados por causa dos vetos. Vamos votar, coloquemos a Casa para andar, apresentemos projetos que ajudarão a Cemig, a Copasa e o povo mineiro. Não podemos ficar apenas na obstrução, porque a população está vendo e quer esta Casa andando.

O Deputado Antônio Júlio - Estou concluindo. Deputado Alencar, quanto à TV que você criou, hoje ela é um instrumento da Oposição para combater a censura, porque acho que ainda estamos sendo transmitidos ao vivo. Portanto não temos censura nem mordada. É a única oportunidade que temos para falar ao povo de Minas Gerais sobre o que acontece no nosso Estado.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. As Deputadas e os Deputados que desejarem manter o veto registrarão "sim" e os que desejarem rejeitá-lo registrarão "não". A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência dará início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, o veto.

- Registram seus votos os Deputados e as Deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Henrique - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - José Henrique - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Mauri Torres - Paulo Lamac - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeuzinho Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Zé Maia.

O Deputado Elismar Prado - Sr. Presidente, apenas quero registrar o meu voto "não", por favor.



O Sr. Presidente - Está computado. Votaram “sim” 39 Deputados. Votaram “não” 11 Deputados. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 20.324. Oficie-se ao Governador do Estado.

O Deputado João Leite - Art. 164, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado João Leite.

O Deputado João Leite* - Sr. Presidente, quero lamentar alguns episódios que têm acontecido neste Plenário. Primeiro, Sr. Presidente, é direito de todos os Deputados ter uma relação nesta Casa pelo menos amistosa, de respeito. O nosso Regimento aponta isso. E o que direciona, disciplina essa relação é justamente o Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Sr. Presidente, nas vezes em que me manifestei aqui foi buscando fazer com que o entendimento do Regimento da Assembleia fosse garantido. Até por formação, sou um homem disciplinado, acostumado com regras. Fui Oposição por quatro anos na Assembleia Legislativa, obedeci a regras, entendi que elas deveriam ser obedecidas. Assim, quero lamentar algumas manifestações do Deputado Antônio Júlio, que me citou como chefe da censura. Não o sou. Considero-me democrata. Fui escolhido pelo povo de Minas Gerais, durante um tempo, para ser Oposição, e o fui. Agora fui escolhido para apoiar o meu governo, o governo do meu partido, e o farei. Não me calarei. Cobrarei que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa seja acompanhado. Não é possível que tenhamos permanentemente Deputados fora do assunto. Isso me foi cobrado por quatro anos como Oposição na Assembleia Legislativa. Mas, agora, cada vez que solicitamos que o Regimento seja atendido, alguns Deputados da Oposição vêm, especialmente, com palavras que atacam até a minha honra. A solicitação de retirar essas citações dos anais da Assembleia Legislativa é para garantir uma relação de respeito entre nós. Sempre foi assim. O Deputado Paulo Lamac, por exemplo, questiona o pedido que fiz de retirar algumas citações dos anais da Assembleia Legislativa. Não é possível que tenhamos esse tipo de relação.

Vamos começar a tratar o outro como chefe da censura ou baluarte da censura. Estou sendo censurado. Estou falando de acordo com o Regimento da Assembleia Legislativa. O artigo em que se diz que o Deputado não pode se desviar da matéria discutida é muito claro. Quando era Oposição, fui cobrado, durante quatro anos, pelo PT e pelo PMDB, para permanecer de acordo com o Regimento da Assembleia Legislativa. É o mesmo que faço agora: que os Deputados da Oposição permaneçam de acordo com o Regimento, que respeitem quando manifestamos para que o Regimento seja atendido e que a nossa relação seja de respeito. Sei também falar um monte de coisas duras, mas aprendi que não devo fazer isso no Parlamento. Não devo fazer isso neste Plenário, mas respeitar os meus companheiros da Oposição. Fui Oposição e ouvi várias coisas aqui. Tivemos, sim, CPIS no governo de Itamar. Foram 13 CPIS contra o meu partido, o PSDB, mas não houve nenhuma contra o governo do PMDB e do PT. Foram abertas 13 CPIS contra o meu partido neste Plenário. Respondemos a 13 CPIS no governo de Eduardo Azeredo neste Plenário. Portanto gostaria, Sr. Presidente, de lamentar algumas citações. Não responderei dessa maneira, porque respeito muito o Deputado Antônio Júlio, que presidiu esta Assembleia Legislativa. Também respeito muito o Deputado Sávio Souza Cruz, que me citou como baluarte da censura. Não sou isso também. Lamento que tenham me tratado dessa maneira, mas continuarei a tratá-lo com todo o respeito que merecem. O Deputado Antônio Júlio foi Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e garantiu fala à Oposição, e o Deputado Sávio Souza Cruz é competente, inteligentíssimo, foi Líder do Governo do PMDB e do PT nesta Casa. Eu os respeito muito e espero que entre nós permaneça o respeito.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, solicito, até mesmo pela minha história, que V. Exa. determine a retirada dessas citações a meu respeito, pois não fazem jus a minha história. Fui Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa durante oito anos e muitas vezes fui ameaçado de morte. Essa não é a minha história. Defendo a democracia, os direitos fundamentais, os direitos da pessoa humana.

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras do Deputado João Leite. À Presidência compete fazer cumprir o Regimento Interno. Sabemos do respeito e do tratamento que o Deputado João Leite tem com todos os colegas. Com certeza, teremos também o comprometimento de todos os parlamentares em ser respeitosos com os companheiros.

Questões de Ordem

O Deputado Duarte Bechir - Sr. Presidente, quero fazer minhas as palavras do Deputado João Leite, uma vez que o nível desta Casa, dos que aqui chegaram e chegam, dos que estavam aqui, tem uma parcela de contribuição com Minas Gerais. Se o tratamento continuar respeitoso e se houver um cumprimento perfeito do Regimento Interno, tenho certeza de que essas questões ficarão para trás. Então faço minhas as palavras do Deputado João Leite. Em relação ao debate da matéria do veto, quero ainda dizer ao Deputado Antônio Júlio, que intitula o Bloco Minas Sem Censura, que entendo que não censurar é dar as mesmas oportunidades àqueles que contrapõem uma ideia nossa. Analisávamos hoje - aliás, ainda consta no painel - a votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 20.324. Esse é o conteúdo da matéria apreciada por nós. O Deputado Antônio Júlio, de uma forma que demonstrou a sua experiência, iniciou o seu encaminhamento, a sua discussão e a terminou tão somente se atendo ao projeto original que foi vetado pelo governo. Em nenhum momento - e quero reafirmar -, em nenhum momento, o Deputado Antônio Júlio discutiu conosco as razões do veto. Então, acho que é louvável essa sua atitude, que conseguiu, em uma hora, dar um palanque para que tratássemos aqui de Copasa, de Cemig, de Light e de meio ambiente, quando, na verdade, caro Presidente, estávamos analisando as razões do veto. Quero aqui trazer ao conhecimento não somente de V. Exa., que já o fez, já leu o projeto, mas também de muitos daqueles que nos assistem ainda pela TV Assembleia - e quero que isso conste dos anais desta Casa - as diversas interpretações daqueles que usam o microfone e sabem fazê-lo com maestria. O Deputado Antônio Júlio iniciou a sua fala lendo o projeto de lei na íntegra que foi vetado pelo governo. Diz o projeto que foi para o governo sancionar: (- Lê:) “Art. 1º - Os fornecedores que mantêm contratos de adesão com dez mil ou mais consumidores no Estado ficam obrigados a instalar postos ou agências para atendimento personalizado ao consumidor, nos Municípios em que mantiverem contratos de adesão com mil ou mais consumidores”. Esse é o projeto original, a lei que o governo vetou. “Art. 2º - É vedado ao fornecedor obrigar o consumidor a utilizar exclusivamente meio de atendimento telefônico ou eletrônico, sem possibilitar-lhe o atendimento pessoal. Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei



sujeita o infrator às penalidades previstas”..., tal e tal. “Essa lei entra em vigor” - todo mundo conhece. Agora, vamos às razões do veto. Li a lei que o Deputado Antônio Júlio comentou o tempo inteiro, mas que, em momento algum, utilizando-se daquilo que mais o honra em ser Oposição, liberal e sem censura, leu o veto. Quero dizer que sobre um pobre coitado que está sendo condenado pelo Juiz, de cabeça baixa pesam todas as calúnias e injúrias, e ele é obrigado a ficar de cabeça baixa e não tem o direito de falar. As razões do veto, Sr. Presidente, em nenhum momento, foram suscitadas na discussão. (- Lê:) “Inicialmente, a proposição de lei não encontra respaldo nas disposições constitucionais vigentes, notadamente em face da competência privativa da União para legislar sobre energia, nos termos do inciso IV do art. 22 da Constituição Federal. Outrossim, no que se refere ao atendimento de consumidores, as empresas distribuidoras de energia elétrica seguem o disposto na Resolução Normativa nº 414, de 9/9/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica”. Senhoras e senhores, é a Aneel que regulamenta isso, não somos nós, Deputados Estaduais. O governo vetou porque já existem disposições transitórias superiores, e, em nenhum momento, isso foi dito aqui. Aquele coitado que estava sendo sacrificado não teve direito à sua defesa. Ou seja, em nenhum momento, foram lidas as razões do veto do Governador. Vejam bem: uma hora de palanque, de discussão, sem dar ao condenado o direito de defesa. Então, Sr. Presidente, hoje apreciamos um veto, mas, nas próximas discussões, nesta Casa, farei questão - hoje não fiz, pois o clima não estava bom - de esclarecer as verdades que estão escondidas atrás de discursos vãos.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, gostaria apenas de fazer alguns esclarecimentos, até para que o nosso debate possa ser profícuo. Embora, por vezes, estejamos discordando, devemos nos respeitar e nos fazer entender. Cabe a qualquer Deputado, pelo Regimento Interno, o prazo de 1 hora para discutir um veto ou algum projeto na sua fase de discussão, o que fez o Deputado Antônio Júlio. Cabe ao Presidente averiguar se, regimentalmente, o Deputado está se atendo ao assunto. Não cabe a outro Deputado interromper aquele que está discutindo, como se fosse o dono da razão, mas ao Presidente. Foi isso que me fez, em determinado dia em que discutia um projeto, perder a paciência porque estava sendo interrompido aos berros. Isso é um ato autoritário, pois se tenta cortar a palavra, sendo o Presidente quem deve fiscalizar as ações regimentais. Se algum Deputado se acha superior e pensa que pode interromper quem está na tribuna, teremos o caos. Hoje houve a ameaça de ocorrer novamente. O Deputado Antônio Júlio tinha todo o direito de reagir, pois nem sequer tinha iniciado a discussão do projeto, e era correto que levantasse a voz para poder continuá-la. Portanto, minha primeira questão é essa. Não podemos admitir que nenhum Deputado interrompa outro, seja fora do microfone, muito menos seja em outro microfone, sem que lhe tenha sido concedido aparte. Quero que isso fique claro para que não sejam interrompidos Deputados que estão na tribuna. Em segundo lugar, no Parlamento é assim mesmo: ouvimos coisas com as quais concordamos ou não. O debate é ideológico, há partidos diferenciados, partidos com determinada concepção. Hoje, o Deputado Gilberto disse algo interessante sobre o conceito de impostos. Há Deputado que pensa que imposto não deve ser cobrado. Eu penso que imposto é algo justo, pois, sendo cobrado justamente, retornará em benefício dos consumidores e dos mais pobres. Portanto, deve haver uma política de cobrança de impostos. Outros, como os republicanos nos Estados Unidos, são contrários a qualquer tipo de imposto, como são contrários à saúde pública. São os chamados liberais, hoje neoliberais. São dois modelos muito antagônicos, e no Parlamento é preciso ter paciência de ouvir para ser ouvido. Nenhum Deputado questionou o Presidente Dinis Pinheiro porque deixou todos os Deputados falarem pela ordem, o que poderia ter sido impedido regimentalmente. O Deputado Antônio Júlio escutou todos os que falaram antes dele, pela ordem, de assuntos os mais diversos. E, depois de tanto ter escutado e não ter colocado o Regimento Interno como se fosse uma bíblia a ser seguida cegamente, pois o debate estava posto, foi ao microfone respeitosamente expor sua opinião. Ora, se isso é cortado para a Oposição, pouco teremos a fazer. Todos os Deputados poderiam ter se inscrito para discutir, e a discussão estaria posta até agora. Como interessa ao governo que a pauta avance e se discutam os vetos, coube à Oposição fazer o pronunciamento do veto a um projeto do Deputado Weliton Prado, do PT, que, do nosso ponto de vista, foi injustamente vetado. O Deputado Antônio Júlio fez essa discussão. Quanto ao bloco se chamar Bloco Minas sem Censura, não estamos fazendo nenhuma alusão aos Deputados da base governista, mas a uma ação governamental que, nos oito anos do governo Aécio Neves, envergonhou Minas Gerais. Minas não teve liberdade, Minas era tolhida em seus aspectos fundamentais na grande mídia; nas ações que eram sepultadas dentro da própria Assembleia Legislativa; nas ações devidas, mas que não ocorreram, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça. Há um Estado com muito poucas liberdades ou sem liberdades. O Bloco Minas sem Censura existe com esse parâmetro. Obrigado.

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, gostaria de fazer um esclarecimento ao Deputado Duarte Bechir, pois parece que ele não prestou atenção à minha fala e disse que não adentrei as razões do veto. Adentrei, sim, pois falei da Cemig. O projeto, em momento algum, fala da Cemig, mas dos consumidores em geral. O que aleguei foi que a Cemig opôs o veto. Parece que a carapuça serviu nela. Foi isso que eu disse, não mudei o meu discurso. Li várias vezes as razões do veto. Esse foi o nosso questionamento, por isso falamos mais da Cemig. O governo poderia ter vetado. Era um projeto que realmente merecia uma discussão maior. O escritório, para fazer o atendimento presencial, tem de ser mais bem avaliado. Não adianta pôr uma pessoa para atender, se não há resolução. Temos de discutir tudo isso. Mas não deixei de falar das razões do veto, apenas hoje estão querendo defender demais o governo. Eu falei especificamente do veto, porém vários parlamentares quiseram fazer apartes, e eu lhes concedi, mas não tinham os apartes nada que ver com a discussão, principalmente o do Deputado Célio Moreira. Acho que é importante ouvirmos os companheiros, mas a Oposição e a Situação precisam aprender a ouvir. Eu me lembro, quando era Presidente desta Casa, que o PSDB rasgou a Constituição do Estado de forma totalmente alopurada. O Deputado Hely Tarquínio estava aqui e viu que eles não sabiam fazer a discussão com clareza. Paulo Lamac, foi a oposição ao Itamar Franco, ao PSDB, que ajudou a salvar o BDMG. Eles acharam que estavam prejudicando o Governador Itamar Franco, mas acabaram ajudando, numa discussão de mais de 90 dias por causa do embate da Oposição. Foi ali que achamos a solução para que o banco pudesse se capitalizar. E foi a Oposição a responsável, temos de reconhecer isso. Lamento o posicionamento do Deputado João Leite, que merece todo o nosso respeito. Mas S. Exa., fora de uma discussão, quer dizer que estamos proibidos de falar. Isso é querer ser o dono da censura. Já sabemos que existe a mordaca e que existe a censura. Não adianta os Deputados do PSDB nem os de qualquer partido que seja da base do governo, quererem desmentir isso. Eu e o Deputado Rogério Correia estivemos em um jornal e ficamos apavorados quando o redator nos disse como funciona a censura, a mordaca.



Quando damos entrevistas para as jornalistas que cobrem a Assembleia e questionamos o governo, elas abaixam a cabeça e dizem que aquilo não passará na censura. O Deputado Sávio Souza Cruz até arranjou uma musiquinha sobre a CPI. Acho que essa CPI dos radares virou brincadeira. Aí chegamos a um limite. Não estamos fazendo nada contra o governo, o que até poderíamos fazer, porque o DER não aguenta 1 minuto de investigação, em nenhum setor, muito menos em relação aos radares. Então, a Situação precisa aprender a discutir com clareza. Acredito que nesse caso Minas poderá dar uma grande contribuição para que o próprio governo Anastasia possa fazer uma discussão salutar. Tudo que vamos discutir já está decorado. Começam sempre dizendo que o Anastasia teve 68% dos votos. Sabemos disso e reconhecemos que foi uma votação expressiva, mas isso não dá a ele o direito de não nos deixar questionar. É isso, Sr. Presidente. Quero apenas dizer ao Deputado Duarte que V. Exa. não prestou atenção ao meu discurso. Eu falei sempre sobre o veto e poderia até ter avançado um pouco, se tivesse tido mais tempo. Votei a favor do veto, mesmo achando que o governo não teve argumento, pois o projeto não era muito bom, não era um projeto aplicável na sua forma. As razões do veto estavam totalmente equivocadas, porque, em vez de ouvirem os setores do governo, ouviram apenas a Cemig, que não estava envolvida no projeto.

O Deputado Paulo Lamac - Sr. Presidente, gostaria de fazer justiça ao ex-Governador Itamar Franco, porque hoje estamos fazendo uma discussão sobre o caráter público e as ações da Cemig que o governo entende corretas. O próprio governo Itamar Franco não permitiu que a privatização, que o governo do PSDB tentou fazer, prosperasse em nosso Estado. É importante trazermos à memória que, se hoje temos essa empresa tão importante para todos nós, mineiros, queremos que ela melhore o seu atendimento, uma vez que a consideramos extremamente importante e nossa. Somamos isso aos argumentos do Deputado Antônio Júlio. Gostaria de dizer, Deputado Antônio Júlio, que entendo a ansiedade do Deputado Duarte Bechir. Na verdade, acredito que ele não esperava de V. Exa. uma discussão maior do que procuramos fazer aqui a respeito do veto. Mas acredito que ele queria ter escutado esse argumento dos seus pares da base do governo, que se furtaram à discussão. Esse argumento que o Deputado Duarte Bechir disse que não foi levantado é o do governo, que não foi defendido aqui pela sua base. Compreendo a ansiedade do Deputado, isso deve melhorar quando as questões vierem efetivamente a ser discutidas no Plenário da Assembleia Legislativa, não se ficando apenas nessa estratégia do argumento único, que vem simplesmente reafirmar os argumentos eleitorais e a discussão do plano federal. Por fim, Presidente, gostaria de fazer um desagravo a V. Exa., porque acredito que conduziu com propriedade e brilhantismo esta reunião. Não acho justo com a Presidência de V. Exa. o questionamento de que o Regimento Interno vem sendo desrespeitado neste Plenário. V. Exa. não permitiu que o Regimento Interno fosse desrespeitado, agiu como o democrata que é. Queria deixar esse desagravo. Tenho a certeza de que a maioria dos Deputados não concorda que esteja havendo descumprimento do Regimento Interno com a permissão de V. Exa. Muito obrigado. Boa-noite, Sr. Presidente.

O Deputado Zé Maia - É questão de ordem mesmo, Sr. Presidente. Ouvi atentamente todos os parlamentares, muito particularmente o Deputado Rogério Correia falando do incidente no início da fala do Deputado Antônio Júlio. É importante resgatar a verdade, e V. Exa., Sr. Presidente, é testemunha do que vou dizer. O Deputado Antônio Júlio estava na tribuna iniciando seu pronunciamento em defesa do veto que votaríamos na sequência. O Deputado João Leite, ao contrário do que o Deputado Rogério Correia disse, não foi ao microfone, não atrapalhou a fala do Deputado Antônio Júlio. Em momento nenhum, ele se dirigiu ao microfone nem ao Deputado Antônio Júlio, que estava na tribuna. Ele foi à frente de V. Exa., sem o uso do microfone, pedir que V. Exa. utilizasse o art. 159 do Regimento Interno, que é claro. Isso está no Regimento Interno; se se vai sair do assunto ou não, essa é uma discussão maior. Está disposto no primeiro inciso do art. 159 que o orador que vai falar sobre determinada matéria deve ater-se a ela. O Deputado João Leite foi a V. Exa. pedindo que se cumprisse o disposto no Regimento Interno. Em momento algum, ele se dirigiu ao orador que estava na tribuna. Ao contrário, o orador que estava na tribuna é que, vendo o Deputado João Leite falar com V. Exa., sem atrapalhá-lo, se virou contra ele falando dessa questão de censura, etc. E isso não é verdadeiro. O Deputado Antônio Júlio sabe do enorme respeito que tenho por ele, foi Presidente desta Casa, tem enorme experiência, é um grande parlamentar. De outro lado, o Deputado João Leite também é um democrata, é um grande parlamentar, é um homem íntegro, correto, tem uma postura ao nível do Parlamento de Minas Gerais. Esses foram os fatos que ocorreram na noite de hoje, absolutamente normais. O Deputado João Leite em momento nenhum foi ao microfone, nem se dirigiu ao orador que estava na tribuna, mas tão somente se dirigiu à Presidência, pedindo que se cumprisse o Regimento Interno. O Deputado Rogério Correia falou também sobre o nome do bloco de oposição ao governo. Na minha visão, Sr. Presidente, essa é uma homenagem a Minas Gerais e ao governo. O nome do bloco de oposição afirma taxativamente que Minas é sem censura. Foi ao que nós assistimos nos mais de oito anos do governo Aécio e Anastasia, até porque o tratamento que os Deputados da Oposição têm tido nesta Casa, e principalmente no governo, é altamente republicano. São respeitados, atendidos, têm suas emendas liberadas, coisa que não temos no governo federal. Os parlamentares da Oposição - e citei isso há pouco num debate da TV Assembleia - tiveram 100% de suas emendas cortadas pelo governo federal. Não recebemos esse tratamento em Minas. A censura que existe hoje é no governo federal, pela forma como trata a Oposição. Ao agir assim, trata as pessoas que votaram nesses parlamentares com enorme desrespeito, ao censurar esses parlamentares que lhe fazem oposição. Quero apenas resgatar, Sr. Presidente, agradecendo-lhe pela paciência, a verdade dos fatos que acabamos de assistir nesta noite importante, com um debate de alto nível. E quem sai ganhando é o Parlamento mineiro. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, faço coro às palavras do Deputado Paulo Lamac. Aproveito para apresentar um desagravo a V. Exa., que conduziu de forma tão apropriada, tão experiente e, sobretudo, tão democrática a reunião, permitindo que o debate das ideias, tão esquecido nos últimos tempos em Minas Gerais, fluísse com liberdade. Sr. Presidente, o nome do nosso Bloco pode ser interpretado de várias formas. O Deputado Zé Maia quer interpretar que anunciamos a inexistência de censura em Minas. Isso seria ocioso, porque a censura está banida nos regimes democráticos. Na verdade, dissemos que o nosso Bloco não praticará a censura que existe em Minas Gerais. Poderíamos também interpretar esse nome como uma ironia, o que parece ser o caso do nome do Bloco integrado pelo Deputado Zé Maia. Justamente aquele que dá sustentação à mordaca e à censura em Minas Gerais resolveu autodenominar-se Bloco Transparência e Resultado. É uma ironia: os que fazem e sustentam a censura, resolveram autodenominar-se de transparência. Estamos fazendo uma denúncia séria ao povo de Minas Gerais pela existência, há 8 anos, em Minas, da mais



dramática censura que este Estado já viveu. Incomparavelmente pior que a censura dos tempos da ditadura, porque as verbas publicitárias são usadas de forma irresponsável, direcionada. Elas compram não o silêncio que os canhões conseguiam, mas a adesão à mentira, a um projeto de “marketing” que vem há muito tempo dominando Minas Gerais. O Bloco está tendo a coragem de fazer essa grave denúncia aos mineiros e ao Brasil, que estamos aqui tutelados, censurados, amordaçados pela força dos recursos da publicidade do Governo Aécio Neves. Obrigado.

O Deputado João Vítor Xavier - Sr. Presidente, algum Deputado que me antecedeu, não lembrarei exatamente qual foi, disse que o discurso do Bloco de Situação tem sido um discurso decorado. Se não me engano, isso foi dito pelo Deputado Antônio Júlio, por quem tenho enorme respeito. Ele disse que é um discurso decorado, um discurso de vitória e de contemplação dos quase 70% dos votos do Governador Anastasia. O discurso da Oposição é que está parecendo ser decorado, pois a qualquer movimento de debate se diz censurada. O debate não é censura. O Deputado João Leite tem o total direito de se manifestar junto à Presidência, cobrando o cumprimento do Regimento. Talvez a Presidência entenda que o Regimento esteja sendo cumprido, e esse é um direito que cabe ao Presidente da Casa. Mas também é direito de qualquer parlamentar indagar à Presidência desta Casa sobre o cumprimento ou não do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Temos de parar com essa falácia de que vivemos uma censura. Isso é falta de discurso e falta de capacidade maior de crítica a um governo que tem sido extremamente bem avaliado, desde o nosso líder maior, o ex-Governador Aécio Neves e agora pelo Governador Antonio Augusto Anastasia. É um governo que venceu com o Governador Aécio Neves, que foi reeleito com uma margem esmagadora de votos e fez seu sucessor, o Governador Antonio Augusto Anastasia, que conta com a confiança da maior parte dos mineiros. Não dá para dizer que é censura a simples vontade de debater ou de questionar. Quem não aceita censura, tem de aceitar também que haja questionamentos, mesmo relacionados ao Regimento desta Casa e à conduta do Presidente. Obviamente, respeito a postura do Presidente de franquear a palavra ao Deputado Antônio Júlio. No entanto, temos de destacar que é um direito que cabe ao Deputado João Leite, como a qualquer outro Deputado, a qualquer momento, dirigir-se à Presidência desta Casa questionando qualquer andamento que um Deputado entenda que não diga respeito, que não seja condizente com o Regimento Interno desta Casa. Na verdade quem está sendo censurado é o Deputado João Leite, na sua atitude de, democraticamente, questionar a Presidência desta Casa. É um direito que o assiste como parlamentar em Minas Gerais. Discurso pronto tem sido o da Oposição, que, a qualquer momento em que é contrariada, diz-se censurada. Muito obrigado, Presidente.

A Deputada Liza Prado - Sr. Presidente, apesar de serem mais de 23 horas, percebo que esta Casa tem que dar exemplo para nosso país. Creio que esses debates são importantes se estão dentro da legalidade e são realizados com respeito ao colega, independentemente da diferença de ideias. É importante que mantenhamos o nível e o respeito aos pares, porque quem está nos acompanhando em casa e as pessoas que estão aqui até agora, assessores e funcionários, querem realmente que, mesmo que haja diversidade e diferença de ideias, haja respeito. Esse respeito é fundamental para que a Casa continue sendo respeitada. A Assembleia é uma Casa com profissionais altamente capacitados, que respeitam a instituição. Nós passamos, e a instituição permanece. Creio que esses debates são importantes. É muito ruim uma Casa Legislativa em que, quando convocada uma reunião extraordinária, em poucos segundos vota-se uma matéria, sem que nem mesmo haja debate ou discussão. É importante para a democracia que discutamos, que apresentemos nossas posições, que digamos realmente o que pensamos. Gostaria de me reportar à fala de alguns colegas quanto à questão dos radares, da Cemig e da Copasa. Considero fundamental falarmos da dificuldade do nosso povo e apresentarmos propostas. Fico muito contente em observar que há Deputados aqui, de oposição ou de situação, que têm argumentos, prós e contra, e os apresentam com o intuito de engrandecer este Parlamento. Que esta Casa sempre mantenha um nível respeitoso, mesmo quando determinado Deputado não concorde com a fala de outro, mesmo quando demonstre que está insatisfeito porque às vezes não ouviu o que gostaria. Mas a discussão dá-se em alto nível. Agradeço, então, por essa oportunidade. Gostaria de dizer que estou muito feliz de poder participar de uma assembleia com um alto nível e com funcionários capacitados no campo das ideias, que apresentam propostas e mostram à população que realmente tem-se um Parlamento à altura dela, sem medo de discutir, de falar a verdade e de apresentar propostas. Não é porque se faz parte do governo que se tem de concordar com tudo; não é porque se faz parte da Oposição que se tem de inviabilizar tudo. Portanto, esse meio-termo é fundamental. Essa serenidade e esse equilíbrio são importantes para que tenhamos credibilidade.

O Deputado Adalclever Lopes - Sr. Presidente, quero ser bem sucinto e rápido, até porque amanhã nos inscreveremos para discutir algumas questões. Uma delas são os termos aditivos. Se não me engano, só neste início de ano, há dois - amanhã trataremos isso com mais calma e tranquilidade. Um deles é da Empresa New Publicidade, R\$8.750.000,00; outro é do Escritório de Prioridades Estratégicas, MPM-Populus, de R\$37.500.000,00. Mostraremos claramente que essa censura tem um preço e trataremos disso estrategicamente, mostrando a forma como está sendo feita e como está sendo paga. Amanhã nos inscreveremos, Presidente, para falar isso com propriedade, para mostrar os dados ao povo de Minas Gerais, a forma como tem sido tratada e paga, caro, através de termos aditivos, para calar a nossa mídia. Muito obrigado, Sr. Presidente. Sei que hoje há inexistência de quórum, portanto queria pedir a V. Exa. que encerrasse a reunião, de plano. Mas amanhã nos inscreveremos para tratar desses termos aditivos, que têm sido feitos sem nenhum critério, para calar a mídia do Estado de Minas Gerais. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 23, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.



ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DO NOME DE GERSON BARROS DE CARVALHO PARA DIRETOR-GERAL DO DEOP-MG, EM 22/3/2011

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes, Sebastião Costa, Bonifácio Mourão e Antônio Júlio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente “ad hoc”, Deputado Bonifácio Mourão, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Antônio Júlio para atuar como escrutinador. Apurados os votos, verifica-se a eleição do Deputado Adalclever Lopes para Presidente e do Deputado Sebastião Costa para Vice-Presidente, ambos com quatro votos. Na condição de Presidente “ad hoc”, o Deputado Bonifácio Mourão empossa o Deputado Adalclever Lopes no cargo de Presidente. O Presidente empossa o Deputado Sebastião Costa no cargo de Vice-Presidente e designa o Deputado Bonifácio Mourão como relator. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de março de 2011.

Adalclever Lopes, Presidente - Bonifácio Mourão - Sebastião Costa.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Celinho do Sinttrocel, Anselmo José Domingos, Célio Moreira e Gustavo Valadares, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 29/3/2011, às 10h30min, na Câmara Municipal de Pará de Minas, com a finalidade de debater as condições de segurança de tráfego no perímetro do novo trevo e de operacionalidade do Terminal Rodoviário Antônio Epaminondas Marinho, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 25 de março de 2011.

Adalclever Lopes, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Liza Prado e os Deputados Antônio Júlio, Carlos Henrique e Duílio de Castro, membros da supracitada Comissão, para a reunião de audiência pública a ser realizada em 30/3/2011, às 9h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com a finalidade de discutir questões relacionadas à instalação dos radares e os contratos referentes à prestação desses serviços no Sul de Minas e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 25 de março de 2011.

Délio Malheiros, Presidente.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 24/3/2011, a seguinte comunicação:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Nestor Rodrigues Machado, ocorrido em 23/3/2011, em Ouro Fino. (- Ciente. Oficie-se.)



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações: de aplauso ao Sr. Flávio Decat de Moura por sua indicação para o cargo de Presidente da Eletrobras Furnas (Requerimento nº 74/2011, do Deputado Sávio Souza Cruz);

de congratulações com o Sr. Roberto Simões por sua posse no cargo de Presidente do Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae (Requerimento nº 75/2011, do Deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a Associação Comercial de Minas - AC Minas - pela posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dessa entidade (Requerimento nº 126/2011, do Deputado Jayro Lessa);



de aplauso à Federaminas pelos 57 anos de sua fundação (Requerimento nº 130/2011, do Deputado Doutor Viana);
de aplauso à Associação Brasileira da Indústria Gráfica - Regional Minas Gerais - Abigraf-MG - pelos 42 anos de sua fundação (Requerimento nº 132/2011, do Deputado Doutor Viana);
de aplauso ao Grupo Plantar pelos 44 anos de sua fundação (Requerimento nº 166/2011, do Deputado Doutor Viana);
Solicita seja formulada manifestação de apoio aos Deputados Federais mineiros, na pessoa do Líder da Bancada de Minas, Deputado Lincoln Portela, pela regulamentação das guardas municipais, em especial as de Minas Gerais (Requerimento nº 182/2011, do Deputado Jayro Lessa);
de congratulações com a Rádio Cidade FM de Bom Despacho por seu 14º aniversário (Requerimento nº 188/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes);
de aplauso ao Granja Adélia Esporte Clube de Contagem por seu 70º aniversário (Requerimento nº 198/2011, do Deputado João Vítor Xavier).

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 21/3/11, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Liza Prado

exonerando, a partir de 28/3/11, Bettina Engel do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Luiz Carlos Miranda

exonerando, a partir de 28/3/11, Maura Lidiane Santos Cordeiro do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;

nomeando Maria Luiza Dias Magalhães para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas.

Gabinete do Deputado Tiago Ulisses

exonerando, a partir de 28/3/11, José de Paula Moreira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando José de Paula Moreira para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do BPS.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Elpidio Gomes Braga para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Maria Madalena de Queiroz Braga para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria.

Nos termos da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e de acordo com a Lei nº 15.014, de 15/1/04, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.195, de 4/7/00 e 5.310, de 21/12/07, assinou os seguintes atos:

nomeando Mário César Rocha Moreira para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Consultor Legislativo, Área I – Gestão Pública, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 4º lugar em concurso público;

nomeando Shirlene Linny da Silva para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Arquivista, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 4º lugar em concurso público;

nomeando Cirlene da Silva Paixão para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Bibliotecário, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 8º lugar em concurso público;

nomeando Nathália Marques Leime para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Consultor Legislativo, Área VII – Desenvolvimento Social e Defesa Social, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 8º lugar em concurso público;

nomeando Frederico Fonseca de Almeida para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Relações-Públicas, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 11º lugar em concurso público;

nomeando Fabiane Amaral Pereira para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Consultor do Processo Legislativo, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 17º lugar em concurso público;

nomeando Cynthia Sheilla Miranda Silveira dos Santos para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Consultor do Processo Legislativo, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 18º lugar em concurso público;



nomeando Leandro Mascarenhas Matosinhos para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Jornalista, Área II – Editor de Texto de TV, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 13º lugar em concurso público;

nomeando Marta Alice Gomes Campos para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Médico, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 3º lugar em concurso público;

nomeando Renata Dutra Gomes da Cruz para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Redator-Revisor, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 20º lugar em concurso público;

nomeando Geraldo Souza Reis Júnior para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico em Eletrotécnica, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 2º lugar em concurso público;

nomeando Israel Cohen Persiano para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Policial Legislativo Masculino, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 20º lugar em concurso público;

nomeando Tompson Temponi Costa para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Policial Legislativo Masculino, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 21º lugar em concurso público;

nomeando Sérgio Barbosa de Oliveira para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Policial Legislativo Masculino, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 22º lugar em concurso público;

nomeando Guilherme Campos de Souza para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Policial Legislativo Masculino, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 23º lugar em concurso público;

nomeando Gilmar Rodrigues Vieira para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Policial Legislativo Masculino, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 24º lugar em concurso público;

nomeando Welerson Luiz Amaral da Silva Júnior para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Policial Legislativo Masculino, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 25º lugar em concurso público;

nomeando Suenes Eider Eugênio para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Policial Legislativo Masculino, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 26º lugar em concurso público;

nomeando Matheus Leal Jaud para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Policial Legislativo Masculino, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 27º lugar em concurso público;

nomeando Andre de Freitas Martins para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Policial Legislativo Masculino, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 28º lugar em concurso público;

nomeando Marcelo Wendling Henriques para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Policial Legislativo Masculino, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 29º lugar em concurso público;

nomeando Ronaldo Pinheiro de Sousa para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Policial Legislativo Masculino, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 30º lugar em concurso público;

nomeando Gustavo Henrique Figueiredo Ibrahim para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Policial Legislativo Masculino, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 31º lugar em concurso público;

nomeando Johnny Franco de Oliveira para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Policial Legislativo Masculino, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 32º lugar em concurso público;

nomeando Danilo Silva Couto para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Policial Legislativo Masculino, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 33º lugar em concurso público;

nomeando Tiago Godoy Campos para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Policial Legislativo Masculino, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 34º lugar em concurso público;

nomeando Tiago Augusto Almeida Borges para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Policial Legislativo Masculino, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 35º lugar em concurso público;

nomeando Ana Carolina Abreu Reis para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Policial Legislativo Feminino, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 7º lugar em concurso público;



nomeando Vivian Nunes Machado para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Policial Legislativo Feminino, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria em virtude de sua classificação em 8º lugar em concurso público;

nomeando Ana Lucia Dias da Silva para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Policial Legislativo Feminino, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 9º lugar em concurso público;

nomeando Jessica da Silva Batista para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Policial Legislativo Feminino, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 10º lugar em concurso público.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.195, de 4/7/00, e 5.310, de 21/12/07, e da Lei nº 15.014, de 15/1/04, assinou os seguintes atos, considerando a Decisão da Mesa de 16/2/09, tomada com base, entre outros fundamentos, na recomendação da Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Patrimônio Público, expedida em 9/2/09, decorrente do procedimento investigatório nº 0024.08.000.499-7, e do inquérito policial nº 0024.08.240.194-4 em tramitação na Vara de Inquéritos da Capital, assegurada a reserva de nove vagas dentre as sessenta previstas no edital nº 1/07 para o cargo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, observando-se que o inquérito policial nº 0024.08.240.194-4 deu ensejo à ação penal nº 0024.08.240.194-4 em curso na 9ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte:

nomeando Nadja Carvalho Pereira para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 82º lugar em concurso público;

nomeando Ricardo Braga de Castro para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 83º lugar em concurso público;

nomeando Diego Naves Messias para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 84º lugar em concurso público;

nomeando Danilo Henrique Santos Guimarães para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 85º lugar em concurso público;

nomeando Paulo José Rezende Borges para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 86º lugar em concurso público;

nomeando Daniela Brandão Campos para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 87º lugar em concurso público;

nomeando Marcos Flávio Martins Macedo para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 88º lugar em concurso público;

nomeando Luisa Couto Boechat para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 89º lugar em concurso público;

nomeando Natalia Marina Mozelli Fernandes para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 90º lugar em concurso público;

nomeando Livia Cristina Rodrigues de Souza para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 91º lugar em concurso público;

nomeando Christiane Mary de Carvalho Ferreira para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 92º lugar em concurso público;

nomeando Edgard Cabral Cardoso para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 93º lugar em concurso público;

nomeando Carla Cirino Valadão para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 94º lugar em concurso público;

nomeando Renata Spitale Lima Leite para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 95º lugar em concurso público;

nomeando Juliana Faleiro de Rezende Soares para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 96º lugar em concurso público;



nomeando Clarissa Baumgratz Johnson para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 97º lugar em concurso público;

nomeando Veruska Célia Gontijo Pereira para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 98º lugar em concurso público;

nomeando Bruno Braz de Castro para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 99º lugar em concurso público;

nomeando Bernardo Augusto Gonçalves Santos para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 100º lugar em concurso público;

nomeando Cristina de Carvalho Reis para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 101º lugar em concurso público;

nomeando Vivian Aziz Teixeira para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 102º lugar em concurso público;

nomeando Romualdo Moraes Neto para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 103º lugar em concurso público;

nomeando Juliana Vieira Pereira para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 104º lugar em concurso público;

nomeando Nayara Fernandes de Souza para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 105º lugar em concurso público;

nomeando Estevão Cordeiro Tropic para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 106º lugar em concurso público;

nomeando Luciana Costa Pinto de Oliveira para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 108º lugar em concurso público;

nomeando Dalila Soares Silveira para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 109º lugar em concurso público;

nomeando Núbia Martins Domingues para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 110º lugar em concurso público;

nomeando Jovelino Cabrera Andrade para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 111º lugar em concurso público;

nomeando Danielle Afonso de Abreu Maroca para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 112º lugar em concurso público;

nomeando Thales Schettini do Nascimento para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 113º lugar em concurso público;

nomeando Renato de Mello Vieira para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 114º lugar em concurso público;

nomeando Anna Carolina Prado Alves para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 115º lugar em concurso público;

nomeando Rodrigo César Gonçalves para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 116º lugar em concurso público;

nomeando Mattheus Henrique Silva Santos para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 117º lugar em concurso público;



nomeando Jordano Vitor Bicalho para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 118º lugar em concurso público;

nomeando Thiago de Andrade Pinto Coelho para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 119º lugar em concurso público;

nomeando Renato Barbosa Monteiro de Castro para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 120º lugar em concurso público;

nomeando João Lucas Gontijo Fraga para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 121º lugar em concurso público;

nomeando Rodrigo Costa de Andrade para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 122º lugar em concurso público;

nomeando Ana Carolina Cury Abrantes para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 123º lugar em concurso público;

nomeando Luiz Tarcizio Gonzaga de Oliveira para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 124º lugar em concurso público;

nomeando Alexandre Gonçalves da Costa Filho para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 11º lugar em concurso público na lista de portadores de deficiência e em 980º lugar na lista geral de classificação;

nomeando Marina Simões Machado para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 12º lugar em concurso público na lista de portadores de deficiência e em 1135º lugar na lista geral de classificação;

nomeando José Emanuel Rodrigues Araujo para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 13º lugar em concurso público na lista de portadores de deficiência e em 1373º lugar na lista geral de classificação;

nomeando Leandro Martins de Oliveira para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 14º lugar em concurso público na lista de portadores de deficiência e em 1467º lugar na lista geral de classificação;

nomeando Simone Mordente de Souza para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 15º lugar em concurso público na lista de portadores de deficiência e em 1482º lugar na lista geral de classificação.

**ERRATAS****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 4/3/2011, na pág. 63, col. 4, onde se lê:

“Sidiney Alexandre Sbivera”, leia-se:

“Sidnei Alexandre Esbizera”.

**ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª
LEGISLATURA, EM 23/3/2011**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 25/3/2011, na pág. 84, col. 2, sob o título “Despacho de Requerimentos”, onde se lê:

“4.690”, leia-se:

“4.590”.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 33/2011

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 25/3/2011, na pág. 86, col. 3, no título, onde se lê:

“PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 33/2011”, leia-se:

“PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 17/2011”.